



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E.
VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE LOUVEIRA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos sob nº. 1000676-27.2020.8.26.0681

PERFILIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI, devidamente qualificada, por seus procuradores subscritos, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em trâmite perante essa E. Vara e r. Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a r. decisão de fl. 177, apresentar **EMENDA À INICIAL**, nos seguintes termos.

Compulsando os autos, verifica-se que essa MM. Juíza determinou que a Autora providenciasse a complementação da documentação que instrui o pedido de recuperação judicial, devendo carrear os autos com os seguintes documentos:

Providencie a parte autora a emenda para:

1) correção da peça inaugural, para que dela conste a qualificação do sócio proprietário indicado no documento de fls. 109/116;

2) regularizar a procuração de fls. 35, para que dela conste a qualificação completa, inclusive com endereço do sócio proprietário e com identificação do sócio que subscreveu o aludido mandato;



3) *juntar aos autos cópia do contrato social original (todos), inclusive aquele anterior à alteração contratual (fls. 109/116);*

4) *juntar aos autos cópias das três últimas declarações do Imposto de Renda do sócio proprietário e extratos bancários de contas de sua titularidade;*

5) *juntar certidões cíveis e criminais em nome do sócio;*

6) *juntar certidões de execuções criminais, que comprove não ter sido condenada pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005, nem mesmo o sócio controlador/administrador/proprietário;*

6) *apontar o valor da massa salarial (fls. 106/107);*

7) *juntar certidão de objeto e pé, extrato completo e principais peças, inclusive do título que ensejou o pedido de falência referente ao processo de nº 1001067-16.2019.8.26.0681.*

Por fim deverá esclarecer quais critérios utilizados para atribuição ao valor da causa (R\$10.000,00), visto que o total de credores com quirografários é de R\$8.252,16 (fls.74/105).

Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).

Em estrito acatamento ao quanto determinado, a Requerente requer a juntada dos documentos, esclarecendo o que segue:

1) Da “correção da peça inaugural para que dela conste a qualificação do sócio proprietário indicado no documento de fls. 109/116”



De acordo com a determinação supracitada, a Requerente informa a qualificação do sócio administrador da empresa:

- **JÚLIO ANTONIO MOTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.728.16-0 e regularmente inscrito no CPF/MF n.º 065.358.168-85, domiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, nº 900, CEP 13280-000, na cidade de Vinhedo/SP.

2) “regularizar a procuração de fls. 35, para que dela conste a qualificação completa, inclusive com endereço do sócio proprietário e com identificação do sócio que subscreveu o aludido mandato;”

A Requerente requer a juntada da procuração anexa (Doc. 01) devidamente assinada, contendo a completa qualificação dos sócios administradores da empresa e a indicação de seu subscritor, cumprindo, assim, a determinação em referência.

3) “juntar aos autos cópia do contrato social original (todos), inclusive aquele anterior à alteração contratual (fls. 109/116)”

A Requerente anexa o contrato social e todas as alterações, conforme solicitado (Doc. 02).

4) juntar aos autos cópias das três últimas declarações do Imposto de Renda do sócio proprietário e extratos bancários de contas de sua titularidade;

A Requerente informa nesta oportunidade a juntada da declaração de IR do sócio, Sr. Júlio (Doc. 03) em segredo de justiça, contudo, deixa de acostar os extratos bancários, uma vez que não é um requisito exigido pela Lei n. 11.101/2005, o qual está sendo discutido em sede de recurso de Embargos de declaração às fls. 179/187.



5) “juntar certidões cíveis e criminais em nome do sócio;”

Por sua vez, a Requerente requer a juntada da certidão cível em nome do seu sócio, Sr. Júlio (Doc. 04) e informa que, em que pese no dia 22/06/2020 tenha solicitado a certidão de ações criminais e face do sócio, até o presente momento tal certidão não foi expedida.

Isso ocorreu porque o Sr. Júlio é nascido em data anterior ao ano de 1969, e, por essa razão, o pedido de certidão somente pode ser cumprido de forma presencial, conforme comprova-se por meio dos documentos abaixo:





EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES PELA INTERNET – SISTEMA REMOTO DE TRABALHO – PANDEMIA COVID19

CERTIDÕES DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SIVEC

- Serão liberadas em até 05 dias úteis somente as certidões "Nada Consta".
- Caso a certidão Sivec não seja liberada no prazo ou retorne a mensagem "Certidão não pode ser entregue pela Internet. Favor solicitar a certidão no fórum de sua cidade" ou "Certidão está indisponível no momento" o pedido deverá ser feito presencialmente no fórum quando restabelecida a normalidade dos serviços.

CERTIDÕES CRIMINAIS

- Serão liberadas as certidões "Nada Consta" e "Positivas" para os pesquisados que nasceram de 1969 em diante.

CERTIDÕES CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS -SAJ PGS (PARA FINS ELEITORAIS)

- Serão liberadas somente as certidões "Nada Consta".
- Caso a certidão "Para Fins Eleitorais" não seja disponibilizada em até 2 horas após o cadastro do pedido, deverá solicitar a certidão presencialmente no fórum local, após restabelecimento da normalidade dos serviços.
- As certidões para fins eleitorais destinam-se exclusivamente ao registro de candidaturas aos cargos de Prefeito, Vereador, Deputado, Senador, Governador e Presidente da República

As certidões urgentes não obtidas pela internet poderão ser solicitadas para certidao@plantaocovid19@tjsp.jus.br mediante comprovação da urgência, nos termos do Comunicado CG nº 374/2020.

Quanto aos demais modelos as certidões negativas e positivas permanecerão disponibilizadas para visualização/impressão em até 05 dias úteis.

Dessa forma, a Requerida informa que enviou e-mails e ainda não obteve nenhum retorno, assim, tão logo em que sejam retomados os trabalhos presenciais nas varas judiciais, diligenciará para obter a requerida certidão.

6) “juntar certidões de execuções criminais, que comprove não ter sido condenada pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005, nem mesmo o sócio controlador/administrador/proprietário;”

Conforme solicitado, a Requerente anexa à presente a certidão de execução criminal em seu nome e do seu sócio, Sr. Júlio (Doc. 05).

6) “apontar o valor da massa salarial (fls. 106/107);”

A Requerente informa que não possui valores em aberto com os seus funcionários, razão pela qual não tem credores trabalhistas no presente pedido de Recuperação judicial, para tanto, junta o documento esclarecendo tal fato (Doc. 06).

7) “juntar certidão de objeto e pé, extrato completo e principais peças, inclusive do título que ensejou o pedido de falência referente ao processo de nº 1001067-16.2019.8.26.0681.”



Em cumprimento da r. decisão de fls. 177, requer a juntada do extrato processual e principais peças do processo cadastrado sob o nº 1001067-16.2019.8.26.0681, em trâmite perante essa E. Vara, bem como (Doc. 07).

Ademais, informa que, em que pese tenha solicitado a expedição da certidão de objeto e pé no dia 25/06/2020, a referida certidão ainda não foi expedida, o que impossibilita sua juntada no prazo deferido por Vossa Excelência (Doc. 08).

8) “Deverá esclarecer quais critérios utilizados para atribuição ao valor da causa (R\$10.000,00), visto que o total de credores com quirografários é de R\$8.252,16 (fls.74/105)”

Data maxima venia ao notório conhecimento desse D. Juízo, fato é que o proveito econômico pretendido com um pedido de recuperação judicial em nada se relaciona ao valor do passivo propriamente dito.

Atentando-se aos princípios insculpidos na Lei de Recuperação de Empresas, tem-se que o benefício econômico pretendido com uma recuperação judicial é, seguramente, **a manutenção da fonte produtora, de modo que o valor do passivo não se compara à grandiosidade do instituto, que sequer pode ser mensurado em qualquer tipo de moeda.**

No modesto entender da Requerente, o passivo em si não constitui o benefício almejado, mas sim a forma, a taxa e o deságio que serão aprovados para seu pagamento, a fim de, ao final, reverter em resultados econômicos positivos.

A respeito do assunto, brilhantes as palavras do Exmo. Des. Fortes Barbosa:

(...) *Para atribuição do valor da causa, mesmo em ações de recuperação judicial, deve ser ter por critério o benefício econômico almejado pelo devedor. **Nesta fase inicial, entretanto, é quase impossível quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora, devendo se considerar, por outro lado, as presumíveis dificuldades financeiras por que passa a recuperanda.***

Diante destas circunstâncias, como tem decidido este Tribunal, o valor da causa pode ser revisto no momento posterior à concessão da recuperação, ocasião em que serão recolhidas as respectivas custas processuais, em complementação.

(...)

*Tudo somado, reforma-se a decisão recorrida **para autorizar que o valor definitivo da causa seja atribuído em até trinta dias após a concessão da recuperação, ocasião em que serão recolhidas as custas devidas.***

Dá-se, por isso, provimento parcial ao recurso. (TJ-SP - AI: 20484242020158260000 SP 2048424-20.2015.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 29/04/2015, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/05/2015)

*Valor da Causa. Recuperação Judicial. **Inexistência de critério específico, estabelecido em lei, para a hipótese.** Aplicação da regra geral que norteia a estimativa pela vantagem econômica perseguida pelo devedor. **Fixação, entretanto, que depende de fatores diversos, tudo recomendando o diferimento, inclusive da atribuição de valor, para momento posterior à concessão da recuperação.** Recurso parcialmente provido.” (TJSP 2ª Câmara Reservada de Direito*



Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2040316-70.2013.8.26.0000, Relator Des. Araldo Telles, j.3.2.2014).

Nessa senda, tendo e vista o momento de extrema delicadeza econômico-financeira da Requerente, deve-se considerar evidente que o recolhimento de custas iniciais no patamar máximo legal de R\$ 82.830,00 (oitenta e dois mil oitocentos e trinta reais), seja em qual momento for, **representaria verdadeira afronta ao que se pretende com o processo recuperacional.**

Como se não bastasse, ainda há que se sopesar que além de **inexistir previsão legal acerca do valor que deve ser atribuído à causa envolvendo pedido de recuperação judicial, seria imprudente utilizar o valor do passivo como parâmetro**, na medida em que o valor da dívida somente será realmente apurado em momento posterior ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito – na eventualidade de não serem ajuizadas as ações previstas no art. 19 da Lei 11.101/2005.

Lecionando sobre o assunto, o Exmo. Des. Maia da Cunha, integrante da A. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pontuou nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento n. 2006763-95.2014.8.26.0000, que:

O recurso merece parcial provimento, respeitado o entendimento do digno Magistrado prolator da r. decisão agravada, que determinou fosse dado à causa o valor correspondente ao passivo sujeito à recuperação.

Tal se afirma pela impossibilidade de se apurar, neste momento inicial do processo, o benefício patrimonial objetivado pela requerente da recuperação judicial.



E, nessa hipótese, e porque, segundo o art. 258 do CPC, “A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato”, pode o valor da causa ser meramente estimado na petição inicial.

O artigo 47, da Lei 11.105/05 preceitua que: “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

*MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, ao comentar o artigo 47, da Lei 11.105/05, ensina que a “tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social”. E prossegue o ilustre doutrinador: “**Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a “manutenção da fonte produtora”, ou seja, a manutenção da atividade empresarial (...). Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os “interesses dos credores”.**” (Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Lei 11.101/2005, 8ª ed, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013, p. 137).*



FÁBIO ULHOA COELHO escreve que “A recuperação judicial é um processo peculiar” cujo “objetivo buscado é a reorganização da empresa explorada pela sociedade empresaria devedora, em benefício desta, de seus credores e empregados e da economia (local, regional ou nacional)” (Curso de Direito Comercial Direito de Empresa, Vol. 3, 13ª Edição, 2012, Ed. Saraiva, p. 414).

*Desta forma, não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial. O que se observa, na verdade, é que **somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores se poderá definir o benefício patrimonial pretendido.** (...). (Agravo de Instrumento 2006763-95.2014.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 06.02.2014).*

Não obstante se pretenda a adequação do valor da causa ao proveito econômico ambicionado com o pedido de recuperação judicial, é fato incontroverso que nesta fase inicial é quase que impossível mensurar as vantagens econômicas a serem obtidas, isto sem contar as dificuldades financeiras que a Requerente vem enfrentando.

Elucubrando de forma brilhante sobre o proveito econômico ambicionado no instituto da recuperação judicial, pede-se *venia* para colacionar a r. decisão proferida nos autos da recuperação judicial requerida pela empresa SCHEDULE TUBOS VALVULAS E CONEXÕES LTDA., nos autos do Processo n.º 1035757-94.2017.8.26.0114, que tramita perante a E. 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas /SP, proferida em 06/10/2017:



Vistos.

Os embargos de declaração devem ser parcialmente acolhidos. De fato, restando dificultosa a tarefa de delimitar o proveito econômico da demanda nesta fase inicial do processo de recuperação judicial, já que provisória a relação de credores, postergo a apuração do saldo das custas para momento posterior, após ser proferida a sentença de encerramento. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para acrescer à decisão embargada que fora postergado o prazo para apuração das custas. Acresço ainda à decisão que deverá ser retirado o segredo de justiça desta demanda, ausente justificativa para tanto. Cumpra-se.

Intinem-se.

Posto isso, resta evidente a dificuldade em delimitar o proveito econômico da demanda nesta fase inicial do processo de recuperação judicial.

Em caso de entendimento diverso, a Requerente entende por salutar e necessário que esse D. Juízo postergue a readequação do valor da causa para momento ulterior à concessão da recuperação judicial, ou, então que o recolhimento das custas seja diferido para o final do processo, como única forma de se manter a ordem, a legalidade, e, sobretudo, a efetividade dos princípios insculpidos na LRE.

Tal possibilidade legal já foi determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em recente julgado, senão veja-se:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE
DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS. PESSOA JURÍDICA.
COMPROVAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE**



FINANCEIRA MOMENTÂNEA PARA O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. *Uma vez comprovada a crise financeira enfrentada pela agravante, certamente, deve ser autorizado, ao menos, o diferimento das custas processuais ao final da ação, a fim de impedir o cerceamento do seu direito ao acesso à jurisdição. Agravo provido. (TJ-SP 21048273820178260000 SP 2104827-38.2017.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 16/08/2017, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/08/2017)*

Há que se destacar que as requerentes não pretendem se escusar das custas legalmente previstas para se valer do instuto, mas sim que esse D. Juízo atente à peculiaridade do caso e defira o recolhimento das custas ao final do processo, sobretudo, porque tal decisão não causaria prejuízo algum ao Poder Judiciário.

Dessa forma, em nome da razoabilidade e da garantia constitucional do acesso à justiça, mister que esse D. Juízo se digne, em caso de entendimento diverso, deferir o pagamento das custas iniciais ao final do processo, consagrando, somente assim, a aplicação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne:

- a) Reconhecer que não há a possibilidade (ou qualquer segurança jurídica) de se definir o proveito econômico que será alcançado pelas Requerentes, ao menos nesta fase inicial, sendo inviável fazê-lo, sobretudo, porque implicaria no recolhimento de custas iniciais em seu valor máximo, o que não deve ser admitido neste contexto de extrema dificuldade econômico-financeira;



PROCURAÇÃO AD JUDICIA EX EXTRA

Outorgante: **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.658.384/0001-49, com sede localizada na Estrada Das Rainhas, nº 47, CEP 13290-000, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio **JÚLIO ANTONIO MOTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.728.16-0 e regularmente inscrito no CPF/MF n.º 065.358.168-85, domiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, nº 900, CEP 13280-000, na cidade de Vinhedo/SP, na forma de seu contrato social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados.

Outorgado(s): **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 275.477, **MARCELO PECCININ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 256.122, **RICARDO PIRES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 353.389, **NAYARA ABREU DOS SANTOS**, brasileira solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 406.146, **FERNANDA PALLADINI VAQUEIRO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 345.434, **NATHALIA MARIA ARANHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 392.690, **CAROLINE PEREZ VENTURINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 377.605, **LEONARDO LOUREIRO BASSO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n. 425.820, os estagiários de Direito **MARIANA LASERRA MEDEIROS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n. 470.021.198-93, **RODRIGO MARINHO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 408.378.598-59, **ISABELLE MARIA GARCIA VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n. 106.022.826-24, **ISADORA JUNQUEIRA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n. 332.617.708-99 e **LORENA RIBEIRO SALERA**, brasileiro, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n. 457.262.428-31, todos com escritório



localizado na Avenida José de Souza Campos, n. 1.073, 11º andar, Sala 1.110, Edifício Helbor Offices Norte Sul, CEP 13.025-320, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Telefone: (19) 2121-4949.

Poderes conferidos: para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como nos procedimentos administrativos em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo-se umas e outras, até decisão final, lançando mão dos recursos legalmente previstos e acompanhando-os, podendo, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agir em conjunto ou separadamente e, por fim, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Poderes especiais: ajuizar pedido de Recuperação Judicial da Outorgante, em uma das varas do Foro da Comarca de Louveira, Estado de São Paulo, bem como realizar todos os atos legais inerentes ao processo de Recuperação Judicial.

Cláusula de Renúncia: competirá tão somente ao advogado GUSTAVO BISMARCHI MOTTA renunciar os poderes expressos nesta procuração, de modo que sua assinatura isolada importa a renúncia de todos os outros que eventualmente figurem nesta, ou, que venham a ter poderes outorgados por meio de substabelecimento com reservas, podendo praticar todos os atos inerentes à renúncia.

Louveira, 25 de junho de 2020.


PERFILIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI

JÚLIO ANTONIO MOTA

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA**

JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG 34.806.650 SSP/SP, CPF 403.187.728-50, residente e domiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, nº 900, Santa Cândida, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, e

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MOTA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 34.806.649 SSP/SP, CPF 361.196.278-39, residente e domiciliada na Rua Puro Sangue Inglês, nº 900, Santa Cândida, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, sob a denominação social de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA**, com sede e domicílio na Estrada das Rainhas, 47, bairro Ponte Preta, Louveira/SP, CEP 13290-000, regendo-se pelas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade girará sob a denominação de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA**.

CLAUSULA 2ª – A sociedade terá sua sede e domicílio na Estrada das Rainhas, 47, bairro Ponte Preta, Louveira/SP, CEP 13290-000.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade terá por objetivo:
22.23-4/00 – Fabricação de artefatos de material plástico;
22.22-6/00 – Fabricação de embalagens plásticas;

CLÁUSULA 4ª – O capital da sociedade será de R\$ 40.000,00, (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente no país, da seguinte forma:

João Otávio dos Santos Mota.....	R\$ 20.000,00.....	20.000 quotas.
Paulo Henrique dos Santos Mota.....	R\$ 20.000,00.....	20.000 quotas.
TOTAL.....	R\$ 40.000,00.....	40.000 quotas.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciará suas atividades em 14/07/2011, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20700106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código Oo17xQ0.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade, será exercida pelo sócio JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA, ISOLADAMENTE, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª - Até 30/04 de cada ano, em uma reunião os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, aos sócios e administradores, à título de "pró labore", não obrigatório, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o fórum de Louveira para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Louveira, 14 de julho de 2011.


João Otávio dos Santos Mota


Paulo Henrique dos Santos Mota

Testemunhas:


Hugo Kintaro Aoki
RG 21.653.105-6 SSP/SP
AOB: 27222


Priscila Elaine Rodrigues
RG 34.205.585-9 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

18 AGO 2011
ER. JUCESP/CAPIAS 1

JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 3522582326-7
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL



SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO fls. 207

0.063.495/13-2



247

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 01
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA - ME
NIRE 35.225.823.267
CNPJ 14.658.384/0001-49**

JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG 34.806.650 SSP/SP, CPF 403.187.728-50, residente e domiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, nº 900, Santa Cândida, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, e

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MOTA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 34.806.649 SSP/SP, CPF 361.196.278-39, residente e domiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, nº 900, Santa Cândida, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA - ME**, com registro na JUCESP sob o NIRE 35.225.823.267 EM SESSÃO DE 18/08/2011, com sede e domicílio na Estrada das Rainhas, 47, bairro Ponte Preta, Louveira/SP, CEP 13290-000, deliberam alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

SAÍDA E ADMISSÃO DE SÓCIO/REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL

Retira-se da sociedade **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MOTA**, anteriormente qualificado, cedendo e transferindo 20.000 quotas do seu capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), satisfeito por todos os seus direitos em haveres, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar para **MARIA HELENA CORREIA BRANCO**, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 7.701.751-1 SSP/SP e do CPF nº 815.629.008-97, residente e domiciliada a Rua Dom José Antonio dos Reis, 110, Jardim Bélgica, São Paulo/SP, CEP 04.672-030 e, que aceita e acerta a presente cessão, neste ato, em moeda corrente no país e é aceita na sociedade, passando a **CLÁUSULA 4ª** a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA 4ª – O capital da sociedade será de R\$ 40.000,00, (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente no país, da seguinte forma:

João Otávio dos Santos Mota.....	R\$ 20.000,00.....	20.000 quotas.
Maria Helena Correia Branco.....	R\$ 20.000,00.....	20.000 quotas.
TOTAL.....	R\$ 40.000,00.....	40.000 quotas.

DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão da modificação acima, resolvem os sócios cotistas consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade girará sob a denominação de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA - ME.**

CLAUSULA 2ª – A sociedade terá sua sede e domicílio na Estrada das Rainhas, 47, bairro Ponte Preta, Louveira/SP, CEP 13290-000.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade terá por objetivo:
 22.23-4/00 – Fabricação de artefatos de material plástico;
 22.22-6/00 – Fabricação de embalagens plásticas;

CLÁUSULA 4ª – O capital da sociedade será de R\$ 40.000,00, (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente no país, da seguinte forma:

João Otávio dos Santos Mota.....	R\$ 20.000,00.....	20.000 quotas.
Maria Helena Correia Branco.....	R\$ 20.000,00.....	20.000 quotas.
TOTAL.....	R\$ 40.000,00.....	40.000 quotas.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciará suas atividades em 14/07/2011, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade, será exercida pelo sócio JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA, ISOLADAMENTE, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª - Até 30/04 de cada ano, em uma reunião os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, aos sócios e administradores, à título de "pró labore", não obrigatório, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

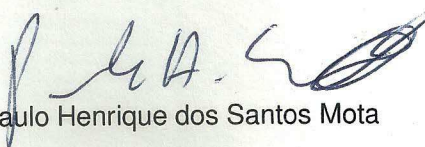
CLÁUSULA 14ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro de Louveira para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Louveira, 03 de janeiro de 2013.


João Otávio dos Santos Mota

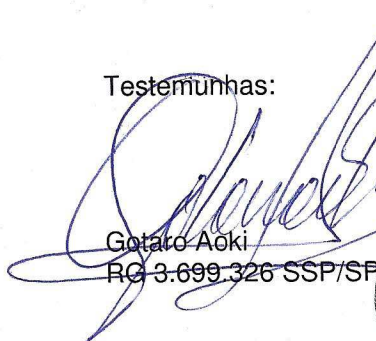

Paulo Henrique dos Santos Mota



Maria Helena Correia Branco


Dr. Hugo Kintaro Aoki
OAB/SP-277222

Testemunhas:


Gotardo Aoki
RG 3.699.326 SSP/SP




Priscila Elaine Rodrigues Aoki
RG 34.205.585-9 SSP/SP



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 02
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA
NIRE 35.225.823.267
CNPJ 14.658.384/0001-49

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- **JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 34.806.650 SSP/SP, CPF 403.187.728-50, residente e domiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, nº 900, Santa Cândida, Vinhedo, SP, CEP 13280-000, Estado de São Paulo, e

- **MARIA HELENA CORREIA BRANCO**, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.701.751-1 SSP/SP, CPF 815.629.008-97, residente e domiciliada na Rua Dom José Antonio dos Reis, 110, Jardim Bélgica, São Paulo, CEP 04672-030, Estado de São Paulo, únicos sócios que compõem o Capital Social da sociedade empresaria limitada, **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA**, com sede na Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira, SP, CEP 13290-000, Estado de São Paulo, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.225.823.267, em sessão de 18/08/11 e posterior alteração contratual arquivada na mesma JUCESP sob o nº 21.824/13-7, em sessão de 23/01/2013, resolvem pelo quórum da unanimidade dos sócios alterar, como de fato alterado têm (de acordo com o item V do artigo 1.071, do Novo Código Civil Brasileiro), pela 2ª (segunda) vez, o Contrato Social da referida sociedade mediante as seguintes premissas, cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

PREMISSAS

- 1) Considerando que o Capital Social da sociedade encontra-se totalmente integralizado, conforme dispõe o artigo 1.081 do Novo Código Civil Brasileiro;
- 2) Considerando a necessidade de um novo aporte de capital para o incremento e ampliação dos objetivos sociais;

- 3) Considerando a necessidade dos sócios em normatizar os poderes da Ordinária e Extraordinária Administração da sociedade;
- 4) Considerando ainda a adequação de seu Contrato Social em função do presente aumento de capital, as presentes deliberações e anteriores em um novo instrumento consolidado, portanto:

DELIBERAM

I - DA AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES FABRIS DA SOCIEDADE

I.1 - Alterar a Cláusula 3ª (terceira) dos objetivos sociais, acrescentando-lhe e adequando-a à ampliação das novas atividades sociais, a saber:

2223-4/00 FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;

2221-8/00 FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO;

2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO

II - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

II.1 - Aumentar o Capital Social de atualmente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), perfazendo, portanto, um aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a criação de 40.000 (quarenta mil) quotas novas, as quais são subscritas com recíprocas anuências pelos sócios JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA e MARIA HELENA CORREIA BRANCO, que as integraliza da seguinte forma:

- a) o sócio JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA, integraliza 20.000 (vinte mil) quotas novas no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante depósito bancário (TED), neste presente ato na conta corrente da sociedade nº 89146-3, do Banco ITAÚ S/A, Agência nº 0028;
- b) a sócia MARIA HELENA CORREIA BRANCO, integraliza 20.000 (vinte mil) quotas novas no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante depósito bancário (TED), neste presente ato na conta corrente

da sociedade nº 89146-3, do Banco ITAÚ S/A, Agência nº 0028.

II.2 - Portanto, o quadro societário da cláusula 4ª (quarta) - DO CONTRATO SOCIAL, passará a exprimir-se, como segue:

Cláusula 4ª - O capital da sociedade será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

NOME	Nº Quotas Subscritas	Nº Quotas Integralizadas	VALOR R\$
JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA	40.000	40.000	40.000,00
MARIA HELENA CORREIA BRANCO	40.000	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000	80.000,00

III - DA NORMATIZAÇÃO DOS PODERES DA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

III.1 - Os sócios, representando 100% (cem por cento) do capital social votante, resolvem de comum e pleno acordo, votar uma nova redação à Cláusula 8ª (oitava), para normatizar os poderes da Ordinária e Extraordinária Administração do Administrador da sociedade:

Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por 1 (hum) Administrador Único nomeado e substituível por decisão dos sócios quotistas representando a unanimidade do Capital Social. O Administrador Único exercerá suas funções por prazo indeterminado e necessariamente precisa ser sócio da Sociedade.

Parágrafo 1º - Encontra-se nomeado Administrador Único pelos sócios detentores da unanimidade do Capital Social, o Sr. **JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA**, sócio da sociedade,

devidamente qualificado no preâmbulo do presente contrato. O Administrador Único, foi empossado em 14/07/2011 e declara, para os efeitos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil, que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo 2º - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o Administrador Único fica investido de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as condições desta cláusula e seu parágrafos.

Parágrafo 3º - É vedado ao Administrador Único contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo 4º - A prática dos atos a seguir enumerados depende da aprovação prévia e expressa dos sócios que representam 100% (cem por cento) do Capital Social votante, cujas deliberações serão tomadas em reunião ou em assembleia, convocadas especialmente pelo Administrador Único:

- a) vender, alienar, onerar ou de qualquer forma hipotecar bens imóveis da sociedade;
- b) investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades, bem como a abertura, extinção ou transferência de filiais, escritórios administrativos ou de vendas, reduções de capitais, mudanças de objeto, transformações, dissolução de sociedade;
- c) celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculados aos resultados ou vendas da Sociedade, exceto contrato de representação comercial em benefício da própria Sociedade.

- d) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias bem como o penhor de bens do ativo imobilizado da sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social.
- e) assunção ou concessão de empréstimos bancários e aceite de títulos de créditos, exceto a abertura de conta corrente bancária e sua movimentação.
- f) praticar qualquer ato de mero favor, em benefícios de terceiros e, em detrimento da sociedade.

Parágrafo 5º - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Administrador Único retro nomeado isoladamente, e investido dos poderes que já lhe foram conferidos pelos sócios que representam 100% (cem por cento) do Capital Social, na presente cláusula;
- b) por um procurador, constituído pelo Administrador retro nomeado, de acordo com a extensão dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato cuja vigência não deve ultrapassar 2 (dois) anos e observadas as disposições do parágrafo 4º;
- c) judicialmente, por advogado constituído pelo Administrador retro nomeado, observado o disposto na letra "a" supra.

Parágrafo 6º - O Administrador único é dispensado de prestar quaisquer cauções.

II - Proceder, em face das alterações havidas neste ato e anteriores, à consolidação do Contrato Social, que passará a redigir-se como segue:



PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA

CNPJ/MF N° 14.658.384/0001-49
NIRE N° 35.225.823.267

CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua na Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira, SP, CEP 13290-000, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objetivo:

2223-4/00 FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;

2221-8/00 FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO;

2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO

Cláusula 4ª - O capital da sociedade será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

NOME	N° Quotas Subscritas	N° Quotas Integralizadas	VALOR R\$
JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA	40.000	40.000	40.000,00
MARIA HELENA CORREIA BRANCO	40.000	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000	80.000,00

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2011 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por 1 (hum) Administrador Único nomeado e substituível por decisão dos sócios quotistas representando a unanimidade do Capital Social. O Administrador Único exercerá suas funções por prazo indeterminado e necessariamente precisa ser sócio da Sociedade.

Parágrafo 1º - Encontra-se nomeado Administrador Único pelos sócios detentores da unanimidade do Capital Social, o Sr. JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA, sócio da sociedade, devidamente qualificado no preâmbulo do presente contrato. O Administrador Único, foi empossado em 14/07/2011 e declara, para os efeitos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil, que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo 2º - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o Administrador Único fica investido de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as condições desta cláusula e seu parágrafos.

Parágrafo 3º - É vedado ao Administrador Único contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo 4º - A prática dos atos a seguir enumerados depende da aprovação prévia e expressa dos sócios que representam 100% (cem por cento) do Capital Social votante,

cuas deliberações serão tomadas em reunião ou em assembleia, convocadas especialmente pelo Administrador Único:

- a) vender, alienar, onerar ou de qualquer forma hipotecar bens imóveis da sociedade;
- b) investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades, bem como a abertura, extinção ou transferência de filiais, escritórios administrativos ou de vendas, reduções de capitais, mudanças de objeto, transformações, dissolução de sociedade;
- c) celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculados aos resultados ou vendas da Sociedade, exceto contrato de representação comercial em benefício da própria Sociedade;
- d) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias bem como o penhor de bens do ativo imobilizado da sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social.
- e) assunção ou concessão de empréstimos bancários e aceite de títulos de créditos, exceto a abertura de conta corrente bancária e sua movimentação.
- f) praticar qualquer ato de mero favor, em benefícios de terceiros e, em detrimento da sociedade.

Parágrafo 5º - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Administrador Único retro nomeado isoladamente, e investido dos poderes que já lhe foram conferidos pelos sócios que representam 100% (cem por cento) do Capital Social;
- b) por um procurador, constituído pelo Administrador retro nomeado, de acordo com a extensão dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato cuja vigência não deve ultrapassar 2 (dois) anos e observadas as disposições do parágrafo 4º;

c) judicialmente, por advogado constituído pelo Administrador retro nomeado, observado o disposto na letra "a" supra.

Parágrafo 6º - O Administrador único é dispensado de prestar quaisquer cauções.

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª - Até 30/04 de cada ano, em uma reunião os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, aos sócios e administradores, à título de "pró-labore", não obrigatório, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

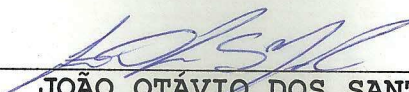
Cláusula 14ª - O Administrador Único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Fica eleito o fórum de Vinhedo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


III - A sociedade passa a reger-se unicamente pelas condições expressas nesta alteração contratual consolidada, ficando sem mais nenhum efeito ou instrumentos anteriores a esta data, os quais serão consultados para fins subsidiários e para se conceder a existência da sociedade até a presente data.

E, estando assim justas e contratadas, as partes assinam a presente alteração contratual em 4(quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de Julho de 2013.




JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA
 Sócio




MARIA HELENA CORREIA BRANCO
 Sócia

Testemunhas:




 Tamires Siqueira De Oliveira
 RG: 49.731.689-4 SSP/SP



 Edson Geraldo de Oliveira
 RG nº: 3.194.946-7 SSP/PR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO **342.830/13-2**



JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO
 ESTADO DE SÃO PAULO

19 SET 2013

E.R. JUCESP/ACIC-CAMPINAS!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20700106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código ECfdN3yx.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 03
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA
NIRE 35.225.823.267
CNPJ 14.658.384/0001-49**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 34.806.650 SSP/SP, CPF 403.187.728-50, residente e domiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, nº 900, Santa Cândida, Vinhedo, SP, CEP 13280-000, Estado de São Paulo, e

MARIA HELENA CORREIA BRANCO, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.701.751-1 SSP/SP, CPF 815.629.008-97, residente e domiciliada na Rua Dom José Antonio dos Reis, 110, Jardim Bélgica, São Paulo, CEP 04672-030, Estado de São Paulo, únicos sócios que compõem o Capital Social da sociedade empresaria limitada, **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA – ME**, com sede na Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira, SP, CEP 13290-000, Estado de São Paulo, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.225.823.267, em sessão de 18/08/11 e posterior alteração contratual arquivada na mesma JUCESP sob o nº 21.824/13-7, em sessão de 23/01/2013, resolvem pelo quórum da unanimidade dos sócios alterar, como de fato alterado têm (de acordo com o item V do artigo 1.071, do Novo Código Civil Brasileiro), pela 3ª (terceira) vez, o Contrato Social da referida sociedade mediante as seguintes premissas, cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

PREMISSAS

- 1) Considerando que o Capital Social da sociedade encontra-se totalmente integralizado, conforme dispõe o artigo 1.081 do Novo Código Civil Brasileiro;
- 2) Considerando a necessidade de um novo aporte de capital para o incremento e ampliação dos objetivos sociais;
- 3) Considerando a necessidade dos sócios em normatizar os poderes da Ordinária e Extraordinária Administração da sociedade;
- 4) Considerando ainda a adequação de seu Contrato Social em função do presente aumento de capital, as presentes deliberações e anteriores em um novo instrumento consolidado, portanto:



DELIBERAM

SAÍDA E ADMISSÃO DE SÓCIO/REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL

Retira-se da sociedade **JOÃO OTÁVIO DOS SANTOS MOTA**, anteriormente qualificado, cedendo e transferindo 40.000 quotas do seu capital social, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), satisfeito por todos os seus direitos em haveres, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar para **JULIO ANTONIO MOTA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 12.728.160-5 SSP/SP e do CPF nº 065.358.168-85, residente e domiciliada a Rua Puro Sangue Inglês, 900, Vila Hípica, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, que aceita e acerta a presente cessão, neste ato, em moeda corrente no país, passando a **CLÁUSULA 4ª** a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA 4º – O capital da sociedade será de R\$ 80.000,00, (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente no país, da seguinte forma:

Julio Antonio Mota	R\$ 40.000,00.....	40.000 quotas.
Maria Helena Correia Branco.....	R\$ 40.000,00.....	40.000 quotas.
TOTAL.....	R\$ 80.000,00.....	80.000 quotas.

ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Resolvem alterar a administração da sociedade, passando a **CLAÚSULA 8ª**, Parágrafo 1º, a vigorar com o seguinte texto:

Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por 1 (hum) Administrador Único nomeado e substituível por decisão dos sócios quotistas representando a unanimidade do Capital Social. O Administrador Único exercerá suas funções por prazo indeterminado e necessariamente precisa ser sócio da Sociedade.

Parágrafo 1º - Encontra-se nomeado Administrador Único pelos sócios detentores da unanimidade do Capital Social, o Sr. **JULIO ANTONIO MOTA**, sócio da sociedade, devidamente qualificado no preâmbulo do presente contrato. O Administrador Único, foi empossado em 23/10/2014 e declara, para os efeitos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil, que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo 2º - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o Administrador Único fica investido de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as condições desta cláusula e seu parágrafos.

Parágrafo 3º - É vedado ao Administrador Único contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo 4º - A prática dos atos a seguir enumerados depende da aprovação prévia e expressa dos sócios que representam 100% (cem por cento) do Capital Social votante, cujas deliberações serão tomadas em reunião ou em assembleia, convocadas especialmente pelo Administrador Único:

- a) vender, alienar, onerar ou de qualquer forma hipotecar bens imóveis da sociedade;
- b) investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades, bem como a abertura, extinção ou transferência de filiais, escritórios administrativos ou de vendas, reduções de capitais, mudanças de objeto, transformações, dissolução de sociedade;
- a) celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculados aos resultados ou vendas da Sociedade, exceto contrato de representação comercial em benefício da própria Sociedade;
- b) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias bem como o penhor de bens do ativo imobilizado da sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social.
- e) assunção ou concessão de empréstimos bancários e aceite de títulos de créditos, exceto a abertura de conta corrente bancária e sua movimentação.
- f) praticar qualquer ato de mero favor, em benefícios de terceiros e, em detrimento da sociedade.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua na Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira, SP, CEP 13290-000, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objetivo:

2223-4/00 FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be "Silvio" and another that appears to be "Arm".

2221-8/00 FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO;

2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO

Cláusula 4ª – O capital da sociedade será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Julio Antonio Mota	R\$ 40.000,00.....	40.000 quotas.
Maria Helena Correia Branco.....	R\$ 40.000,00.....	40.000 quotas.
TOTAL.....	R\$ 80.000,00.....	80.000 quotas.

Cláusula 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2011 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por 1 (hum) Administrador Único nomeado e substituível por decisão dos sócios quotistas representando a unanimidade do Capital Social. O Administrador Único exercerá suas funções por prazo indeterminado e necessariamente precisa ser sócio da Sociedade.

Parágrafo 1º - Encontra-se nomeado Administrador Único pelos sócios detentores da unanimidade do Capital Social, o Sr. JULIO ANTONIO MOTA, sócio da sociedade, devidamente qualificado no preâmbulo do presente contrato. O Administrador Único, foi empossado em 23/10/2014 e declara, para os efeitos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil, que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo 2º - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o Administrador Único fica investido de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as condições desta cláusula e seu parágrafos.

Parágrafo 3º - É vedado ao Administrador Único contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos objetivos sociais.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 4º – A prática dos atos a seguir enumerados depende da aprovação prévia e expressa dos sócios que representam 100% (cem por cento) do Capital Social votante, cujas deliberações serão tomadas em reunião ou em assembleia, convocadas especialmente pelo Administrador Único:

- a) vender, alienar, onerar ou de qualquer forma hipotecar bens imóveis da sociedade;
- b) investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades, bem como a abertura, extinção ou transferência de filiais, escritórios administrativos ou de vendas, reduções de capitais, mudanças de objeto, transformações, dissolução de sociedade;
- c) celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculados aos resultados ou vendas da Sociedade, exceto contrato de representação comercial em benefício da própria Sociedade;
- d) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias bem como o penhor de bens do ativo immobilizado da sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social.
- e) assunção ou concessão de empréstimos bancários e aceite de títulos de créditos, exceto a abertura de conta corrente bancária e sua movimentação.
- f) praticar qualquer ato de mero favor, em benefícios de terceiros e, em detrimento da sociedade.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª – Até 30/04 de cada ano, em uma reunião os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, aos sócios e administradores, à título de “pró-labore”, não obrigatório, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

Y
 OTO
 S/O
 S/O
 S/O

interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª – O Administrador Único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou a propriedade.


Cláusula 15ª – Fica eleito o fórum de Vinhedo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A sociedade passa a reger-se unicamente pelas condições expressas nesta alteração contratual consolidada, ficando sem mais nenhum efeito ou instrumentos anteriores a esta data, os quais serão consultados para fins subsidiários e para se conceder a existência da sociedade até a presente data.

E, estando assim justas e contratadas, as partes assinam a presente alteração contratual em 4(quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

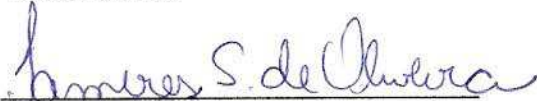
Louveira, 23 de outubro de 2014.

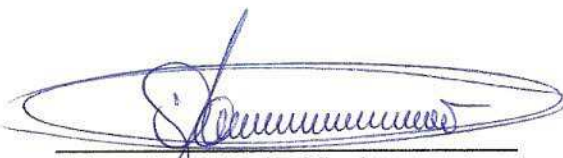

Julio Antonio Mota
Sócio


João Otávio dos Santos Mota
Sócio


Maria Helena Correia Branco
Sócio

Testemunhas:


Tamires Siqueira de Oliveira
RG nº 49.731.689-4 SSP/SP


Edson Geraldo de Oliveira
RG nº 3.194.946-7 SSP/PR

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**

PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA

NIRE 35.225.823.267

CNPJ 14.658.384/0001-49

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JULIO ANTONIO MOTA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade – RG nº 12.728.160-5/SSP-SP e inscrito no Cadastrado de Pessoas Físicas sob nº CPF 065.358.168-85, residente edomiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, 900, Vila Hípica, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, e

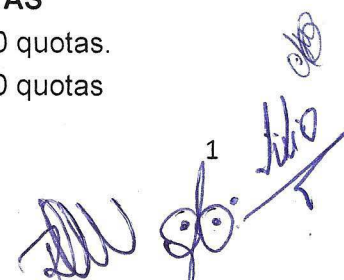
MARIA HELENA CORREIABRANCO, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade – RG nº 7.701.751-1/SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº CPF 815.629.008-97, residente e domiciliada na Rua Dom José Antonio dos Reis, 110, Jardim Bélgica, São Paulo, CEP 04672-030, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA - ME**, com sede na Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira/SP, CEP13290-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº35.225.823.267 em sessão de 18/08/11 e posteriores alterações contratuais arquivada na mesma JUCESP sob o nº 21.824/13-7, em sessão de 23/01/2013 e a última registrado sob nº 465.484/14-1 de 02/12/2014, a qual se rege pela Lei 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, nos casos omissos, supletivamente às Sociedades Anônimas (lei nº 6.404/76), resolvem alterar pela 4ª (quarta) vez o Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – 1ª ALTERAÇÃO: DA SAÍDA DE SÓCIO E REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Retira-se da sociedade **MARIA HELENA CORREIA BRANCO**, anteriormente qualificada, cedendo e transferindo 40.000 (quarenta mil) quotas do seu capital social, no valor nominal de R\$1,00 (hum real), totalizando o valor de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), ao Sócio remanescente **JULIO ANTONIO MOTA** a quantia de 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real), totalizando R\$40.000,00 (quarenta mil reais), ficando o capital social assim distribuído:

SÓCIO	CAPITAL	QUOTAS
Julio Antonio Mota	R\$ 80.000,00	80.000 quotas.
TOTAL.....	R\$ 80.000,00	80.000 quotas

1


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20700106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código h8EOzvA1.

Parágrafo 1º - O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre e desembaraçado de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, dando plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos, para nada mais reclamar quer do sócio cessionário, quer da sociedade, respeitando as cláusulas e condições do Contrato de Compra e Venda com Cessão e Transferência de Quotas, firmado entre os sócios em 26/01/2015, em separado ao presente ato.

Parágrafo 2º - O capital social que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000,00 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, em decorrência das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores, passará a pertencer em sua totalidade ao sócio remanescente JULIO ANTONIO MOTA.

Parágrafo 3º - O Sócio remanescente, detentor de 100% (cem por cento) do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

II – 2ª ALTERAÇÃO: DAS DELIBERAÇÕES – CLÁUSULA 8ª, Parágrafo 4º.

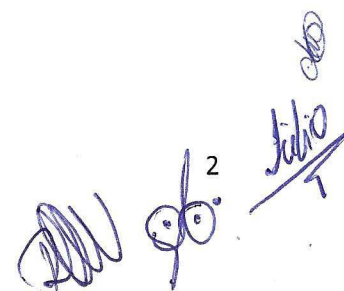
Resolvem alterar o Parágrafo 4º da Cláusula 8ª, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Parágrafo 4º - Os poderes para praticar quaisquer atos abaixo relacionados que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade ou de outras sociedades na qual esta seja detentora da maioria do capital social, estarão sujeitos à aprovação e serão exercidos pelo quotista ou quotistas detentores de 2/3 do capital social da sociedade:

Tendo em vista o acima deliberado, as partes resolvem alterar e consolidar o contrato social da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a denominação de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.**

 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20700106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código h8EOzvA1.

Cláusula 2ª – A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua na Estrada das Rainhas,47, Bairro Ponte Preta, Louveira, SP – CEP 13290-000, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª – A sociedade terá por objetivo:

- 2223-4/00 FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;**
- 2221-8/00 FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO;**
- 2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO.**

Clausula 4ª – O capital da sociedade será de R\$ 80.000 00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$1,00(hum real) cada uma totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	CAPITAL	QUOTAS
Julio Antonio Mota	R\$ 80.000,00	80.000 quotas.
TOTAL.....	R\$ 80.000,00	80.000 quotas.

Cláusula 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2011 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por 1 (hum) Administrador Único nomeado e substituível por decisão dos sócios quotistas representando a unanimidade do Capital Social. O Administrador Único exercerá suas funções por prazo indeterminado e necessariamente precisa ser sócio da Sociedade.

Parágrafo 1º Encontra-se nomeado Administrador Único pelo(s) sócio(s) detentor(es) da unanimidade do Capital Social, o Srº JULIO ANTONIO MOTA, sócio da sociedade, devidamente qualificado no preâmbulo do presente contrato. O Administrador Único foi empossado em 23/10/2014 e declara, para os efeitos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20700106626 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código h8EOzvA1.

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo 2º Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o Administrador Único fica investido de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as condições desta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo 3º É vedado ao Administrador Único contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo 4º *Os poderes para praticar quaisquer atos relacionados abaixo relacionado que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade ou de outras sociedades na qual esta seja detentora da maioria do capital social, estarão sujeitos à aprovação e serão exercidos pelo quotista ou quotistas detentores de 2/3 do capital social da sociedade:*

- a) vender, alienar, onerar ou de qualquer forma hipotecar bens imóveis da sociedade;
- b) investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades, bem como a abertura, extinção ou transferência de filiais, escritórios administrativos ou vendas, reduções de capitais, mudanças de objeto, transformações, dissolução de sociedade;
- c) celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculadas aos resultados ou vendas da Sociedade, exceto contrato de representação comercial em benefício da própria Sociedade;
- d) outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias bem como o penhor de bens do ativo imobilizado da sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;
- e) assunção ou concessão de empréstimos bancários e aceite de títulos de créditos, exceto a abertura de conta corrente bancária e sua movimentação;
- f) praticar qualquer ato de mero favor, em benefícios de terceiros e, em detrimento da sociedade.

4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20700106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código h8EOzvA1.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10ª – Até 30/04 de cada ano, em uma reunião os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar, filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, aos sócios e administradores, a título de “pró-labore”, não obrigatório, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª – O Administrador Único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fê pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª – Fica eleito o fórum de Vinhedo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A sociedade passa a reger-se unicamente pelas condições expressas nesta alteração contratual consolidada, ficando sem mais nenhum efeito os instrumentos anteriores a esta data, os quais serão consultados para fins subsidiários e para se conceder a existência da sociedade até a presente data.

5
Lilico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20700106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código h8EOzvA1.

E, estando assim justas e contratadas, as partes assinam a presente alteração contratual em 4(quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Louveira, 26 de Janeiro de 2015.

Júlio Antonio Mota
Sócio

Maria Helena Correia Branco
Sócio

Testemunhas:

Ricardo Alexandre Leopoldino
RG no. 26.880.225-7 SSP/SP

Edson Geraldo de Oliveira
RG nº 3.194.946-7 SSP/SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20700106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código h8EOzVA1.



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO \ CONVERSÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA

NIRE 35.225.823.267

CNPJ 14.658.384/0001-49

Pelo presente instrumento particular, **JULIO ANTONIO MOTA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade – RG nº 12.728.160-5/SSP-SP e inscrito no Cadastrado de Pessoas Físicas sob nº CPF 065.358.168-85, residente e domiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, 900, Vila Hípica, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, na condição de sócio remanescente, em razão de retirada espontânea pela cessão de cotas de outro sócio, da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA**, com sede na Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira/SP, CEP 13290-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado junto ao órgão de registro público competente: Junta Comercial de São Paulo – JUCESP, sob nº 35.225.823.267, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.658.384/0001-49, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

I – 1ª ALTERAÇÃO: DA TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE EM EIRELI

Fica transformada / convertida esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob a denominação **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, com sede nesta cidade de Louveira, Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira/SP, CEP 13290-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 1º:

O acervo desta sociedade, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Mota' and 'Julio I'.

III – 2ª ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA EIRELI

Resolve alterar o Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Cláusula 3ª: A sociedade terá por objetivo:

- 2223-4/00 FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
- 2221-8/00 FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO;
- 2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO;
- 4672-9/09 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4679-6/06 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4687-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA DE PLÁSTICO;
- 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

Tendo em vista o acima deliberado, a parte resolve alterar e consolidar o contrato social da sociedade, passando a transcreve-lo, na íntegra, consolidando o ato constitutivo da referida EIRELI, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EIRELI

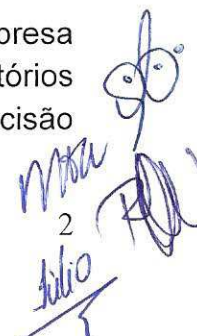
PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob a denominação de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI**

Cláusula 2ª: A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua na Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira, SP – CEP 13290-000, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: Observada as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agencias e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

Mota
2
Julio



Cláusula 3ª: A sociedade terá por objetivo:

- 2223-4/00 FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
- 2221-8/00 FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO;
- 2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO;
- 4672-9/09 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4679-6/06 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4687-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA DE PLÁSTICO;
- 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

Clausula 4ª: O capital da sociedade será de R\$ 80.000 00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:


SÓCIO	CAPITAL	QUOTAS	%
Julio Antonio Mota	R\$ 80.000,00	80.000 quotas	100%
TOTAL.....	R\$ 80.000,00	80.000 quotas	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Cláusula 5ª: A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2011 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 6ª: As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário.

Cláusula 7ª: A administração da empresa individual será exercida pelo Sócio titular, Srº JULIO ANTONIO MOTA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar

Mota 3
Julio


quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Primeiro: O único Sócio titular da empresa declara, para efeitos do art. 980-A, §2º, não participar, figurar ou integrar o capital social de outra empresa de mesma modalidade societária.

Parágrafo Segundo: O Sócio titular, na condição de Administrador Único declara, para os efeitos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Terceiro: Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o Administrador Único fica investido de poderes para nomear quantos procurados forem necessários para administração da empresa, sendo observado para isso a qualidade da procuração específica;

Parágrafo Quarto: É vedado ao Administrador Único contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Quinto: Os poderes para praticar quaisquer atos relacionados abaixo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade estarão sujeitos à aprovação única e exclusiva do quotista individual acima qualificado:

- a) vender, alienar, onerar ou de qualquer forma hipotecar bens imóveis da sociedade;
- b) investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades, bem como a abertura, extinção ou transferência de filiais, escritórios administrativos ou de vendas, reduções de capitais, mudanças de objeto, transformações, dissolução de sociedade;
- c) celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculadas aos resultados ou vendas da Sociedade, exceto contrato de representação comercial em benefício da

Motta

4

Julio



própria Sociedade;

- d) outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias bem como o penhor de bens do ativo imobilizado da sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;
- e) assunção ou concessão de empréstimos bancários e aceite de títulos de créditos, exceto a abertura de conta corrente bancária e sua movimentação;
- f) praticar qualquer ato de mero favor, em benefícios de terceiros e, em detrimento da sociedade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Cláusula 9ª: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

Cláusula 10ª: No caso de liquidação de empresa individual por interesse do titular poderá ser nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

Cláusula 11ª: O sócio individual poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", não obrigatório, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com o(s) herdeiro(s), sucessor(e)s do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do(s) herdeiro(s) na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Mau
lho
5
[assinatura]

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª: Fica eleito o fórum de Vinhedo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A sociedade passa a reger-se unicamente pelas condições expressas nesta alteração contratual consolidada, ficando sem mais nenhum efeito os instrumentos anteriores a esta data, os quais serão consultados para fins subsidiários e para se conceder a existência da sociedade até a presente data.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, devendo a primeira ser vistada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo para que produza seus efeitos legais, a segunda junto ao Contador responsável e a terceira em poder da empresa.

Louveira, 31 de Agosto de 2015.


Júlio Antonio Mota
Sócio Único



Moacir Marcos Muntanelli
OAB 301.884/SP



Testemunhas:



Ricardo Alexandre Leopoldino
RG nº 26.880.225-7 SSP/SP



Edson Geraldo de Oliveira
RG nº 3.194.946-7 SSP/SP



NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 240

CPF: 065.358.168-85**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: JULIO ANTONIO MOTA CPF: 065.358.168-85
 Data de Nascimento: 21/05/1966 Título Eleitoral: 0131469350159
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 056.373.278-40
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua PURO SANGUE INGLES Número: 900
 Complemento: COND. VILA HIPICA I Bairro/Distrito: SANTA CANDIDA
 Município: Vinhedo UF: SP
 DDD/Telefone: (19) 3886-8121
 CEP: 13280-000 DDD/Celular: (19) 99403-1133
 E-mail: JULIOMOTA@PERFILIX.COM.BR
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 252 Economista, administrador, contador, auditor e afins
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 307475038936

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	ZULEIDE GONCALVES DOS SANTOS	10/08/1965	056.373.278-40
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PERFILIX IND E COM DE PERFIS LTDA CNPJ/CPF: 14.658.384/0001-49	66.375,72	7.301,28	5.813,16	0,00	0,00
ZUMA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ/CPF: 11.794.659/0001-83	6.559,00	721,49	0,00	0,00	0,00
TOTAL	72.934,72	8.022,77	5.813,16	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 241

CPF: 065.358.168-85

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 7,41

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	065.358.168-85	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO SA	7,41

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores 4.199,79

TOTAL 4.207,20

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	5.813,16
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	07.658.098/0001-18		16.856,40	0,00

Dependente: ZULEIDE GONCALVES DOS SANTOS

26	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	07.658.098/0001-18		16.856,40	0,00
----	--	--------------------	--	-----------	------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WL0U20700106626. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código cFkcQgTZ.

NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 242

CPF: 065.358.168-85

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
13	LOTE DE TERRENO URBANO DE 1.000M2 DESIGNADO COMO LOTE NO.09, QUADRA F, LOTEAMENTO VILA HIPICA I, VINHEDO, SAO PAULO, 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 08291009-2 Logradouro: Rua Puro Sangue Ingles Nº: 900 Comp.: Vila Hipica I Bairro: Sta Candida Município: Vinhedo UF: SP CEP: 13286-130 Área Total: 1.000,0 m² Data de Aquisição: 01/10/2001 Registrado no Cartório: Sim Registro: Matrícula: Nome Cartório:	58.000,00	58.000,00
16	CASA EM CONSTRUCAO SITUADA A RUA PURO SANGUE INGLES NO.900, BAIRRO SANTA CANDIDA - CONDOMINIO VILA HIPICA I, MUNICIPIO DE VINHEDO - ESTADO DE SAO PAULO 105 - Brasil Logradouro: Rua Puro Sangue Inglês Nº: 900 Comp.: Vila Hipica 1 Bairro: Santa Candida Município: Vinhedo UF: SP CEP: 13286-130 Área Total: 229,8 ha	300.000,00	300.000,00
11	APARTAMENTO NA RUA ALESSANDRO ALBERTI NO. 60 UNIDADE 53 - JARDIM CELESTE - SAO PAULO - SP. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	55.000,00	0,00
39	1% DE PARTICIPACAO NA BHP REPRESENTACAO COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA CNPJ 09 579 399/0001-81 105 - Brasil CNPJ: 09.579.399/0001-81	10,00	10,00
39	50% DE PARTICIPACAO SOCIETARIA NA ZUMA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ 11.794.659/0001-83. PROPRIEDADE DO DEPENDENTE ZULEIDE G. DOS SANTOS CPF 056 373 278-40. 105 - Brasil CNPJ: 11.794.659/0001-83	5.000,00	0,00

NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 243

CPF: 065.358.168-85

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
39	100% DE PARTICIPACAO NA EMPRESA PERFILIX IND E COM DE PERFIS LTDA 105 - Brasil CNPJ: 14.658.384/0001-49	80.000,00	80.000,00

TOTAL 498.010,00 438.010,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2017
		31/12/2016	31/12/2017	
11	Banco Itau - Cheque especial	13.134,65	20.192,23	0,00
TOTAL		13.134,65	20.192,23	0,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 244

CPF: 065.358.168-85**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	72.934,72
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	72.934,72

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	8.022,77
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	33.712,80
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	44.010,65

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	28.924,07
Imposto devido	455,72
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	455,72
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	455,72
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,62
Total do imposto devido	455,72

IMPOSTO A RESTITUIR

5.357,44

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	
Número de Quotas	

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	5.813,16
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	5.813,16

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	9627
Conta para crédito	51024 2

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 245

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	498.010,00
Bens e direitos em 31/12/2017	438.010,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	13.134,65
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	20.192,23

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	4.207,20
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 065.358.168-85	Nome do declarante JULIO ANTONIO MOTA	Telefone (19) 38868121	
Endereço RUA PURO SANGUE INGLES	Número 900	Complemento COND. VILA HIPICA I	
Bairro/Distrito SANTA CANDIDA	CEP 13280-000	Município VINHEDO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	72.934,72
IMPOSTO DEVIDO	455,72
IMPOSTO A RESTITUIR	5.357,44
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	9627
CONTA PARA CRÉDITO	51024-2

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2018 às 08:46:30
3072550646

Sr(a) JULIO ANTONIO MOTA, inscrito no CPF sob o nº 065.358.168-85.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/04/2018, às 08:46:30, é:

10.77.86.07.94 - 15

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 065.358.168-85	Nome do declarante JULIO ANTONIO MOTA	Telefone (19) 38868121	
Endereço RUA PURO SANGUE INGLES		Número 900	Complemento COND. VILA HIPICA I
Bairro/Distrito SANTA CANDIDA	CEP 13286-130	Município VINHEDO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	67.749,60
IMPOSTO DEVIDO	1.712,13
IMPOSTO A RESTITUIR	4.437,27
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	9627
CONTA PARA CRÉDITO	51024-2

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2019 às 12:37:56
2908342571

Sr(a) JULIO ANTONIO MOTA, inscrito no CPF sob o nº 065.358.168-85.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/04/2019, às 12:37:56, é:

11.90.67.65.72 - 38

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 250

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JULIO ANTONIO MOTA CPF: 065.358.168-85
Data de Nascimento: 21/05/1966 Título Eleitoral: 0131469350159
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 056.373.278-40
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA PURO SANGUE INGLES Número: 900
Complemento: COND. VILA HIPICA I Bairro/Distrito: SANTA CANDIDA
Município: VINHEDO UF: SP
CEP: 13286-130 DDD/Telefone: (19) 3886-8121
E-mail: JULIOMOTA@PERFILIX.COM.BR DDD/Celular: (19) 99403-1133

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 252 ECONOMISTA, ADMINISTRADOR, CONTADOR, AUDITOR E AFINS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 10.77.86.07.94-15

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	ZULEIDE GONCALVES DOS SANTOS	10/08/1965	056.373.278-40
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PERFILIX IND E COM DE PERFIS LTDA CNPJ/CPF: 14.658.384/0001-49	67.749,60	7.452,48	6.149,40	0,00	0,00
TOTAL	67.749,60	7.452,48	6.149,40	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 5,48

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	065.358.168-85	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO SA	5,48

5.551,73

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 251

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores

TOTAL 5.557,21

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	6.149,40
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Dependente: ZULEIDE GONCALVES DOS SANTOS					
26	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS	07.658.098/0001-18		18.224,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 252

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
13	LOTE DE TERRENO URBANO DE 1.000M2 DESIGNADO COMO LOTE NO.09, QUADRA F, LOTEAMENTO VILA HIPICA I, VINHEDO, SAO PAULO, SP 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 08291009-2 Logradouro: RUA PURO SANGUE INGLES Comp.: VILA HIPICA I Município: VINHEDO Área Total: 1.000,0 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula:	58.000,00	58.000,00
		Nº: 900 Bairro: STA CANDIDA UF: SP CEP: 13286-130 Data de Aquisição: 01/10/2001 Nome Cartório:	
16	CASA EM CONSTRUCAO SITUADA A RUA PURO SANGUE INGLES NO.900, BAIRRO SANTA CANDIDA - CONDOMINIO VILA HIPICA I, MUNICIPIO DE VINHEDO - ESTADO DE SAO PAULO 105 - BRASIL Logradouro: RUA PURO SANGUE INGLES Comp.: VILA HIPICA 1 Município: VINHEDO Área Total: 229,8 ha	300.000,00	300.000,00
		Nº: 900 Bairro: SANTA CANDIDA UF: SP CEP: 13286-130 Data de Aquisição: / /	
39	1% DE PARTICIPACAO NA BHP REPRESENTACAO COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA CNPJ 09 579 399/0001-81 105 - BRASIL CNPJ: 09.579.399/0001-81	10,00	10,00
39	100% DE PARTCICIPACAO NA EMPRESA PERFILIX IND E COM DE PERFIS LTDA 105 - BRASIL CNPJ: 14.658.384/0001-49	80.000,00	80.000,00
TOTAL		438.010,00	438.010,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	VALOR PAGO EM 2018
11	BANCO ITAU - CHEQUE ESPECIAL	20.192,23	0,00	20.192,23
TOTAL		20.192,23	0,00	20.192,23

ESPÓLIO

Sem Informações

NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 253

CPF: 065.358.168-85

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 254

CPF: 065.358.168-85

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU2019-1106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código MpCnvbaO.

NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 255

CPF: 065.358.168-85

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 256

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU2019-1106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código MpCnvbaO.

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 257

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	67.749,60
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	67.749,60

DEDUÇÕES	
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	7.452,48
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	18.224,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	27.951,56

IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR		4.437,27
Base de cálculo do imposto	39.798,04	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR		0,00
Imposto devido	1.712,13			
Dedução de incentivo	0,00			
Imposto devido I	1.712,13	PARCELAMENTO		
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Valor da quota		0,00
Imposto devido II	1.712,13	Número de Quotas		0
Imposto devido RRA	0,00			
Aliquota efetiva (%)	2,52			
Total do imposto devido	1.712,13			

IMPOSTO PAGO		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Imposto retido na fonte do titular	6.149,40			
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00			
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco		341
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)		9627
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito		51024 2
Imposto pago no exterior	0,00			
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00			
Imposto retido RRA	0,00			
Total do imposto pago	6.149,40			

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 258

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2019

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	438.010,00
Bens e direitos em 31/12/2018	438.010,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	20.192,23
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	5.557,21
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 259

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JULIO ANTONIO MOTA CPF: 065.358.168-85
Data de Nascimento: 21/05/1966 Título Eleitoral: 0131469350159
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 056.373.278-40
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA PURO SANGUE INGLES Número: 900
Complemento: COND. VILA HIPICA I Bairro/Distrito: SANTA CANDIDA
Município: VINHEDO UF: SP
CEP: 13286-130 DDD/Telefone: (19) 3886-8121
E-mail: JULIOMOTA@PERFILIX.COM.BR DDD/Celular: (19) 99403-1133
Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 252 ECONOMISTA, ADMINISTRADOR, CONTADOR, AUDITOR E AFINS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 11.90.67.65.72-38

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	ZULEIDE GONCALVES DOS SANTOS	10/08/1965	056.373.278-40
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PERFILIX IND E COM DE PERFIS LTDA CNPJ/CPF: 14.658.384/0001-49	55.549,05	6.110,40	5.038,65	0,00	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FRGPS CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	12.877,63	0,00	1.068,09	1.490,46	0,00
TOTAL	68.426,68	6.110,40	6.106,74	1.490,46	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 260

CPF: 065.358.168-85

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 4,96

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	065.358.168-85	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO SA	4,96

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-convênio anteriores 4.615,64

TOTAL 4.620,60

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 1.490,46

TOTAL 1.490,46

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	6.106,74
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

Dependente: ZULEIDE GONCALVES DOS SANTOS

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 261

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS	07.658.098/0001-18	20.456,76	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
13	LOTE DE TERRENO URBANO DE 1.000M2 DESIGNADO COMO LOTE NO.09, QUADRA F, LOTEAMENTO VILA HIPICA I, VINHEDO, SAO PAULO, SP 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 08291009-2 Logradouro: RUA PURO SANGUE INGLES Comp.: VILA HIPICA I Município: VINHEDO Área Total: 1.000,0 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula:	58.000,00	58.000,00
16	CASA EM CONSTRUCAO SITUADA A RUA PURO SANGUE INGLES NO.900, BAIRRO SANTA CANDIDA - CONDOMINIO VILA HIPICA I, MUNICIPIO DE VINHEDO - ESTADO DE SAO PAULO 105 - BRASIL Logradouro: RUA PURO SANGUE INGLES Comp.: VILA HIPICA 1 Município: VINHEDO Área Total: 229,8 ha	300.000,00	300.000,00
39	1% DE PARTICIPACAO NA BHP REPRESENTACAO COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA CNPJ 09 579 399/0001-81 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 065.358.168-85 CNPJ: 09.579.399/0001-81	10,00	10,00
39	100% DE PARTICIPACAO NA EMPRESA PERFILIX IND E COM DE PERFIS LTDA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 065.358.168-85 CNPJ: 14.658.384/0001-49	80.000,00	80.000,00

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 262

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

TOTAL	438.010,00	438.010,00
--------------	------------	------------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 263

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20191106626. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código igAorq2s.

NOME: JULIO ANTONIO MOTA

fls. 264

CPF: 065.358.168-85

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 265

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	68.426,68
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	68.426,68

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	6.110,40
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	20.456,76
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	28.842,24

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	39.584,44
Imposto devido	1.680,09
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	1.680,09
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	2,45
Total do imposto devido	1.680,09

IMPOSTO A RESTITUIR

4.426,65

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	6.106,74
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	6.106,74

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	9627
Conta para crédito	51024 2

NOME: JULIO ANTONIO MOTA
CPF: 065.358.168-85
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 267

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	438.010,00
Bens e direitos em 31/12/2019	438.010,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	4.620,60
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.490,46
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 065.358.168-85	Nome do declarante JULIO ANTONIO MOTA	Telefone (19) 38868121	
Endereço RUA PURO SANGUE INGLES		Número 900	Complemento COND. VILA HIPICA I
Bairro/Distrito SANTA CANDIDA	CEP 13286-130	Município VINHEDO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	68.426,68
IMPOSTO DEVIDO	1.680,09
IMPOSTO A RESTITUIR	4.426,65
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	9627
CONTA PARA CRÉDITO	51024-2

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/06/2020 às 09:05:16
0691727033

Sr(a) JULIO ANTONIO MOTA, inscrito no CPF sob o nº 065.358.168-85.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/06/2020, às 09:05:16, é:

10.28.11.71.56 - 48

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2021, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/07/2020 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1742880

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 19/06/2020, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ****

JULIO ANTONIO MOTA, RG: 12.728.160-5, CPF: 065.358.168-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

SÃO PAULO

» Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara Cível. Processo: 1098215-24.2019.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 03/10/2019. Exepte: Moka Fund I Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial.

» Foro Central Cível - 30ª Vara Cível. Processo: 1026590-90.2020.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 26/03/2020. Exepte: Artemus F de I Em D C Multisse.

VALINHOS

» Foro de Valinhos - 2ª Vara. Processo: 1000140-12.2020.8.26.0650. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigações. Data: 07/01/2020. Exepte: Gali Securitizadora S/a..

» Foro de Valinhos - 2ª Vara. Processo: 1001415-98.2017.8.26.0650. Ação: Monitoria. Assunto: Contratos Bancários. Data: 19/04/2017. Repte: BANCO DO BRASIL S/A.

» Foro de Valinhos - 1ª Vara. Processo: 1002462-10.2017.8.26.0650. Ação: Monitoria. Assunto: Contratos Bancários. Data: 30/06/2017. Repte: BANCO DO BRASIL S/A.

VINHEDO

» Foro de Vinhedo - 1ª Vara. Processo: 1000472-56.2015.8.26.0681. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 09/10/2015. Repte: Marcelo Gomes de Castro.

» Foro de Vinhedo - 1ª Vara. Processo: 1000820-67.2020.8.26.0659. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigações. Data: 04/04/2020. Exepte: Investhor Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado.

» Foro de Vinhedo - 2ª Vara. Processo: 1000941-95.2020.8.26.0659. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 28/04/2020. Exepte: Banicred Fomento Mercantil Ltda.

LOUVEIRA

» Foro de Louveira - Vara Única. Processo: 1000206-93.2020.8.26.0681. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 12/02/2020. Exepte: Eam Factoring e Fomento Mercantil Ltda.

» Foro de Louveira - Vara Única. Processo: 1000532-53.2020.8.26.0681. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 28/04/2020. Exepte: Mare Securitizadora S/A.

» Foro de Louveira - Vara Única. Processo: 1001085-37.2019.8.26.0681. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 14/06/2019. Exepte: Mare Securitizadora S/A.

PEDIDO Nº:



0403946



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 20:42, sob o número WLOU20700106626. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000676-27.2020.8.26.0681 e código qy4m69p3.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1742880

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Louveira - Vara Única. Processo: 1001907-26.2019.8.26.0681. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 23/10/2019. Exeqte: Spl Fomento Mercantil Eirelli.*****

» Foro de Louveira - Vara Única. Processo: 1002219-02.2019.8.26.0681. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 13/12/2019. Exeqte: Banco do Brasil S/A.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:



0403946





27/05/2020

9943663

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1293332

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 26/05/2020, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JULIO ANTONIO MOTA, RG: 127281605, CPF: 065.358.168-85, nascido em 21/05/1966, filho de Arislete Manso Mota, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada **OBRIGATORIAMENTE DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SIVEC**, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:



9943663





25/06/2020

0474197

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1784999

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 24/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI, CNPJ: 14.658.384/0001-49, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada **OBRIGATORIAMENTE DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SIVEC**, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:



0474197



PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS

CNPJ: 14.658.384/0001-49

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM MAIO DE 2020

Nome do Funcionário	Cargo	Salário mensal	Valores devidos
1 ARTHUR AUGUSTO AREVALO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.179,05	R\$ 0,00
2 CRISTIAN RICARDO MARCIANO	ELETRICISTA	R\$ 4.921,60	R\$ 0,00
3 ELENILTON DE BRITO ROCHA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
4 FELIPE SANTOS	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
5 GERSON AUGUSTO DA SILVA MORAIS	OPERADOR DE EXTRUSORA	R\$ 2.828,04	R\$ 0,00
6 GUILHERME RODRIGUES DE CARVALHO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
7 HELVIS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
8 JACQUES ANTONIO VIEIRA	OPERADOR DE EXTRUSORA	R\$ 2.828,04	R\$ 0,00
9 JAIRO VIANA LOPES	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
10 JOÃO PAULO DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
11 LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS DOURADO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
12 LUIZ CARLOS TOBIAS	CHEFE DE PRODUÇÃO	R\$ 3.900,23	R\$ 0,00
13 MARCELO ANDRADE SALTÃO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
14 MAURO NATAN SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
15 RODRIGO DA SILVA	OPERADOR DE EXTRUSORA	R\$ 2.828,04	R\$ 0,00
16 SAMARA AMELIA MOSCA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.179,05	R\$ 0,00
17 SEVERINO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00
18 TATIANA ARAUJO BARCELLOS GODOI	VENDEDORA	R\$ 2.053,25	R\$ 0,00
19 VALDECLIBIM ROCHA DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.595,99	R\$ 0,00


 Nome do sócio: Antônio Mota
 CPF: 065358168-95
 Sócio - Proprietário


 Nome do responsável pela área: Júlio Antônio Mota
 CPF: 065358168-95
 Resp. Depto Financeiro

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
MM. ---- VARA CÍVEL DO FÓRUM DE LOUVEIRA / SÃO PAULO.**

MARE SECURITIZADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.145.967/0001-20, com sede estabelecida na Rua Ministro Ferreira Alves, nº. 473 – Sala 03 – Perdizes – São Paulo – CEP: 05009-060, representada por sua diretora **ISAURA MAGALHÃES**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portador do RG nº. 6.463.418-8, inscrita no CPF sob o nº. 764.893.708-59, residente e domiciliada na Rua Barão do Bananal, nº. 2.604 – apto. 123 – Pompéia – São Paulo – CEP: 05024-000, e-mail: dra.gilvania@aasp.org.br, neste ato representada por sua advogada que ao final subscreve, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.658.384/0001-49, estabelecida na Estrada das Rainhas, nº. 47 – Ponte Preta – Louveira – São Paulo – CEP: 13290-000, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A requerente é uma Companhia Securitizadora de ativos empresariais e sua atividade consiste basicamente em adquirir recebíveis do mercado decorrentes de operações mercantis por meio de endosso cambiário de títulos de crédito, **na maioria representados por duplicatas mercantis** (documentos anexos).

Assim, em **19 de março de 2018**, as partes firmaram instrumento particular de promessa de cessão e transferência de direitos creditórios, com **responsabilidade solidária** e outras avenças nº. 001 18 (**contrato principal**), que resultaram em inúmeras, para que através de respectivos documentos os

executados antecipassem seus recebíveis, dentre eles uma série de duplicatas, em especial a de vendas realizadas para **DIVINARDI COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA – ME**, oriundos das notas fiscais nºs. 28145 // 28715 // 29055, todas com canhoto de recebimento de mercadoria assinados (documentos anexos).

Ocorre que, em 08 de maio de 2019, a autora enviou e-mail para o sacado Divinardi, com cobrança e envio de boleto para pagamento da duplicata inadimplida em **08.05.2019** e para a sua surpresa, recebeu em resposta que, referida empresa não reconhecia o título de cobrança cedido em 08 de março de 2019, emitido pelo demandado e cedido, conforme documentação anexa. Esclarecendo que, em contato telefônico, o representante da Divinardi, alertou que tal pendência deveria ser resolvida com o Sr. Júlio (proprietário da requerida), já que muito embora a Divinardi teve algumas tratativas comerciais com a ré, mas excepcionalmente não as da cobrança efetivada pela autora.

É certo que, a duplicata endossada, para alguns não é título executivo, razão pela qual, quando da negociação dos recebíveis é emitida nota promissória contra a ré, que vencida em **09.06.2019**, foi paga parcialmente, sendo certo que, dentre os valores em aberto está a duplicata emitida por simulação, não reconhecida pelo sacado.

Neste caso específico, após vencidos os títulos descontados que se deu em 31.05.2019 e 03.06.2019, no valor de R\$ 7.850,92 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) e várias tentativas de recebimento em face da demandada, e, após criterioso levantamento da procedência dos descontos dos recebíveis contra o sacado Divinardi, somados ainda ao vencimento das Notas Promissórias emitidas pela ré em favor da autora, pagas proporcionalmente e ainda não liquidadas vencidas em 29/05/2019 e 09/06/2019, respectivamente, alternativa não há, senão pedir que seja decretada a falência da ré, por afronta ao artigo 94, III, “a” e “b” da Lei 11.101/2005.

Apenas a título de informação, há títulos vincendos contra o sacado Divinardi, cedidos pela ré à autora em 13.06.2019; 26.06.2019 e 10.07.2019, informando ainda que, em 28 de maio de 2019, a requerida enviou e-mail dizendo ter havido erro no faturamento e que precisaria de uma reunião para solução do problema, em 04 de junho de 2019, houve reunião com o Sr. Júlio (proprietário da ré), que se comprometeu a solucionar a questão por meio de seu Consultor Sr. Orozimbo, todavia, até a presente data ficou-se inerte quanto à qualquer tratativa para solução do problema apresentado, não restando alternativa, senão ao socorro da Justiça.

Informa a autora que, providenciais judiciais nos âmbitos criminais serão adotadas para apuração do crime previsto no artigo 172 do Código Penal Brasileiro.

Diante desta prática temerária e fraudulenta ao mercado, esclarecida pelo próprio sacado da Duplicata (**DIVINARDI**), a Requerente entende que estão presentes as condições que legitima este requerimento de falência, com base no **artigo 94, inciso III, “a” e “b” da Lei de 11.101/2005**.

É fato inegável que, diante da inexistência de recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o Requerido lançou mão de meio ruinoso para levantar ativos, endossou a duplicata sem aparente lastro, com base no email de não reconhecimento de cobrança pelo sacado, descontou e recebeu da autora, assim, em prática absolutamente fraudulenta, que se caracteriza como crime de estelionato e/ou duplicata simulada, a depender da interpretação Policial, Ministério Público e do Poder Judiciário, em investigação a ser instaurada.

O § 5º do artigo 94 da Lei de Falências estabelece que o pedido deverá descrever os fatos que a caracterizam, juntando-se provas que houver e especificando as que pretende ser produzidas.

Portanto, junta a Autora aos autos seu título de crédito emitido e endossado pela Requerida, juntamente com o contrato que estabelece sua compra, nota fiscal e canhoto da nota fiscal assinado supostamente pelo sacado, cópia do e-mail do sacado informando que não reconhece a cobrança.

Pugna ainda pela oitiva do representante legal da **DIVINARDI COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.569.409/0001-23, localizado na Rua Caranaíba, nº. 24 – Guaianazes – São Paulo – CEP: 08412-010.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Requerente, com fulcro no Artigo 94, III, “a” e “b” A da Lei de Falências requer que Vossa Excelência que se digne em receber esta inicial e determinar a citação da Ré no endereço da sua sede, por **carta com aviso de recebimento**, para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua defesa sob pena de revelia, tudo para que no final, seja

decretada sua falência instaurando-se o concurso universal de credores,
e seguindo o processo seus tramites legais.

Informa a Autora que, não tem interesse na realização de audiência de conciliação, na forma da **Súmula 46 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo** - “**Súmula 46:** A lei falimentar, por especial, possui todo o regramento do pedido e processo de falência, e nela não se prevê a designação de audiência de conciliação”.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial pela juntada dos documentos anexos a esta inicial e oitiva do depoimento do representante legal da empresa **DIVINARDI COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.569.409/0001-23, localizado na Rua Caranaíba, nº. 24 – Guaianazes – São Paulo – CEP: 08412-010.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 7.850,92 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Guarulhos, 13 de junho de 2019.

GILVANIA PIMENTEL MARTINS
OAB/SP sob o nº. 260.513

PROCURAÇÃO

MARE SECURITIZADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.145.967/0001-20, com sede estabelecida na Rua Ministro Ferreira Alves, nº. 473 – Sala 03 – Perdizes – São Paulo – CEP: 05009-060, por sua representante legal **ISAURA MAGALHÃES**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portador do RG nº. 6.463.418-8, inscrita no CPF sob o nº. 764.893.708-59, residente e domiciliada na Rua Barão do Bananal, nº. 2.604 – apto. 123 – Pompéia – São Paulo – CEP: 05024-000 por este instrumento nomeia e constitui sua advogada **GILVANIA PIMENTEL MARTINS**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 260.513, atendendo no escritório situado na Rua Felício Marcondes, nº. 436 – 7º andar – sala 74 – Centro de Guarulhos – São Paulo – CEP: 07010-030 – Fone: 11 – 4307-1009 // e-mail: dra.gilvania@aasp.org.br, para o foro em geral, com poderes “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, para defender os interesses do outorgante, podendo ainda propor ações, inclusive rescisórias, contestar, recorrer para a mesma ou superior instância, requerer, transigir, receber e dar quitações, fazer acordos, desistir, promover penhoras, sequestros, arrestos, nomear peritos, concordar com laudos, avaliações ou impugná-los, arrolar testemunhas, oferecer provas e impugnar outras, requererem falências, habilitações, concurso de credores, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo o (s) outorgado (s) praticarem todos os atos onde se apresentarem necessários para o bom e fiel desempenho, especialmente para pedir a falência da empresa **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.658.384/0001-49, estabelecida na Estrada das Rainhas, nº. 47 – Ponte Preta – Louveira – São Paulo – CEP: 13290-000.

Guarulhos, 12 de junho de 2019.


MARE SECURITIZADORA S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOMILSONO FERREIRA DE MOURA em 13/06/2020 às 20:22, sob o número 100.10672.0720110862681. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10000666-20.2020.8.26.0681 e código 4874487.


ADVOCACIA

Rua Felício Marcondes, nº. 436 – 7º andar – sala 74 – Centro – Guarulhos – São Paulo – CEP: 07010-030
Fone: (11) 4307-1009

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, o advogado **EDMILSON RAMOS DA FONSECA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 393.221/SP e a Dra **TAMARA PEREIRA MARTINS**, inscrita na OAB/SP sob nº 415.615, atendendo no escritório na Rua Nove de Julho, nº. 22 – 6º andar – sala 63 – Centro – Guarulhos – São Paulo – CEP: 07010-040 Fone: 11 99991-9640, os poderes que me foram conferidos por **MARÉ SECURITIZADORA S/A**.

Guarulhos, 13 de junho de 2019.


GILVANIA PIMENTEL MARTINS
OAB/SP 260.513

JUCESP
31 03 17



JUCESP PROTOCOLO
0.312.507/17-3



MARE SECURITIZADORA S.A.
3.ª (TERCEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 24.145.967/0001-20
NIRE 3530048852-1

DATA, HORA E LOCAL: 27 de Janeiro de 2017, às 11 horas, na sede da sociedade localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Rua Ministro Ferreira Alves, N. 473 - Sala 03, bairro Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.009-060.

PRESENÇA: Reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da **MARE SECURITIZADORA S.A.**, **RENATO MAGALHÃES LEITE**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 15/09/1982, portador da cédula de identidade RG n.º 32.684.221-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.506.458-74 e carteira e habilitação n.º 01816258841 DETRAN - SP, residente e domiciliado a Rua: Guararapes, n.º 2073, Torre A, apartamento 2102, bairro Brooklin Paulista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.561-004, representado neste ato pela sua bastante procuradora Sr.ª **ISAURA MAGALHÃES**, brasileira, natural de São Paulo - SP, separada consensualmente, Administradora de empresas, data de nascimento 29/11/1952, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.463.418-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 764.893.708-59, residente e domiciliada na Rua: Barão do Bananal, n.º 604, apartamento 123, bairro Vila Pompéia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.024-000, conforme procuração Outorgada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito de Perdizes São Paulo - SP, no Livro 135 páginas 271/276, **HENRIQUE GONÇALVES RADA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, solteiro, empresário, Data de Nascimento 08/09/1972, portador da cédula de identidade RG n.º 19.502.114-9, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.243.008-70 e carteira de habilitação n.º 01888783345 DETRAN -SP, residente e domiciliado a Alameda Ribeirão Preto, n.º 410, Apartamento 1306, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.331-000;

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em face da presença confirmada de todos os acionistas.

MESA: Para presidir a Assembléia foi eleito por unanimidade Henrique Gonçalves Rada, que aceitando a incumbência convidou a mim, Isaura Magalhães, para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

JUCESP
31 03 17

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I- **RENÚNCIA DO MEMBRO DA DIRETORIA:** O Sr. HENRIQUE GONÇALVES RADA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, solteiro, empresário, Data de Nascimento 08/09/1972, portador da cédula de identidade RG nº 19.502.114-9, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.243.008-70 e carteira de habilitação nº 01888783345 DETRAN -SP, residente e domiciliado a Alameda Ribeirão Preto, n. 410, Apartamento 1306, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.331-000, neste ato renuncia ao cargo de Diretor Superintendente.

II- **DA ELEIÇÃO DO NOVO MEMBRO DA DIRETORIA:** Os acionistas aprovam a eleição neste ato do Sr. RENATO MAGALHÃES LEITE, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 15/09/1982, portador da cédula de identidade RG n. 32.684.221-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.506.458-74 e carteira e habilitação nº 01816258841 DETRAN - SP, residente e domiciliado a Rua: Guararapes, n. 2073, Torre A, apartamento 2102, bairro Brooklin Paulista, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.561-004 na função de Diretor Superintendente, com mandato até 26/01/2020.

O membro da diretoria ora eleito aceita o cargo para o qual foi nomeado, afirmando expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargo público, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. Desta forma toma-se posse em seu respectivo cargo, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura termo de posse.

III – **DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** Os acionistas aprovam a alteração da sede social para a Avenida Francisco Matarazzo, 1.752 – Sala 103 – Água Branca – CEP: 05001-200 – São Paulo – SP.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, e registro em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada.

JUCESP
31 03 17

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

~~_____~~
RENATO MAGALHÃES LEITE
Representado pela procuradora: Isaura Magalhães

~~_____~~
ISAURA MAGALHÃES

_____ *Rada*
HENRIQUE GONÇALVES RADA

JUCESP
31 MAR 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
Tecnologia e INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE RECEBIMENTO
155.376/17-2
FLÁVIA R. B. DE...
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EGUMS ISONORREBENOSRDAHFONSECA e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/03/2017 às 12h22, sob o número 100.10670720198230681. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10000666-26.2020.8.26.0681 e código 487444E7.

ESTATUTO SOCIAL DA MARÉ SECURITIZADORA S.A.

DO NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO – A MARÉ SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto nos termos da Lei 6404/1976 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO – A Companhia tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que sejam passíveis de securitização, conforme política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO – A Companhia terá sua sede na Rua: Ministro Ferreira Alves, N.º 473 – Sala 03, bairro Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.009-060 e poderá, a critério da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios e outras dependências, onde lhe convier, dentro ou fora do Território Nacional, fazendo inclusive os respectivos destaques da parte do capital social que se fizerem necessários.

ARTIGO QUARTO – A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO QUINTO – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO SEXTO - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EGMB, ISONDRE NUNES RODRIGUES em 13/08/2020 às 15:22., sob o número 100.067072019826881. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000066-26.2020.8.26.0681 e código 48744476.

ESTATUTO SOCIAL DA MARÉ SECURITIZADORA S.A.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, b) pelo Conselho Fiscal ou c) pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;

ESTATUTO SOCIAL DA MARÉ SECURITIZADORA S.A.

- f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

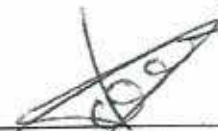
ESTATUTO SOCIAL DA MARÉ SECURITIZADORA S.A.
DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.


ARTIGO DÉCIMO OITAVO – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação deste Estatuto Social.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando seus diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial de São Paulo demais órgãos competentes.

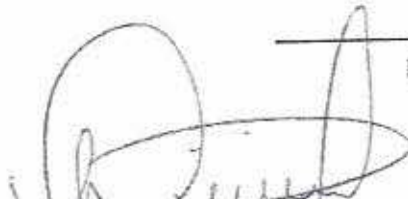
São Paulo, 06 de janeiro de 2016.




RENATO MAGALHÃES LEITE
 Representado pela sua procuradora: Isaura Magalhães



HENRIQUE GONÇALVES RADA




Louzianny A. M. Moreira
 OAB/PR 53.227



ISAURA MAGALHÃES




8587000001-4 32650185111-1 90590040238-3 68420190710-0

 <p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		DARE-SP	
		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Mare Securitizadora S.a.		07 - Data de Vencimento 10/07/2019	
02 - Endereço RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 473 - SALA 03 Sao Paulo SP		08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 24.145.967	04 - Telefone (11)4307-1009	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590040238684 Emissão: 10/06/2019
06 - Observações Comarca/Foro: Louveira, Cód. Foro: 681, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: MARE SECURITIZADORA S.A., Réu: PERFILIX IND COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI			
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco

 190590040238684-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtd de Serviços 1		
		15 - Nome do Contribuinte Mare Securitizadora S.a.		03 - Data de Vencimento 10/07/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 473 - SALA 03 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 24.145.967/0001-20	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatórios R\$ 0,00
		18 - Nº do Documento Detalhe 190590040238684-0001 Emissão: 10/06/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Louveira, Cód. Foro: 681, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: MARE SECURITIZADORA S.A., Réu: PERFILIX IND COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 132,65

8587000001-4 32650185111-1 90590040238-3 68420190710-0

 <p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		DARE-SP	
		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Mare Securitizadora S.a.		07 - Data de Vencimento 10/07/2019	
02 - Endereço RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 473 - SALA 03 Sao Paulo SP		08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 24.145.967	04 - Telefone (11)4307-1009	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590040238684 Emissão: 10/06/2019
06 - Observações Comarca/Foro: Louveira, Cód. Foro: 681, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: MARE SECURITIZADORA S.A., Réu: PERFILIX IND COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI			
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo EGM/BAFONREB/SFOA/HF/0085804 e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2020 às 15:22, sob o número 100.00620201096230681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000006-20.2020.8.26.0681 e código 407444B7.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.58.17
6761X06761

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GILVANIA PIMENTEL MARTINS
AGENCIA: 6761-X CONTA: 468.178-9


Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85870000001-4 32650185111-1
90590040238-3 68420190710-0
Banco 001
Data do pagamento 11/06/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590040238684
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 061103
AUTENTICACAO SISBB:
F.4D7.BFF.CC0.A81.FB9




8581000000-5 23280185111-5 90590040238-3 70420190710-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Mare Securitizadora S.a.			07 - Data de Vencimento 10/07/2019	
02 - Endereço RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 473 - SALA 03 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,28	
03 - CNPJ Base / CPF 24.145.967	04 - Telefone (11)4307-1009	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590040238704</h2> Emissão: 10/06/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Louveira, Cód. Foro: 681, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: MARE SECURITIZADORA S.A., Réu: PERFILIX IND COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

 190590040238704-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição TJ-1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Cide Serviços: 1				
		Documento Detalhe		304-9								
		15 - Nome do Contribuinte Mare Securitizadora S.a.			03 - Data de Vencimento 10/07/2019		05 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,28		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 473 - SALA 03 Sao Paulo SP			04 - Cnpj ou Cpf 24.145.967/0001-20		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatórios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590040238704-0001 Emissão: 10/06/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Louveira, Cód. Foro: 681, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: MARE SECURITIZADORA S.A., Réu: PERFILIX IND COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,28			

8581000000-5 23280185111-5 90590040238-3 70420190710-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Mare Securitizadora S.a.			07 - Data de Vencimento 10/07/2019	
02 - Endereço RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 473 - SALA 03 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,28	
03 - CNPJ Base / CPF 24.145.967	04 - Telefone (11)4307-1009	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590040238704</h2> Emissão: 10/06/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Louveira, Cód. Foro: 681, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: MARE SECURITIZADORA S.A., Réu: PERFILIX IND COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EQUÍB. SOUZA e registrado em cartório em São Paulo, protocolado em 13/07/2019 às 15:22, sob o número 100.006207201906230681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000006-20.2019.8.26.0681 e código 407444B7.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 11/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.57.39
 6761X06761

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GILVANIA PIMENTEL MARTINS
 AGENCIA: 6761-X CONTA: 468.178-9

 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85810000000-5 23280185111-5
 90590040238-3 70420190710-8
 Banco 001
 Data do pagamento 11/06/2019
 Nr de controle- Dare-SP 190590040238704
 Valor Total 23,28

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SP 38-9078843/2001.

 DOCUMENTO: 061102
 AUTENTICACAO SISBB:
 8.C66.DE3.DDC.DE8.E8D



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061016150506
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARÉ SECURITIZADORA S/A			24.145.967/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
À DISTRIBUIR		05009-060	
Endereço	Código		
RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, Nº. 473	120-1		
Histórico	Valor		
CITAÇÃO VIA POSTAL PEDIDO DE FALÊNCIA CONTRA PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI	21,95		
Total			21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061016150506
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARÉ SECURITIZADORA S/A			24.145.967/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
À DISTRIBUIR		05009-060	
Endereço	Código		
RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, Nº. 473	120-1		
Histórico	Valor		
CITAÇÃO VIA POSTAL PEDIDO DE FALÊNCIA CONTRA PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI	21,95		
Total			21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061016150506
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARÉ SECURITIZADORA S/A			24.145.967/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
À DISTRIBUIR		05009-060	
Endereço	Código		
RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, Nº. 473	120-1		
Histórico	Valor		
CITAÇÃO VIA POSTAL PEDIDO DE FALÊNCIA CONTRA PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI	21,95		
Total			21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EGMB, BANC DO BRASIL em 13/06/2019 às 10:22, sob o número 100.00620201906260681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000066-26.2019.8.26.0681 e código 4874447E.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It's
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	219551174009	112012414590	670001205063
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EGUMBA NONO REBENSON FERREIRA DE ARAUJO em 13/06/2020 às 12h:22., sob o número 100.00620701082636681. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000066-26.2020.8.26.0681 e código 487444E.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS Nº 001 18 de 19/03/2018

CESSIONÁRIA: MARÉ SECURITIZADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV FRANCISCO MATARAZZO, 1752 SALA 103, NOVA PERDIZES, no município de SÃO PAULO, Estado de SP, CEP 05001-200, inscrita no CNPJ sob nº 24.145.967/0001-20.

CEDENTE: PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede ESTRADA DAS RAINHAS, 47, PONTE PRETA, LOUVEIRA, SP, CEP: 13290000, inscrita no CNPJ sob nº 14.658.384/0001-49, representada neste ato pelo representante JULIO ANTONIO MOTA, BRASILEIRO, CASADO, ADM DE EMPRESAS, portador da cédula de identidade RG nº 12.728.160-5, inscrito no CPF/MF sob o nº .14.658.384/0001-49

e representada neste ato pelo representante , , , , portador da cédula de identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº

e representada neste ato pelo representante , , , , portador da cédula de identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº

e representada neste ato pelo representante , , , , portador da cédula de identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº

DEVEDORES SOLIDÁRIOS: JULIO ANTONIO MOTA, BRASILEIRO, CASADO, ADM DE EMPRESAS, portador da cédula de identidade RG nº 12.728.160-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 14.658.384/0001-49.

, , , , portador da cédula de identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº .

, , , , portador da cédula de identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº .

, , , , portador da cédula de identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº . Doravante designados, em conjunto, como "devedores solidários":

FIEL DEPOSITÁRIO: JULIO ANTONIO MOTA, BRASILEIRO, CASADO, ADM DE EMPRESAS, portador da cédula de identidade RG nº 12.728.160-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 14.658.384/0001-49.

Considerando que o(a) CEDENTE realiza negócios comerciais, industriais e de prestação de serviços e destes negócios e/ou operações detém títulos de créditos, que são ou serão, em razão deste instrumento - enquanto vigente -, oportunamente, objeto de cessão e transferência, através de endosso pleno em preto com cláusula de responsabilidade pela solvabilidade do crédito – nos termos do art. 914 combinado com os artigos art. 286 a 298, ambos do Código Civil as partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas, celebrar o presente CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS (o "Contrato"), que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FCM/LS/NO/FA/ST/RS/DA/HF/ONS/HE/G/A-e-I/Tribunal de São Paulo, protocolado em 13/06/2020 às 20:22, sob o número 100.0062.0720110862681. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000666-26.2020.8.26.0681 e código 4874533.

DA CESSÃO TRANSFERENCIA DO CRÉDITO

1.1 Por meio do presente Contrato, a CEDENTE compromete-se a ceder e transferir a CESSIONÁRIA, enquanto vigente e nos limites deste contrato, Títulos de Créditos, incluindo seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam, inclusive cópia das notas fiscais de venda de mercadoria e/ou prestação dos serviços originários dos Créditos e os respectivos comprovantes da entrega da mercadoria e/ou prestação de serviços, bem assim, como os eventuais anexos e garantias constituídas, sub-rogando todos os seus direitos, inalterados, à CESSIONÁRIA, esta por sua vez compromete-se a adquirir somente aqueles que venham a interessar.

1.1.1 As aquisições, representadas por títulos de crédito serão formalizadas e consubstanciadas, através de um instrumento próprio denominado "DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO E RECEBIMENTO", onde serão discriminados, os títulos de crédito, a forma de pagamento, o valor da compra e o deságio negociado - assim entendido a diferença entre o valor de face dos títulos de crédito adquiridos e o custo de aquisição -, mais toda e qualquer despesa adicional e necessária para efetivar a cessão, bem como avisos e sustações de protestos, consultas de crédito, registro de contrato, reembolsos de correio e autenticação de documentos.

1.2 Os créditos mencionados nos itens 1.1 e 1.1.1 acima serão endossados pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, mediante endosso pleno, assumindo a CEDENTE-Endossatária, expressamente, a obrigação de responder solidariamente pelo aceite e pagamento do crédito cedido a CESSIONÁRIA.

1.3 Os Créditos deverão estar livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, responsabilizando-se a CEDENTE civil e criminalmente pela existência, legalidade, legitimidade e veracidade dos créditos representados pelos títulos vendidos a CESSIONÁRIA, pelos riscos e vícios redibitórios decorrentes dos créditos e títulos que os representem, bem como pela solvência dos sacados-devedores, ficando o JULIO ANTONIO MOTA qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsável pela guarda dos mesmos e a apresentá-lo(s) quando requisitado(s) por escrito (item 4.2) pela CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação – sob pena de incorrer nas penalidades legalmente cabíveis, observando, sempre, o disposto no artigo 638 do Código Civil, o artigo 168 do Código Penal, e o art. 5.º, LXII, da Constituição Federal.

1.4 Obriga-se ainda, a CEDENTE, de imediato, a dar ciência ao devedor-sacado da alienação dos créditos e/ou títulos objeto do presente contrato, informando ao devedor-sacado que o respectivo pagamento deverá ser feito diretamente e somente a CESSIONÁRIA ou à sua ordem.

1.5 Nos casos específicos em que o SACADO realize pagamentos somente através de crédito em conta corrente, a CEDENTE comunicará o SACADO-devedor, através de "CARTA DE SOLICITAÇÃO DE TRAVAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO DE FORNECEDORES" indicando de forma irrevogável e irretratável, que os doravante os créditos deverão ser feito, em sua integralidade, diretamente a conta bancária da CESSIONÁRIA.

1.6 Declara a CEDENTE, com relação aos créditos a serem cedidos nos termos deste contrato e que serão objeto de securitização, que:

(i) os créditos e/ou títulos ora cedidos não foram objeto de qualquer outra alienação, compromisso de alienação, cessão ou mesmo oneração, inexistindo qualquer direito do devedor-sacado contra a CEDENTE ou qualquer acordo entre a CEDENTE e o devedor-sacado ou terceiros que possa ensejar qualquer arguição de compensação e/ou outra forma de extinção, redução ou modificação das condições de pagamento e valor dos créditos cedidos a CESSIONÁRIA.




(ii) obriga-se, expressamente, a não celebrar com o devedor-sacado qualquer ajuste ou repactuação do valor do crédito sem prévia anuência da CESSIONÁRIA, que, em virtude da transferência dos direitos creditórios passa a ser o único e legítimo credor das obrigações do devedor-sacado.

(iii) obriga-se, igualmente, a informar a CESSIONÁRIA, por escrito e no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contado do evento, a existência de qualquer reclamação, modificação ou cancelamento de documentos, entrega de mercadorias ou prestação de serviços que deram origem aos créditos e/ou títulos negociados com o CESSIONÁRIA.

1.7 A CEDENTE e os Devedores Solidários responsabilizam-se perante a CESSIONÁRIA, pelos riscos e prejuízos que possam advir dos créditos e/ou títulos negociados, pela solvência do devedor-sacado e pela boa liquidação e pagamento do crédito, caso o mesmo não seja efetuado pelo devedor-sacado na data de seu vencimento, bem como na hipótese de serem opostas quaisquer exceções quanto à legitimidade, legalidade e veracidade do crédito.

1.8 A CEDENTE e os Devedores Solidários também respondem integralmente junto a CESSIONÁRIA pelos créditos negociados, e pelas obrigações decorrentes do endosso realizado em favor da CESSIONÁRIA, nas seguintes situações:

(i) se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CESSIONÁRIA;

(ii) se os créditos adquiridos pelo CESSIONÁRIA forem objeto de acordo entre a CEDENTE e o devedor-sacado, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou qualquer outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos decorrentes dos títulos negociados;

(iii) se o devedor-sacado refutar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos. Nesse caso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, receberá as mercadorias devolvidas como Fiel-Depositária da CESSIONÁRIA, sujeitando-se a todas as penalidades legais e, em especial, às condições previstas neste Contrato;

(iv) se a CEDENTE promover qualquer alteração nos seus atos constitutivos (do contrato social, estatuto) ou mudança de endereço sem conhecimento prévio da CESSIONÁRIA;

(v) se o devedor-sacado for judicialmente reconhecido como insolvente, falido ou concordatário;

(vi) se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos e/ou títulos que os representem negociados com o CESSIONÁRIA. Nesse caso, além das cominações legais relativas à co-responsabilidade da CEDENTE pelo endosso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, ficará como Fiel-Depositário dos valores recebidos, obrigando-se a devolvê-los a CESSIONÁRIA no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);

(viii) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CEDENTE junto ao mesmo devedor-sacado;

(vii) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada em fato de responsabilidade da CEDENTE ou contrária aos termos deste contrato;




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo FOMISCONOFRASRDH-FONSECA-A-e-Tribunal de São Paulo, protocolado em 13/06/2020 às 20:22, sob o número 1001067202011082620681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000666-26.2029.8.26.0681 e código 48474503.

(ix) se houver contra-protesto do devedor-sacado e/ou qualquer reclamação judicial deste contra a CEDENTE; ou, ainda;

(x) em caso de inadimplemento dos títulos negociados.

1.9 Concluída a operação e sobrevindo à constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as partes, obrigam-se a CEDENTE e os Devedores Solidários, a recomprá-los da CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento pelo CESSIONÁRIA, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 2,00% (dois por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

1.8.1 A recusa na recompra dos créditos e/ou títulos ou a sua não realização no prazo previsto no item 1.8 acima, acarretará a imediata exigibilidade dos créditos, ensejando a cobrança judicial contra a CEDENTE, Endossantes e devedores solidários dos créditos e/ou títulos não pago(s).

1.9.2 A tolerância da CESSIONÁRIA quanto ao disposto no item 1.8 acima, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia ou novação quanto às obrigações previstas.

1.9.3 No caso da CESSIONÁRIA acionar judicialmente os devedores em decorrência dos casos previstos no item 1.8, obriga-se a CEDENTE a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CESSIONÁRIA, incluindo despesas com advogados e custas processuais.

1.9.4 O simples pagamento das multas previstas neste instrumento não exime a parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes deste contrato.

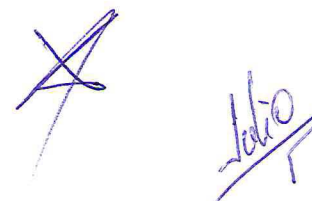
1.9.5 As penalidades porventura aplicadas em conformidade com o disposto neste contrato serão consideradas dívida líquida e certa, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

1.10 Realizada a compra e venda de créditos e/ou títulos que os representem, e constada a má-fé da CEDENTE ou a existência de vícios na origem do crédito, seja quanto à sua existência, seja quanto à sua legalidade e legitimidade, a CEDENTE estará sujeita à aplicação de multa em valor correspondente ao valor total de face dos créditos e/ou títulos negociados, independentemente das demais penalidades previstas no presente contrato.

1.11 A não aplicação da multa prevista no item 1.9 acima pela CESSIONÁRIA, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia a direito ou novação de obrigações.

2. PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação à cessão dos Créditos arrolados na “DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO E RECEBIMENTO”, parte do presente Contrato, a CESSIONÁRIA pagará, via Sistema de Pagamentos Brasileiros - SPB, utilizando-se de Transação Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, crédito em conta corrente, ou ainda, através de cheque nominativo em favor da CEDENTE, sendo permitido o pagamento em moeda corrente, ou em favor de terceiros, desde que devidamente e formalmente, justificados os motivos desta solicitação.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FCMISCONFERENCIA Documentação, protocolado em 13/06/2020 às 20:22, sob o número 100.10672.0720110862681. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10000666-26.2029.8.26.0681 e código 4874533.

3. OUTORGA DE GARANTIAS PELA CEDENTE

3.1 A CEDENTE nomeia e constitui PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI, qualificados no preâmbulo deste contrato, com devedores solidários e principais pagadores, coresponsáveis solidariamente com a CEDENTE, por todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, renunciando expressamente aos benefícios e faculdades previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, no artigo 77, e seus incisos do Código de Processo Civil, e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial, assinam o presente instrumento os Devedores Solidários já qualificados no preâmbulo deste Contrato, cuja responsabilidade perdurará até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas e da efetiva liquidação das operações referentes ao objeto deste Contrato.

3.1.1 A CEDENTE, em complemento e em decorrência do presente negócio jurídico, nomeia e constitui seus procuradores os devedores solidários qualificados no preâmbulo deste instrumento e indicados no caput desta cláusula, para receber todos os avisos, intimações, citações e notificações judiciais e extrajudiciais em seu nome e com todas as responsabilidades inerentes a este mandato.

3.1.2 A substituição dos Devedores Solidários dependerá de prévia e expressa aprovação pela CESSIONÁRIA.

3.2 Ainda em garantia do cumprimento de todas as obrigações previstas no presente contrato, a CEDENTE, nas operações realizadas através do Termo de "DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO E RECEBIMENTO" emitirá, em favor da CESSIONÁRIA, uma nota promissória no valor consignado na operação que deverá ser devidamente avalizada pelos devedores solidários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

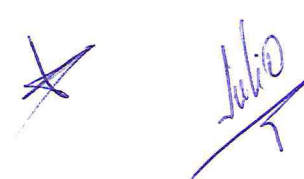
4.1 Este Contrato tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, enquanto houver Créditos não pagos por parte dos respectivos Devedores. Poderá ser rescindido sem ônus para qualquer das partes mediante notificação de aviso prévio e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, subsistindo, entretanto, todas as obrigações da CEDENTE e dos devedores solidários e o direito de crédito da CESSIONÁRIA, previstos neste instrumento.

4.1.1 O presente contrato reputar-se-á rescindido, automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, subsistindo o direito de crédito da CESSIONÁRIA, previsto neste instrumento, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação da multa contratualmente prevista, nos seguintes casos:

(i) inadimplemento ou descumprimento, pela CEDENTE, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;

(ii) concordata, falência ou liquidação da CEDENTE.

4.2 Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) após 5 (cinco) dias contados (a) da postagem de carta com aviso de recebimento à Parte a ser notificada ou (b) da transmissão da notificação por fax à Parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, que somente poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI, protocolado em 13/06/2020 às 20:22, sob o número 100.00621022011082620681. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10000666-20.2020.8.26.0681 e código 48474533.

4.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, ou de seus Aditamentos, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

4.4 Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Aditamentos for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato ou de seus Aditamentos.

4.5 As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato ou aos Aditamentos.

4.6 O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus aditamentos, por qualquer das partes, ensejará o direito da parte lesada promover a execução específica para o cumprimento destas obrigações revestindo-se, para tal fim, o presente instrumento, das características de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II do Código de Processo Civil. Para tanto, reputa-se líquido e certo, para todos os fins de direito, o valor da soma de todos créditos e/ou títulos que os representem (abrangendo principal e acessórios) objeto das operações formalizadas através deste instrumento e dos respectivos Aditamentos a serem celebrados entre as partes.

4.7 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser transferido ou cedido por qualquer das partes, no todo ou em parte, sem a prévia aprovação por escrita da outra parte.

4.8 Quaisquer alterações do presente contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas PARTES, mediante a celebração do competente Aditamento.

4.9 A nomenclatura utilizada como título das seções do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de SÃO PAULO, Estado do SP, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato ou de eventuais aditamentos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SÃO PAULO, 19 de março de 2018.

CEDENTE:

PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI

CESSIONÁRIA

MARÉ SECURITIZADORA S.A

DEVEDORES SOLIDÁRIOS

JULIO ANTONIO MOTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOMILSON FERNANDES DA FONSECA e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2020 às 20:22, sob o número 100.00621022011000200681. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10000621-20.2020.8.26.0681 e código 4874533.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS Nº 001 18 de 19/03/2018

CPF:14.658.384/0001-49

CPF:

CPF:

CPF:

Handwritten signature and stamp of the FIEL DEPOSITARIO.

FIEL DEPOSITARIO
JULIO ANTONIO MOTA
14.658.384/0001-49

TESTEMUNHAS

CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

CPF:
RG:

Notary stamp and document details including 'OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÃO E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRAIS', 'Antonio Carlos Giuliani - Tabelião / Oficial', and 'Edna da Silva Palopoli - ESCRIVENTE AUTORIZADA'.

Handwritten mark or signature.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDMAR DA SILVA PALOPOLI em 13/06/2020 às 12:22, sob o número 10000662-2020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000662-2020.8.26.0681 e código 4874503.

MARÉ SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO E RECEBIMENTO

CEDENTE: PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI, CNPJ/MF Nº 14.658.384/0001-49.

Sacado	Título N.	Vencimento	Valor de Face
DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA -	28145 001	09/04/2019	3,978.50
J.A. FORRO E DIVISORIAS LTDA ME	28142 001	09/04/2019	3,001.84
DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME	28143 001	09/04/2019	2,564.66
IRMAOS MARCHELLI TRANSPORTES E COMERCIO	28130 001	10/04/2019	1,964.80
FORTALEZA MATERIAL DE CONSTRUCAO PORANGA	28138 001	10/04/2019	1,000.31
IRMAOS MARCHELLI TRANSPORTES E COMERCIO	28130 002	25/04/2019	1,964.80
FORTALEZA MATERIAL DE CONSTRUCAO PORANGA	28138 002	25/04/2019	1,000.31
DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA -	28145 002	08/05/2019	3,978.51
J.A. FORRO E DIVISORIAS LTDA ME	28142 002	08/05/2019	3,001.85
DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME	28143 002	08/05/2019	2,564.66
IRMAOS MARCHELLI TRANSPORTES E COMERCIO	28130 003	09/05/2019	1,964.80
FORTALEZA MATERIAL DE CONSTRUCAO PORANGA	28138 003	10/05/2019	1,000.32
IRMAOS MARCHELLI TRANSPORTES E COMERCIO	28130 004	27/05/2019	1,964.81
DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA -	28145 003	03/06/2019	3,978.50
J.A. FORRO E DIVISORIAS LTDA ME	28142 003	03/06/2019	3,001.84
DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME	28143 003	03/06/2019	2,564.67
IRMAOS MARCHELLI TRANSPORTES E COMERCIO	28130 005	09/06/2019	1,964.80

Total 41,459.98 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

Valor da Cessão	R\$	41,459.98
(-) Deságio	R\$	2,818.86
Valor Líquido	R\$	38,641.12
(-) Recompras	R\$	1,924.91
(+) Créditos	R\$	-
(-) Débitos	R\$	1,913.27
(=) Desembolso	R\$	34,802.94

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, o primeiro, na qualidade representante da CEDENTE PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI, CNPJ/MF Nº 14.658.384/0001-49, declara haver recebido da MARÉ SECURITIZADORA S.A, a quantia de 34,802.94 (TRINTA E QUATRO MIL OTOCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), pelo que dá plena e geral quitação, concernente à venda dos títulos de créditos constantes da relação listada acima, cuja somatória dos valores de face deles resulta no total de R\$ 41,459.98 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), transação esta ocorrida em razão do Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 001 18, firmado em 19/03/2018. O presente instrumento é válido para a forma de pagamento abaixo:

Banco Valor Forma de Pagamento Conta Destino

34,802.94 - 341 Agência: 0028 Conta: 89146 - 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO DE OLIVEIRA Azeiteiro, assinado digitalmente por MARCELO DE OLIVEIRA Azeiteiro em 19/06/2019 às 15:22:22, sob o número 100.00620201908230681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000666-20.2019.8.26.0681 e código 4074437.

Na mesma oportunidade, o segundo signatário, na qualidade fiel depositário - devidamente nomeado no contrato acima mencionado declara, através deste e sob as penas da Lei, haver recebido das mãos do primeiro signatário toda a documentação legitimadora dos documentos relacionados aos títulos de crédito constantes na lista acima a este para guardá-los e conservá-los até que sejam requeridos.

CEDENTE: PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI

DEPOSITÁRIO FIEL: JULIO ANTONIO MOTA

**DEVEDORES SOLIDÁRIOS
JULIO ANTONIO MOTA
CPF:065.358.168-85**

CPF:

CPF:

CPF:

DE ACORDO:

CESSIONÁRIA - MARÉ SECURITIZADORA S.A

SÃO PAULO, 8 de março de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EGMARSON REBELO DE SOUZA em 13/03/2019 às 12:22, sob o número 100.06207201908230681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000066-78.2019.8.26.0681 e código 4074537.

NOTA PROMISSÓRIA	Contrato nr. 001 18	VENCIMENTO 09/06/2019	VALOR R\$ 41,459.98
-------------------------	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Aos NOVE dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove pagarei (emos) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a **MARÉ SECURITIZADORA S.A**, CNPJ 24.145.967/0001-20 ou à sua ordem, em moeda corrente deste país, a importancia de R\$ 41,459.98 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

SÃO PAULO, 08 de março de 2019.

Emitente:

Nome: PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI

CNPJ / CPF: 14.658.384/0001-49

ENDEREÇO: ESTRADA DAS RAINHAS, 47

CIDADE: LOUVEIRA ESTADO: SP

Assinatura: _____

Pagável em São Paulo – SP ou em LOUVEIRA / SP

Por Aval (ais) Devedores Solidários

Nome:	CPF/CGC:
JULIO ANTONIO MOTA	065.358.168-85

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura:	CPF/CGC:
-------------	----------

Nome: _____

Assinatura:	CPF/CGC:
-------------	----------

Nome: _____

Assinatura:	CPF/CGC:
-------------	----------

Nota Promissória para garantia adicional do Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 24



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI, sob o número 100.1062020190620681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000068-20.2019.8.26.0681 e código 4074537.

Karina | Grupo Mare

De: Contato Divinardi <contato.divinardi@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 8 de maio de 2019 11:26
Para: Karina | Grupo Mare
Assunto: Re: 2ª Via de Boleto Dupl: 29055 - Perfilix

A Empresa Divinardi não reconhecer esses títulos de Cobrança

Em qua, 8 de mai de 2019 às 09:59, Karina | Grupo Mare <karina@grupomare.com.br> escreveu:

Bom Dia!

Sra. Luciane,

Segue 2ª via de boletos referente ao fornecedor: PERFILIX IND COM DE PERFIS EIRELI. Peço a gentileza de acusar o recebimento.

Qualquer dúvida, estou á disposição.

Att,

Karina

RECEBEMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LAÍDO EMISSÃO: 08/03/2019 - DEST. / REM: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 11.935,51		NF-c Nº 000028145 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI ESTRADA DAS RAINHAS, 047 - PONTE PRETA - CEP: 13290-000 - LOUVEIRA - SP TEL: (19)3878-2365	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000028145 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 3519 0314 6583 8400 0149 5500 1000 0281 4510 3623 8514 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PROD C/ SUB TRIB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190167471501 08/03/2019 11:54:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 421018125110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CFP 14.658.384/0001-49

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME	CNPJ / CPF 00.569.409/0001-23	DATA DA EMISSÃO 08/03/2019	
ENDEREÇO RUA CARANAIBA, 024	BARRIO / DISTRITO GUAIANAZES	CEP 08412-010	DATA SAÍDA / ENTRADA 08/03/2019
MUNICÍPIO SAO PAULO	FONE - FAX (11)2552-6449	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 114319264118
HORA DA SAÍDA 11:53:16			

LOCAL ENTREGA	
CNPJ / CPF 00.569.409/0001-23	ENDEREÇO R TIBURCIO DE SOUZA, 1723 - ITAIM PAULISTA - SAO PAULO-SP

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/04/2019	3.978,50	002	08/05/2019	3.978,51	003	03/06/2019	3.978,50			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 9.940,05	VALOR DO ICMS 1.789,21	BASE CALC. ICMS SUBST. 18.264,84	VALOR DO ICMS SUBST. 1.498,46	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 3.110,24	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.940,05
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 497,00	VALOR TOTAL DA NOTA 11.935,51

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL 0 - EMITENTE	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.025,251	PESO LÍQUIDO 1.010,100

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM: SH	CSF	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
130.350.065	BARRA DE FORRO DE PVC 6.5 METROS	39152000	010	5401	UN	555,00	17,91	0,00	9.940,05	9.940,05	1.789,21	497,00	18,00 5,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Redução de 5% na alíquota de IPI conforme disposto pelo decreto N 8.950/2016 - Tot.Trib.Ped: 1321,03 Tot.Trib.Est: 1789,21 - FONTE: IBTP - Versão: P3WID3 No.Ped.Cliente: NOSSO PEDIDO: 41210	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUGENIO DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 000.000.000-00, em 08/03/2019 às 11:54:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000000-20.2019.8.26.0681 e código 40474527.

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 08/03/2019 - DEST. / REM.: IRMAOS MARCHELLI TRANSPORTES E COMERCIO DE MATERIA - VALOR TOTAL: R\$ 9.824,01

DATA DE RECEBIMENTO: 12/03/19 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Gilson do Nascimento Santos*

NF-e Nº 000028130 SÉRIE 001

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 08/03/2019 - DEST. / REM.: FORTALEZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PORANGABA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 60.591,617

DATA DE RECEBIMENTO: 09/03/2019 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *JUNIOR F. T. S.*

NF-e Nº 000028138 SÉRIE 001

CNPJ: 60.591.617/0001-50 I.E.: 553.002.660.118

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 08/03/2019 - DEST. / REM.: J.A. FORRO E DIVISORIAS LTDA ME - VALOR TOTAL: R\$ 9.005,53

DATA DE RECEBIMENTO: 09/03/2019 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *João Augusto Souza*

NF-e Nº 000028142 SÉRIE 001

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 08/03/2019 - DEST. / REM.: DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 7.693,99

DATA DE RECEBIMENTO: 11/03 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Assinatura]*

NF-e Nº 000028143 SÉRIE 001

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 08/03/2019 - DEST. / REM.: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 11.935,51

DATA DE RECEBIMENTO: 11/03/2019 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Assinatura]*

NF-e Nº 000028145 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFS EIRELI

ESTRADA DAS RAINHAS, 047 - PONTE PRETA - CEP: 13290-000 - LOUVEIRA - SP TEL: (19)3878-2365

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1**

Nº 000028145 FL. 1 / 1 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO: 3519 0314 6583 8400 0149 5500 1000 0281 4510 3623 8514

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135190167471501 08/03/2019 11:54:44

NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDA DE PROD C/ SUB TRIB

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 421018125110 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB: CNPJ / CPF: 14.658.384/0001-49

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME CNPJ / CPF: 00.569.409/0001-23 DATA DA EMISSÃO: 08/03/2019

ENDEREÇO: RUA CARANAIBA, 024 BAIRRO/DISTRITO: GUAIANAZES CEP: 08412-010 DATA SAÍDA / ENTRADA: 08/03/2019

MUNICÍPIO: SAO PAULO FONE / FAX: (11)2552-6449 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114319264118 HORA DA SAÍDA: 11:53:16

LOCAL ENTREGA

CNPJ / CPF: 00.569.409/0001-23 ENDEREÇO: R TIBURCIO DE SOUZA, 1723 - ITAIM PAULISTA - SAO PAULO-SP

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENZ	VALOR	Nº DUPLICATA	VENZ	VALOR	Nº DUPLICATA	VENZ	VALOR
001	09/04/2019	3.978,50	002	08/05/2019	3.978,51	003	03/06/2019	3.978,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.940,05	1.789,21	18.264,84	1.498,46	3.110,24	9.940,05
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	497,00	11.935,51

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTI: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 1.025,251 PESO LÍQUIDO: 1.010,100

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOM / SH	CEX	CLIP	UNID	QDANT	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
130 350 065	BARRA DE FORRO DE PVC 6,5 METROS	39162000	010	5401	LN	555,00	17,91	0,00	9.940,05	9.940,05	1.789,21	497,00	18,00 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EUGENIO FERREIRO DE SOUZA e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2020 às 15:28:22, sob o número 100.0062020109826881. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000066-26.2020.8.26.0681 e código 487452Z.

RECIBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LAÍDO EMISSÃO: 01/04/2019 - DFST. / REM: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 11.617,26		NF-e Nº 000028715 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI ESTRADA DAS RAINHAS, 047 - PONTE PRETA - CEP: 13290-000 - LOUVEIRA - SP TEL: (19)3878-2365		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000028715 FL. 1 / 1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PROD C/ SUB TRIB		CHAVE DE ACESSO 3519 0414 6583 8400 0149 5500 1000 0287 1519 2740 3072 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 421018125110		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190230228417 01/04/2019 11:15:36	
CNPJ / CPF		14.658.384/0001-49			

DESTINATÁRIO / REMETENTE						
NOME / RAZÃO SOCIAL DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME				CNPJ / CPF 00.569.409/0001-23	DATA DA EMISSÃO 01/04/2019	
ENDEREÇO RUA CARANAIBA, 024			BARRIO / DISTRITO GUAIANAZES		CEP 08412-010	DATA SAÍDA / ENTRADA 01/04/2019
MUNICÍPIO SAO PAULO	FONE / FAX (11)2552-6449		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 114319264118	HORA DA SAÍDA 11:13:39	

LOCAL ENTREGA	
CNPJ / CPF 00.569.409/0001-23	ENDEREÇO R TIBURCIO DE SOUZA, 1723 - ITAIM PAULISTA - SAO PAULO-SP

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	03/05/2019	3.872,42	002	31/05/2019	3.872,42	003	26/06/2019	3.872,42			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 9.675,00	VALOR DO ICMS 1.741,50	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 17.777,81	VALOR DO ICMS SUBST. 1.458,51	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 3.027,31	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.675,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 483,75	VALOR TOTAL DA NOTA 11.617,26

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.171,868	PESO LÍQUIDO 1.154,550	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	OSY	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
130 350.084	BARRA DE FORRO DE PVC 6,40 METROS	3916200	010	5401	UN	645,00	15,00	0,00	9.675,00	9.675,00	1.741,50	483,75	18,00 / 5,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Redução de 5% na alíquota de IPI conforme disposto pelo decreto N 8.950/2016 - Tot.Trib.Fed: 1265,81 Tot.Trib.Est: 1741,50 - FONTE: IBTP - Versão: F3W1D7 No.Ped.Cliente: MOSSO PEDIDO: 41840	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo EGMARSON REBENSON SOUZA JUNIOR, assinao no sistema de autenticação eletrônica do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2020 às 15:28:22, sob o número SP100072019082520681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000066-26.2020.8.26.0681 e código 4B744527.

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 28/03/2019 - DEST / REM: ZUMA COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 8.206,92

DATA DE RECEBIMENTO: 29/03/19
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *ep*

NF-e
 Nº 000028655
 SÉRIE 001

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 01/04/2019 - DEST / REM: SACIOTTI FILHO MORAIS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 2.641,32

DATA DE RECEBIMENTO:
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Assinatura]*

NF-e
 Nº 000028709
 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: DANFE

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 01/04/2019 - DEST / REM: DIVI ARTE COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 11.617,26

DATA DE RECEBIMENTO: 02/04
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Assinatura]*

NF-e
 Nº 000028715
 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: DANFE

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 01/04/2019 - DEST / REM: DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 10.950,84

DATA DE RECEBIMENTO: 02/04
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME

NF-e
 Nº 000028720
 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: DANFE

RECEBIMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 01/04/2019 - DEST / REM: MONTA FORRO PVC 2003 LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 20.829,26

DATA DE RECEBIMENTO: 04/10/19
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Assinatura]*

NF-e
 Nº 000028723
 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: DANFE

PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI
 ESTRADA DAS RAINHAS, 047 - PONTE PRETA - CEP-13396-000 - LOUVEIRA - SP
 TEL: (19)3878-2365

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
 Nº 000028723 FL. 1 / 1
 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO: 3519 0414 6583 8400 0149 5500 1000 0287 2312 8902 5178

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135190230395905 01/04/2019 11:53:23

NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDA PRODUÇÃO - RJ C/ ST

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 421018125110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB:
 CNPJ / CPF: 14.658.384/0001-49

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: MONTA FORRO PVC 2003 LTDA
 ENDEREÇO: RUA PALADINO GARCIA, 190
 MUNICÍPIO: BELFORD ROXO

CNPJ / CPF: 05.617.054/0001-14
 DATA DA EMISSÃO: 01/04/2019

BARRIO / DISTRITO: CENTRO
 CEP: 26130-290
 DATA SAÍDA / ENTRADA: 01/04/2019

UF: RJ
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77552022
 HORA DA SAÍDA: 11:51:21

LOCAL ENTREGA

CNPJ / CPF: 05.617.054/0001-14
 ENDEREÇO: PALADINO GARCIA, 190 - VILA MADALENA - BELFORD ROXO-RJ

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	06/05/2019	4.165,85	002	16/05/2019	4.165,85	003	31/05/2019	4.165,85	004	14/06/2019	4.165,85
005	28/06/2019	4.165,86									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMST SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
15.974,00	1.916,88	29.197,71	3.338,70	4.998,26	15.974,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	932,60	20.829,26

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL:
 FRUITE POR CONTA: 0 - EMITENTE
 CÓDIGO ANTT:
 PLACA DO VEÍCULO:
 UF:
 CNPJ / CPF:
 ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO:
 UF:
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB:
 CNPJ / CPF:
 DATA DA EMISSÃO:
 HORA DA SAÍDA:
 DATA DE RECEBIMENTO:
 HORA DE RECEBIMENTO:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				2.636,908	2.610,800

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DE BARRAS (NÚM.)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CEI	CFOP	UNID.	QNTD.	VALOR ENTREGUE	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMST	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS (%)	ALÍQUOTA IPI (%)
30 500 286	BARRA DE FORRO DE PVC 640 METROS	39192000	010	6401	LIV	720,00	13,80	0,00	9.936,00	9.936,00	1.192,32	496,80	12,00	5,00
30 500 286	BARRA DE FORRO DE PVC 640 METROS	39192000	010	6401	LIV	280,00	12,00	0,00	3.560,00	3.560,00	427,20	168,00	12,00	5,00
30 500 286	ACABAMENTO MARCHA DE PVC 640 METROS	39192000	010	6401	LIV	200,00	13,30	0,00	2.674,00	2.674,00	321,36	129,00	12,00	10,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EGEMES BONDINI BONFIM, CPF 008580470001, assinado digitalmente por Paulo, protocolado em 13/06/2020 às 15:28:22, sob o número 100.00620201908262681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000066-26.2020.8.26.0681 e código 487452.

RECEBEMOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 12/04/2019 - DEST./REM.: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 12.878,04		NF-e Nº 000029055 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI ESTRADA DAS RAINHAS, 047 - PONTE PRETA - CEP:13290-000 - LOUVEIRA - SP TEL: (19)3878-2365		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000029055 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 3319 0414 6583 8400 0149 5500 1000 0290 5518 8258 8429 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PROD C/ SUB TRIB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190262950173 12/04/2019 11:38:16	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 421018125110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 14.658.384/0001-49	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME		00.569.409/0001-23	12/04/2019
ENDEREÇO RUA CARANAIBA, 024		BARRIO / DISTRITO GUAIANAZES	CEP 08412-010
MUNICÍPIO SAO PAULO		FONE / FAX (11)2552-6449	DATA SAÍDA / ENTRADA 12/04/2019
		UF SP	HORA DA SAÍDA 11:36:25

LOCAL ENTREGA	
CNPJ / CPF 00.569.409/0001-23	ENDEREÇO R TIBURCIO DE SOUZA, 1723 - ITAIM PAULISTA - SAO PAULO-SP

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	20/05/2019	5.370,54	002	13/06/2019	3.753,75	003	10/07/2019	3.753,75			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.725,00	VALOR DO ICMS 1.930,50	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 19.707,19	VALOR DO ICMS SUBST. 1.616,79	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 3.355,85	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.725,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 536,25	VALOR TOTAL DA NOTA 12.878,04

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.666,376	PESO LÍQUIDO 1.641,750

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SI	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
130.350.071	BARRA DE FORRO DE PVC - 7,1 METROS	39182000	010	5401	UN	825,00	13,00	0,00	10.725,00	10.725,00	1.930,50	536,25	18,00 5,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Redução de 5% na alíquota de IPI conforme disposto pelo decreto N 8.950/2016 - Tot.Trib.Fed: 1425,35 Tot.Trib.Est: 1930,50 - FONTE: IBTP - Versac: F3W1D7 No.Ped.Cliente: NOSSO PEDIDO: 42214	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo EGMARSON REBELLO SOUZA, em 13/06/2019 às 12:28, sob o número 100106201908250681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000066-26.2020.8.26.0681 e código 487452Z.

RECEBENDOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 12/04/2019 - DEST. / REM.: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 11.716,68

DATA DE RECEBIMENTO: 13/04
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME

Horário de Recebimento das 8:00hs às 17:00hs

NF-e Nº 000029055 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS

DANFE



RECEBENDOS DE PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 12/04/2019 - DEST. / REM.: DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 11.716,68

DATA DE RECEBIMENTO: 16-04-19
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME

NF-e Nº 000029051 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI

ESTRADA DAS RAINHAS, 047 - PONTE PRETA - CEP: 13290-000 - LOUVEIRA - SP TEL: (19)3878-2365

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nº 000029051 FL. 1 / 1 SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO: 3519 0414 6583 8400 0149 5500 1000 0290 5117 0428 1395

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDA DE PROD C/ SUB TRIB

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 421018125110 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.: CNPJ / CPF: 14.658.384/0001-49

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135190262884139 12/04/2019 11:23:28

DESTINATÁRIO / REMETENTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME

NOME / RAZÃO SOCIAL: DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ / CPF: 17.125.487/0001-31 DATA DA EMISSÃO: 12/04/2019

ENDEREÇO: AVENIDA NORDESTINA, 3825 BAIRRO / DISTRITO: VILA CURUCA CEP: 08032-000 DATA SAÍDA / ENTRADA: 12/04/2019

MUNICÍPIO: SAO PAULO UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 145785044110 HORA DA SAÍDA: 11:21:33

PHONE / FAX: (11)2513-9132

LOCAL ENTREGA: CNPJ / CPF: 17.125.487/0001-31 ENDEREÇO: 11-9-8786-0549-AVENIDA SAO MIGUEL, 3055 - VILA CURUCA - SAO PAULO-SP

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	20/05/2019	4.886,22	002	13/06/2019	3.415,23	003	10/07/2019	3.415,23			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.757,80	1.756,40	17.929,96	1.470,99	3.053,21	9.757,80
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUTRAS DESP. ACESS.: 0,00	VALOR DO IPI: 487,89	VALOR TOTAL DA NOTA: 11.716,68

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: RAZÃO SOCIAL: 0 - EMITENTE

FRETE POR CONTA: CÓDIGO ANEX.: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				1.347,869	1.327,950

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SR	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS - IPI
130.350.036	BARRA DE FORRO DE PVC 3,6 METROS	39162000	010	5401	UN	585,00	6,00	0,00	3.510,00	3.510,00	631,80	175,50	18,00 5,00
130.350.045	BARRA DE FORRO DE PVC 4,5 METROS	39162000	010	5401	UN	585,00	10,98	0,00	6.247,80	6.247,80	1.124,60	312,39	18,00 5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Redação de 5% na alíquota de IPI conforme disposto pelo decreto N 8.950/2016 - Tot.Trib.Fed: 1298,81 Tot.Trib.Est: 1756,40 + FONTE: TRFP - Verseos: F3W1D7 No.Ped.Cliente: NOSSO PEDIDO: 42210

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL PEREIRA DA SILVA em 13/06/2019 às 12:22, sob o número 100.0062020190826681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000066-28.2020.8.26.0681 e código 487452Z.

DUPLICATA	Razão Social: PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PE CPF/CNPJ: 14.658.384/0001-49	
	Endereço: ESTRADA DAS RAINHAS, 047	Bairro:
	Cidade: LOUVEIRA	CEP: 13290000
	UF: SP	Insc. Estadual:
	Telefone: 1938782365	Data emissão: 01/04/2019

CEDENTE	<table border="1"> <tr> <th>FATURA/NF Nº</th> <th>FATURA VLR DUPLICATA</th> <th>DUPLICATA Nº ORDEM</th> <th>DATA DE VENCIMENTO</th> </tr> <tr> <td>28715</td> <td>3.872,42</td> <td>28715 002</td> <td>31/05/2019</td> </tr> </table>	FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO	28715	3.872,42	28715 002	31/05/2019	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
	FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO						
	28715	3.872,42	28715 002	31/05/2019						
	<table border="1"> <tr> <td>Desconto De</td> <td>Até</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Condições especiais</td> </tr> </table>	Desconto De	Até	Condições especiais						
	Desconto De	Até								
Condições especiais										
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Sacado: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME</td> </tr> <tr> <td>Endereço: RUA CARANAIBA, 024</td> <td>CEP: 08412010</td> </tr> <tr> <td>Cidade: SAO PAULO</td> <td>UF: SP</td> </tr> <tr> <td>End. Cobrança:</td> <td>CEP:</td> </tr> <tr> <td>CPF/CNPJ: 00.569.409/0001-23</td> <td>Insc. Estadual: 114319264118</td> </tr> </table>	Sacado: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME		Endereço: RUA CARANAIBA, 024	CEP: 08412010	Cidade: SAO PAULO	UF: SP	End. Cobrança:	CEP:	CPF/CNPJ: 00.569.409/0001-23	Insc. Estadual: 114319264118
Sacado: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME										
Endereço: RUA CARANAIBA, 024	CEP: 08412010									
Cidade: SAO PAULO	UF: SP									
End. Cobrança:	CEP:									
CPF/CNPJ: 00.569.409/0001-23	Insc. Estadual: 114319264118									
<table border="1"> <tr> <td>Valor por Extenso</td> <td>Tres Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos</td> </tr> </table>	Valor por Extenso	Tres Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos								
Valor por Extenso	Tres Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos									
<p>Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.</p> <p>Em: ___/___/___</p> <p style="text-align: center;">Data do aceite Assinatura do sacado</p>										

ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EGMARSON ROBERTO SILVA JUNIOR, advogado Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2019 às 15:22, subscritores 1004067201902020681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000000-20.2019.8.26.0681 e código 407452.

DUPLICATA

Razão Social: PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PE CPF/CNPJ: 14.658.384/0001-49
 Endereço: ESTRADA DAS RAINHAS, 047 Bairro: CEP: 13290000
 Cidade: LOUVEIRA UF: SP Insc.Estadual:
 Telefone: 1938782365 Data emissão: 08/03/2019

CEDENTE

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
28145	3.978,50	28145 003	03/06/2019

Desconto De	Até
Condições especiais	

Sacado: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME
 Endereço: RUA CARANAIBA, 024 CEP: 08412010
 Cidade: SAO PAULO UF: SP
 End. Cobrança: CEP:
 CPF/CNPJ: 00.589.409/0001-23 Insc. Estadual: 114319264118

Valor por Extenso	Tres Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos
-------------------	---

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: ____/____/____ Assinatura do sacado
 Data do aceite

PARA USO DA
 INSTITUIÇÃO
 FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EGMARSON REIS DA SILVA em 08/03/2019 às 13:06:29, sob o número 10000000-2020-8.26.0681 e código 4B74527. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000000-2020-8.26.0681 e código 4B74527.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA

Número de identificação: 1215017

Parte:	PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI - CNPJ: 14.658.384/0001-49
Assinado por:	JULIO ANTONIO MOTA - CPF: 065.358.168-85
Função de:	EMITENTE Data: 08/03/2019 Hora: 15:57:57
Emissor:	AR SERASA, RFB e-CPF A3, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@perfilix.com.br

Parte:	PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI - CNPJ: 14.658.384/0001-49
Assinado por:	JULIO ANTONIO MOTA - CPF: 065.358.168-85
Função de:	ENDOSSANTE Data: 08/03/2019 Hora: 15:57:57
Emissor:	AR SERASA, RFB e-CPF A3, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@perfilix.com.br

Parte:	PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI - CNPJ: 14.658.384/0001-49
Assinado por:	JULIO ANTONIO MOTA - CPF: 065.358.168-85
Função de:	REPRESENTANTE Data: 08/03/2019 Hora: 15:57:57
Emissor:	AR SERASA, RFB e-CPF A3, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@perfilix.com.br

DUPLICATA	Razão Social: PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PE CPF/CNPJ: 14.658.384/0001-49	
	Endereço: ESTRADA DAS RAINHAS, 047	Bairro:
	Cidade: LOUVEIRA	CEP: 13290000
	UF: SP	Insc. Estadual:
	Telefone: 1938782365	Data emissão: 12/04/2019

CEDENTE	FATURA/NF Nº 29055	FATURA VLR DUPLICATA 3.753,75	DUPLICATA Nº ORDEM 29055 002	DATA DE VENCIMENTO 13/06/2019
	Desconto De		Até	
	Condições especiais			
	Sacado: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME			
	Endereço: RUA CARANAIBA, 024		CEP: 08412010	
Cidade: SAO PAULO		UF: SP		
End. Cobrança:		CEP:		
CPF/CNPJ: 00.569.409/0001-23		Insc. Estadual: 114319264118		
Valor por Extenso	Tres Mil Setecentos e Cinquenta e Tres Reais e Senta e Cinco Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.				
Em: ____/____/____	_____			
Data do aceite	Assinatura do sacado			

**PARA USO DA
INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA**

ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, art. 10º, inciso I. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000006-2020-8.26.0681 e código 4B7F4527.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento eletrônico está assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2 artigo 10º de 24/08/01 que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pela(s) seguinte(s) parte(s) e signatário(s):

Documento: DUPLICATA

Número de identificação: 1259683

Parte:	PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI - CNPJ: 14.658.384/0001-49
Assinado por:	JULIO ANTONIO MOTA - CPF: 065.358.168-85
Função de:	EMITENTE Data: 12/04/2019 Hora: 15:57:17
Emissor:	AR SERASA, RFB e-CPF A3, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@perfilix.com.br

Parte:	PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI - CNPJ: 14.658.384/0001-49
Assinado por:	JULIO ANTONIO MOTA - CPF: 065.358.168-85
Função de:	ENDOSSANTE Data: 12/04/2019 Hora: 15:57:17
Emissor:	AR SERASA, RFB e-CPF A3, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@perfilix.com.br

Parte:	PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI - CNPJ: 14.658.384/0001-49
Assinado por:	JULIO ANTONIO MOTA - CPF: 065.358.168-85
Função de:	REPRESENTANTE Data: 12/04/2019 Hora: 15:57:17
Emissor:	AR SERASA, RFB e-CPF A3, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Email:	financeiro@perfilix.com.br

DUPLICATA

Razão Social: PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PE CPF/CNPJ: 14.658.384/0001-49
 Endereço: ESTRADA DAS RAINHAS, 047 Bairro:
 Cidade: LOUVEIRA CEP: 13290000
 UF: SP Insc.Estadual:
 Telefone: 1938782365 Data emissão: 12/04/2019

CEDEnte

FATURA/NF Nº	FATURA VLR DUPLICATA	DUPLICATA Nº ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
29055	3.753,75	29055 003	10/07/2019

Desconto De _____ Até _____
 Condições especiais _____

Sacado: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME
 Endereço: RUA CARANAIBA, 024 CEP: 08412010
 Cidade: SAO PAULO UF: SP
 End. Cobrança: CEP:
 CPF/CNPJ: 00.569.409/0001-23 Insc. Estadual: 114319264118

Valor por Extenso: Tres Mil Setecentos e Cinquenta e Tres Reais e Setenta e Cinco Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) a PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicados, sendo que na falta serão acrescidos juros legais independentemente de protesto.

Em: ___/___/___ _____
 Data do aceite Assinatura do sacado

PARA USO DA
 INSTITUIÇÃO
 FINANCEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EGMARSON REIS DA SILVA em 13/07/2019 às 16:22, sob o número 100.4062020102620681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000006-20.2019.8.26.0681 e código 4B7452Z.

24 R. Caranaiba



Captura da imagem: fev 2018 © 2019 Google

São Paulo



Street View - fev 2018



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ECOMISCO DO FÓRUM DO AFRONTEADO A E O NSEI O A E T I B U N A T A B E E J U S S I F I C A D O E S T A D O D E S A O P A U L O , p r o t o c o l a d o e m 1 3 / 0 6 / 2 0 1 9 à s 1 0 h 2 2 , , s e n d o o n ú m e r o 1 0 0 . 0 0 6 2 0 0 2 2 0 1 0 0 6 2 0 6 8 1 . P a r a c o n f e r i r o o r i g i n a l , a c e s s e o s i t e <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10006066-26.2019.8.26.0681 e código 487452A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DO FIANTE

8200-8

PROIBIDO PLASTIFICAR

Emidio Saraiva dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

104-029411

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.383.892-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/AGO/2008

NOME ZULEIDE GONÇALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO EMÍDIO SARAIVA DOS SANTOS

E IRACEMA GONÇALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 10/AGO/1965

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP

JABAQUARA

CC: LV.B088/FLS.0136/N.026063

CPF 056373278/40

Zuleide Gonçalves dos Santos

Assina a cópia do Bifelet de Assinatura em uma das partes da folha de identificação

LEIA A ÚLTIMA PÁGINA DO BIFELET DE ASSINATURA

Divisão: Cartão

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DO FIANTE

ZULEIDE GONÇALVES DOS SANTOS

CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 10/08/65

ASSINADO NO CPF 056373278/40

INSCRIÇÃO NO CPF 056373278/40

010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 780337508

VALIDO

NOME
 JULIO ANTONIO MOTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 12728160 SSP/SP

CPF
 065.358.168-85

DATA NASCIMENTO
 21/05/1966

FILIAÇÃO
 ANTONIO MARMO MOTA
 ARISLETE MANSO MOTA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
 C

Nº REGISTRO
 01806114986

VALIDADE
 19/07/2018

1ª HABILITAÇÃO
 20/06/1984

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 VINEEDO, SP

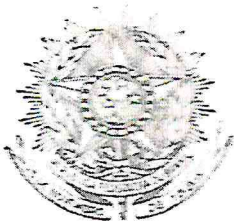
DATA EMISSÃO
 02/08/2013

51072449594
 SP595633552

DETRAN-SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 780337508

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ECOMISSÃO DE FISCALIAÇÃO DO TRÁFICO DE SÃO PAULO, protocolado em 13/08/2020 às 10:22, sob o número 100.0062107201108630681. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000666-26.2020.8.26.0681 e código 41874531K.



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA - MUNICÍPIO E DISTRITO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSÓAS NATURAIS

42.º SUBDISTRITO — JABAQUARA

CASAMENTO

(N.º 26063-)

Carlos Alvim Corrêa da Cunha, Escrivão do Registro Civil do 42.º Subdistrito, Jabaquara.

CERTIFICO que, no livro B 86- à fls 136- encontra-se o assento de casamento de JULIO ANTONIO MOTA - e de ZULEIDE GONÇALVES DOS SANTOS - que passou a chamar-se ZULEIDE GONÇALVES DOS SANTOS - contraído em dezoito - de julho - de mil novecentos e oitenta e sete - perante o Meritíssimo Juiz de Casamentos, cidadão Fernando Garcia Ferrão - sendo o contraente nascido aos vinte e um - de maio - de mil novecentos e sessenta e seis - em Igarapava-S. Paulo - profissão comprador - residente Neste subdistrito - filho de ANTONIO MARMO MOTA - e de dois - de agosto - de mil novecentos e sessenta e cinco - em Capital - subd do Ipiranga - profissão deseenhista - residente Neste subdistrito - filha de ENIDIO SARAIVA DOS SANTOS - e de dois - de agosto - de mil novecentos e sessenta e cinco - em Capital - subd do Ipiranga - profissão deseenhista - residente Neste subdistrito - Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números 1, 2 e 4- do código civil.

Observações: Regime adotado - Comunhão Parcial de bens -

Eu sfs - datil. e conferi

O referido é verdade e dou fé.

Ao Escrivão	Cz\$ 88,82
Ao PESS	Cz\$ 7,76
TOTAL	Cz\$ 46,58
4 3 3	
Nota n.º	/87 Saldo por Verba

São Paulo, 18 de julho de 198 7

[Assinatura]
 Gerente Antonio Correa da Cunha
 Escrivão


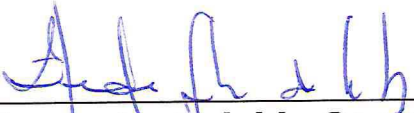
RÉGISTRO CIVIL DO
42.º Subdistrito - Jabaquara
 Gerente Antonio Correa da Cunha
 Escrivão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOMILSONOFRANSDA-FONSDA-Ae-el Tribunal de São Paulo, protocolado em 13/06/2020 às 12:22, sob o número 100.1062.0220110862681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000966-26.2029.8.26.0681 e código 417453V1K.

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de mandato,
OUTORGANTE: Zuleide Gonçalves dos Santos,
 brasileira, casada, portadora da **CIRG n.º: 15.383.892**,
 inscrita no **CPF/MF: 056.373.278-40**
 residente e domiciliada no **ENDEREÇO: Rua Puro Sangue
 Ingles,900 - Bairro Santa Candida - Vinhedo - SP**,
 nomeia e constitui como seu bastante procurador, **OUTORGADO:**
Julio Antonio Mota, casado, portador da **CIRG n.º: 12.728.160-5**,
 inscrito no **CPF/MF: 065.358.168-85**,
 residente e domiciliado no **ENDEREÇO: Rua Puro Sangue
 Ingles,900 - Bairro Santa Candida - Vinhedo - SP**,
 quem confere os mais amplos poderes para representá-la junto às
 empresas **Maré Fomento Mercantil Ltda**, e **Maré Securitizadora
 S/A**, podendo para isso, assinar contratos de fomento mercantil e
 respectivos aditivos, nota promissória, cheques, duplicatas, na
 condição de emitente, avalista, devedor solidário e fiador, podendo
 receber, passar recibo e dar quitação, concordar ou não com forma e
 prazo de pagamento, confessar e renegociar débito, recomprar,
 enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do
 mandato.

São Paulo, 02 de abril de 2018.

Outorgante: Zuleide Gonçalves dos Santos
CPF: 056.373.278-40

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA

Antonio Carlos Suhlani - Tabelião Oficial
 Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4092-1845 | 3578-2288 - cartofid@louveira@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) **ZULEIDE GONÇALVES DOS SANTOS**, em documento com valor econômico, dou fé.
 Louveira, 02 de abril de 2018. Em Teste _____ da verdade.

EDNA DA SILVA PALOPOLI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 (Ord. I: Total R\$ 7,30)

REGISTRO CIVIL SUBFUNDADO
 Louveira - SP

Edna da Silva Palopoli
 Escrevente Autorizada

0538AA0147914

0538AA0147914

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo ECARLOS SUELANI, Tabelião Oficial, protocolado em 13/04/2018 às 12:22, sob o número 10000662-2018.8.26.0681 e código 41874533V1K. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000662-2018.8.26.0681 e código 41874533V1K.

JUCESP PROTOCOLO
0.953.301/15-1



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO \ CONVERSÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA
NIRE 35.225.823.267
CNPJ 14.658.384/0001-49

Pelo presente instrumento particular, **JULIO ANTONIO MOTA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade – RG nº 12.728.160-5/SSP-SP e inscrito no Cadastrado de Pessoas Físicas sob nº CPF 065.358.168-85, residente e domiciliado na Rua Puro Sangue Inglês, 900, Vila Hípica, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, na condição de sócio remanescente, em razão de retirada espontânea pela cessão de cotas de outro sócio, da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA**, com sede na Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira/SP, CEP 13290-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado junto ao órgão de registro público competente: Junta Comercial de São Paulo – JUCESP, sob nº 35.225.823.267, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.658.384/0001-49, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

I – 1ª ALTERAÇÃO: DA TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE EM EIRELI

Fica transformada / convertida esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob a denominação **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, com sede nesta cidade de Louveira, Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira/SP, CEP 13290-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 1º:

O acervo desta sociedade, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

Handwritten signatures and initials:
MOTA
Julio 1
[Signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOMISOMONTE FERREIRA DE SAO PAULO, protocolado em 13/06/2020 às 20:22, sob o número 100.106720201108624681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000966-26.2029.8.26.0681 e código 4174533/K.

III – 2ª ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA EIRELI

Resolve alterar o Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Cláusula 3ª: A sociedade terá por objetivo:

- 2223-4/00 FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
- 2221-8/00 FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO;
- 2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO;
- 4672-9/09 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4679-6/06 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4687-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA DE PLÁSTICO;
- 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

Tendo em vista o acima deliberado, a parte resolve alterar e consolidar o contrato social da sociedade, passando a transcreve-lo, na íntegra, consolidando o ato constitutivo da referida EIRELI, que passa a ter a seguinte redação:

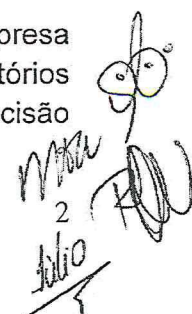
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EIRELI

PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob a denominação de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI**

Cláusula 2ª: A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua na Estrada das Rainhas, 47, Bairro Ponte Preta, Louveira, SP – CEP 13290-000, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: Observada as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agencias e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

2


Cláusula 3ª: A sociedade terá por objetivo:

- 2223-4/00 FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
- 2221-8/00 FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO;
- 2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO;
- 4672-9/09 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4679-6/06 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4687-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA DE PLÁSTICO;
- 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

Clausula 4ª: O capital da sociedade será de R\$ 80.000 00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:


SÓCIO	CAPITAL	QUOTAS	%
Julio Antonio Mota	R\$ 80.000,00	80.000 quotas	100%
TOTAL.....	R\$ 80.000,00	80.000 quotas	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Cláusula 5ª: A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2011 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 6ª: As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento do empresário.

Cláusula 7ª: A administração da empresa individual será exercida pelo Sócio titular, Srº JULIO ANTONIO MOTA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar

Mota 3
Julio


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FOMISOM FOMISOM S.R.L. e o Tribunal de São Paulo, protocolado em 13/06/2020 às 20:22, sob o número 100.0062.02201100620681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000066-26.2029.8.26.0681 e código 41744533/K.

quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Primeiro: O único Sócio titular da empresa declara, para efeitos do art. 980-A, §2º, não participar, figurar ou integrar o capital social de outra empresa de mesma modalidade societária.

Parágrafo Segundo: O Sócio titular, na condição de Administrador Único declara, para os efeitos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

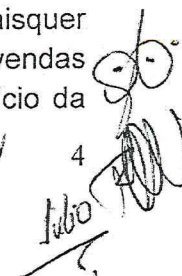
Parágrafo Terceiro: Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o Administrador Único fica investido de poderes para nomear quantos procurados forem necessários para administração da empresa, sendo observado para isso a qualidade da procuração específica;

Parágrafo Quarto: É vedado ao Administrador Único contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Quinto: Os poderes para praticar quaisquer atos relacionados abaixo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade estarão sujeitos à aprovação única e exclusiva do quotista individual acima qualificado:

- a) vender, alienar, onerar ou de qualquer forma hipotecar bens imóveis da sociedade;
- b) investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades, bem como a abertura, extinção ou transferência de filiais, escritórios administrativos ou de vendas, reduções de capitais, mudanças de objeto, transformações, dissolução de sociedade;
- c) celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculadas aos resultados ou vendas da Sociedade, exceto contrato de representação comercial em benefício da

MW
4
Lubo
2



própria Sociedade;

- d) outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias bem como o penhor de bens do ativo imobilizado da sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;
- e) assunção ou concessão de empréstimos bancários e aceite de títulos de créditos, exceto a abertura de conta corrente bancária e sua movimentação;
- f) praticar qualquer ato de mero favor, em benefícios de terceiros e, em detrimento da sociedade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Cláusula 9ª: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

Cláusula 10ª: No caso de liquidação de empresa individual por interesse do titular poderá ser nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

Cláusula 11ª: O sócio individual poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", não obrigatório, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com o(s) herdeiro(s), sucessor(e)s do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do(s) herdeiro(s) na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Man
lho
5
[Signature]

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

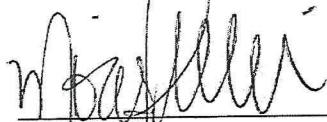
Cláusula 13ª: Fica eleito o fórum de Vinhedo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A sociedade passa a reger-se unicamente pelas condições expressas nesta alteração contratual consolidada, ficando sem mais nenhum efeito os instrumentos anteriores a esta data, os quais serão consultados para fins subsidiários e para se conceder a existência da sociedade até a presente data.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, devendo a primeira ser vistada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo para que produza seus efeitos legais, a segunda junto ao Contador responsável e a terceira em poder da empresa.

Louveira, 31 de Agosto de 2015.

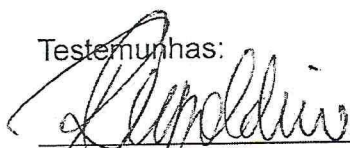
Júlio Antonio Mota
Sócio Único



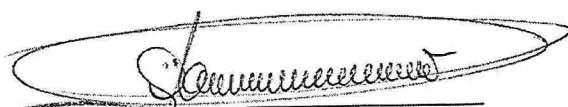
Moacir Marcos Muntanelli
OAB 301.884/SP



Testemunhas:



Ricardo Alexandre Leopoldino
RG nº 26.880.225-7 SSP/SP



Edson Geraldo de Oliveira
RG nº 3.194.946-7 SSP/SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo FCMSIS/NOFIS/RS/DA/F/000510/A-e-el-Tribunal de São Paulo, protocolado em 13/08/2020 às 20:22, subscrito com número 100.0062.0720110062010681. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000666-26.2029.8.26.0681 e código 418745333/IK.



Digital

28/10/2019
LOTE: 71075

fls. 635

DESTINATÁRIO

Perflix Industria e Comercio de Perfis Eireli
Estrada das Rainhas, 47, -, Ponte Preta
Louveira, SP
13290-000

AR052082844JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Latiana Goari
Latiana Goari

DATA DE ENTREGA

31 / 10 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

30088453-

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

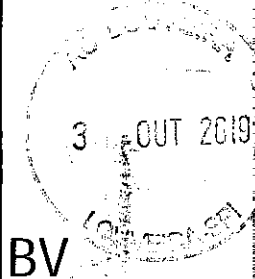
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Roberto Viegas
Agente de Correios
Matrícula: 81125410

Este documento não pode ser usado para fins de cobrança de impostos. Para obter mais informações, consulte o site www.correios.gov.br. Para completar o formulário, acesse o site www.correios.gov.br. Este documento não pode ser usado para fins de cobrança de impostos. Para obter mais informações, consulte o site www.correios.gov.br.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E.
VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE LOUVEIRA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos sob n.º 1001067-16.2019.8.26.0681

PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.658.384/0001-49, com sede localizada na Estrada das Rainhas, n.º 47, CEP 13290-000, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, por seus advogados subscritos, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** em epígrafe, ajuizado por **MARÉ SECURITIZADORA S/A.**, em trâmite perante essa E. Vara e r. Cartório, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, nos termos do art. 98, da Lei n.º 11.101/2005, consubstanciada nas relevantes razões de fato e de direito a seguir articuladas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Prima facie, cumpre demonstrar a tempestividade da presente contestação.



Tendo em vista que o aviso de recebimento foi juntado na data de 05/11/2019, considera-se o dia do início do prazo a data de 06/11/2019, quarta-feira, e **o dia final do prazo a data de 20/11/2019, quarta-feira.**

Isso porque, conforme disposto no artigo 98, da Lei n.º 11.101/2005, após ser citado, o Requerido deverá apresentar a contestação no prazo de 10 (dez) dias, *in verbis*:

Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, uma vez que a citação ocorreu por meio de carta pelo correio, com aviso de recebimento, o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 231, inciso I, o seguinte:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

E ainda, nos termos do art. 224, *caput* do Código de Processo Civil, (...) *os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento*, bem como na *contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis*, consoante determinação do art. 219, também do diploma processualista brasileiro.

Além disso, tem-se que no dia 15/11/2019 não houve expediente forense, em razão do feriado da Proclamação da República, conforme PROVIMENTO CSM N° 2.491/2018.



Desta forma, estando amplamente demonstrada a tempestividade da presente contestação, passa-se a narrativa dos fatos:

II - DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Falência ajuizado pela Requerente Maré Securitizadora S/A, em face da Requerida Perfilix Indústria e Comércio de Perfis Eireli.

Alega a Requerente que sua atividade consiste em adquirir recebíveis do mercado, decorrentes de operações mercantis por meio de endossos cambiários de títulos de crédito, que na maior parte das vezes são representados por duplicatas mercantis.

Aduz que, em 19.03.2018, firmou com a Requerida instrumento particular de promessa de cessão e transferência de direitos creditórios de n.º 00118, para que ocorresse a antecipação de seus recebíveis, incluindo uma série de duplicatas, em especial uma realizada para a empresa Divinardi Comércio de Divisórias Ltda. Me, oriunda das notas fiscais n.º 28145, n.º 28715 e n.º 29055.

Segundo a Requerente, ao realizar a cobrança da referida duplicata à empresa Divinardi Comércio de Divisórias Ltda. Me, esta não reconheceu o título cobrado, dizendo que teve algumas tratativas comerciais com a Requerida, contudo, nenhuma que se relacionasse com a cobrança efetivada pela Requerente.

A Requerente explana suposta emissão de nota promissória contra a Requerida, a qual teria sido paga parcialmente, estando entre os valores remanescentes, o referente àquela duplicata não reconhecida pelo sacado.



Em razão do vencimento dos títulos, bem como dos vencimentos das notas promissórias emitidas, à Requerente não restou alternativa, senão ajuizar o presente Pedido de Falência, com fulcro no artigo 94, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesse contexto, é apresentada a presente defesa em forma de Contestação, sendo certo que a pretensão da Requerente carece de amparo fático e jurídico para prosperar, **mostrando-se de rigor o afastamento do pedido de falência requerido na petição inicial.**

III – PRELIMINARMENTE

A) DA CARÊNCIA DA AÇÃO

A.1) DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Por incipiente, não há como olvidar a patente inadequação da via processual eleita pela Requerente, qual seja, Pedido de Falência. Isso porque a alegação de fraude não comprovada e sequer reconhecida judicialmente, acarreta na irrefutável ausência de quaisquer provas acerca de fatos imprescindíveis ao regular prosseguimento do feito.

Trata-se de pretensão que deixou de observar as formalidades legais, de cediço escólio pretoriano e doutrinário. A falência é uma via escorreita que não pode ser desvirtuada pela realização de atos de cognição estranhos a ela.

A temerária ação ajuizada, apócrifa e desprovida de documentos que demonstram a discussão judicial prévia acerca da certeza, liquidez e exigibilidade dos títulos cambiários, afronta todos os princípios mais basilares que permeiam a Lei 11.101/2005.



Inobstante tais constatações, há patente equívoco da Requerente ao tratar a simulação calcada na dolosa premissa de fraudar credores. A fraude a credores decorre de atos com a finalidade de esvaziamento de patrimônio, de afetar uma comunidade inteira de credores e não do inadimplemento de uma dívida ínfima, onde há o canhoto de recebimento dos bens devidamente assinados (juntados pela própria Requerente), comprovando-se fatos que depõe contra o fim almejado por ela.

Segundo melhor escólio, a caracterização do ato falimentar, no comportamento descrito no artigo 94, III, b, da Lei 11.101/05, exige dolo específico: a intenção consciente de criar uma situação de insolvência, em prejuízo dos credores.

O fundamento específico da decretação da falência é a má-fé do empresário ou administrador societário, enfraquecendo a garantia genérica dos credores, qual seja, o patrimônio ativo da empresa, bem como por atos que, mesmo não construindo-se como imitações ou falseamentos, **REVELAM A INTENÇÃO CLARA DE Esvaziar e enfraquecer o Patrimônio Ativo, tornando provável que as obrigações constantes do Patrimônio Passivo não sejam satisfeitas.**

Estamos diante de um passivo de R\$ 7.850,92 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), não se vislumbrando qualquer suposta fraude, não comprovada, com o fim de enfraquecer os ativos da empresa, deixando de satisfazer o passivo dela. A Requerida fatura mais de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) por mês. O pedido é no mínimo teratológico e afronta o poder público.

Conforme cediço, é evidente que para a entrega da prestação jurisdicional requerida nos limites da legalidade e dos preceitos constitucionais vigentes, incumbe ao autor atender às condições essenciais



da ação, as quais foram estipuladas pelo art. 485, inciso VI como sendo, a legitimidade e o interesse processual.

Qualquer ação deve se calcar no interesse de agir, que se consubstancia no binômio “**necessidade-adequação**”, traduzindo-se a **necessidade** como sendo o único mecanismo encontrado pela parte a fim de solucionar o conflito instaurado, e a **adequação**, como sendo o uso da via adequada para a instrumentalização do direito que supostamente lhe assiste.

Caso assim não seja, observa-se que por imperativo legal, o transcurso do processo terá que ser inexoravelmente interrompido, indeferindo-se a petição inicial por falta de interesse processual, nos termos do art. 330, inciso III do CPC, e implicando, necessariamente, no julgamento da ação sem resolução do mérito, em harmonia ao referido art. 485, inciso VI, do diploma processual civil.

Nesse viés, é de fácil extração que a demanda ora contestada carece de amparo fático e legal para prosperar, à medida que, por se fundamentar em suposta simulação, a Requerente não poderia ter se utilizado do instituto da Falência.

Em que pese a falta de pagamento do suposto título mencionado, além da Requerente não ter o protestado, sequer se prestou a ajuizar Ação cabível para que fosse discutida a veracidade e consistência do título em referência.

Conforme o Ilustríssimo Doutrinador Manoel Justino Bezerra Filho¹ preleciona, para que seja ajuizado Pedido de Falência é necessário que exista um título líquido e certo, o que não se vê no caso concreto.

¹ FILHO, Manoel Justino Bezerra. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 13. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2018.



Isso porque, não há elementos suficientes para assegurar a certeza e liquidez da suposta duplicata emitida à empresa Divinardi, uma vez que o título não foi discutido e aperfeiçoado em ação própria.

Nesse diapasão, ainda nos ensinamentos do Ilmo. Manoel Justino Bezerra Filho², este sintetiza perfeitamente a necessidade do título que embasa o Pedido de Falência ser certo e líquido:

A obrigação deve ser “líquida”, conforme estabelece o inciso ora sob exame. Considera-se líquida a obrigação certa quanto à sua existência, e determinada quanto ao seu objeto. Líquido é aquilo que é manifesto, claro e evidente, não se duvidando de sua existência.

(...)

Deve também ser uma obrigação certa quanto ao valor devido, quanto à coisa devida (normalmente, em falência, a dívida é em dinheiro) e quanto à quantidade devida. Portanto, pode-se dizer que líquida é a obrigação certa quanto à sua quantidade, qualidade e objeto.

Pelos ensinamentos dispostos, é evidente que a Requerente escolheu via totalmente inadequada para o seu pleito, posto que o título em voga não está de acordo com os ditames da Lei de Falência e Recuperação de

² Idem.



Empresas, sendo certo que a Requerente deveria ter ajuizado ação adequada para discussão acerca da real existência da duplicada em questão e, após, de acordo com o quanto decidido, ajuizar a presente ação.

Diante do exposto, em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista a eleição de via inadequada, de rigor que Vossa Excelência se digne extinguir a presente demanda, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

A.2) DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR- AUSÊNCIA DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS

Inobstante a tese acima mencionada, que por si só demonstra que a presente ação deverá ser extinta sem resolução do mérito, destaca-se que a Falência do devedor não pode ser requerida, em razão de valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

Assim, verifica-se que o presente Pedido de Falência se encontra em dissonância com a legislação pátria, bem como com os entendimentos da Doutrina e Jurisprudência.

Isso porque, os princípios constantes na Lei n.º 11.101/2005, dentre eles o princípio da preservação da empresa, disposto no artigo 47, da referida lei, devem prevalecer, não sendo admitido pedidos imotivados de falência, por dívidas insignificantes, assim entendidas as de valor não superior a 40 (quarenta) salários mínimos.

Verifica-se o quanto alegado, no artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 94. (...)



I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; (grifo nosso)

Nesse sentido, entende a jurisprudência pátria:

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA. DECRETO-LEI Nº 7.661/45. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INDEFERIMENTO. I. O Superior Tribunal de Justiça rechaça o pedido de falência como substitutivo de ação de cobrança de quantia ínfima, devendo-se prestigiar a continuidade das atividades comerciais, uma vez não caracterizada situação de insolvência, diante do princípio da preservação da empresa. II. "Após a Nova Lei de Falências (Lei 11.101/2005), não se decreta a falência fundada em crédito inferior a 40 (quarenta) salários mínimos da data do pedido de falência, devendo o art. 1º do Decreto-lei 7.661/45 ser interpretado à luz dos critérios que levaram à edição da Nova Lei de Falências, entre os quais o princípio da preservação da empresa." (REsp 805624/MG, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, unânime, DJe 21/08/2009). III. Recurso especial conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp: 918399 SP 2007/0010237-6, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 12/04/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2011) (grifos nossos)



Pedido de falência. Duplicatas mercantis de valor total inferior a 40 salários mínimos. Vedação legal expressa. Art. 94, I, da Lei nº 11.101/05. Indeferimento da petição inicial. Piso legal a ser verificado em confronto com o valor histórico das obrigações materializadas nos títulos, sem qualquer acréscimo. Inaplicabilidade dos parâmetros atinentes ao depósito elisivo, previstos no art. 98, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Sentença terminativa confirmada. Apelação da autora não provida. (TJ-SP - APL: 10337472720148260100 SP 1033747-27.2014.8.26.0100, Relator: Fabio Tabosa, Data de Julgamento: 31/08/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/09/2015) (grifos nossos)

Assim, em razão do princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47, da LRE, a decretação da falência de uma empresa não pode ocorrer estando consubstanciada em dívida de valor inexpressivo, considerados aqueles inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos.

A decretação da falência de uma empresa é exceção, só devendo ocorrer em casos específicos e dispostos em lei, pois a regra é a preservação da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do bem social, nos exatos termos do artigo 47, da LRE, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a



manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Pode-se concluir que, decretar a falência de um devedor em razão de valor ínfimo, ou seja, inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, é medida drástica, que traz consequências absolutamente desproporcionais ao importe da dívida.

Posto isso, não seria crível a decretação da falência da Requerida, que é plenamente viável e solvente para com os seus credores, em razão do valor inexpressivo de R\$ 7.850,92 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Além disso, a discussão acerca da exigibilidade do crédito deve ocorrer na via adequada, qual seja, a competente ação de execução.

Diante do exposto, tendo em vista a inobservância ao valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, conforme disposto na Lei n.º 11.101/2005, a Requerida requer que Vossa Excelência se digne julgar a presente ação extinta, sem resolução do mérito, *ex vi lege*.

A.3) DA FALTA DO INTERESSE DE AGIR - DESVIO DA FUNÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR

Sem embargo do alegado, ainda impende trazer à baila as razões pelas quais se entende que a Requerente tenta levar esse D. Juízo a erro pelo ajuizamento da presente demanda, desviando, de forma clara e incontestável, a função do processo falimentar.



Remontando as origens do instituto da falência, nota-se que as civilizações antigas, deparando-se com a insolvência de alguns para cumprimento das obrigações assumidas, seja por culpa ou mesmo por fraude, tinham por hábito coagir fisicamente o devedor a adimplir seus débitos, que, caso permanecessem inadimplentes, poderiam ser presos ou tornados escravos pelo credor por ocasião da dívida em aberto.

Mais à frente, verifica-se a evolução da falência em terras egípcias, que não mais atingiam o devedor de forma violenta, mas sim executavam a dívida sobre os bens que lhe integravam o patrimônio. Caso estes fossem insuficientes e o devedor viesse a falecer no decorrer do processo executório, seu defunto poderia ser tomado pelo credor a fim de inviabilizar o cumprimento das honras fúnebres, como forma de punição.

Em território nacional, observa-se que o instituto da falência teve destaque desde o período colonial até a atualidade, que em seu passado mais recente protagonizou a substituição do Decreto-Lei n.º 7.661/45 – que teve vigência por nada menos que 60 anos –, pelas disposições da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a Lei n.º 11,101/05, como única forma de atender aos princípios da nova ordem econômica e da realidade econômica nacional.

Desse lado, pode-se afirmar que o projeto da LRE ambicionava a instituição de novas regras permitindo o efetivo soerguimento das atividades das empresas em dificuldade econômica e a efetiva manutenção da fonte produtora, de modo que a falência foi perdendo cada vez mais seu espaço.

A esse respeito, ensina o Ilmo. Paulo Roberto Colombo Arnoldi:

*Como decorrência natural o modelo procedimental de
liquidação do ativo para pagamento do passivo, com*



encerramento das atividades, vigentes com o Decreto-Lei de 1945, ocorriam sérios problemas de ordem social, como: a) desemprego; b) perda de renda e; c) queda na arrecadação de tributos e do produto interno bruto (P.I.B). Frente a este quadro, amplamente desfavorável, esgotou o sistema de insolvências anterior, o que necessitou reformas em sua estrutura jurídica. (ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. Balanço do primeiro ano de vigência da nova lei de recuperação brasileira – Lei n. 11.101/05: Êxitos e preocupações quanto à solução da crise econômica financeira. 2006. Jornadas Nacionales de Derecho Comercial. p. 80.)

Visto isso, há que se adentrar no mérito da possibilidade de ajuizamento do pedido de falência, que muitas vezes realmente se mostra necessário, a fim de evitar que a empresa comprovadamente insolvente, continue a causar malefícios aos seus credores diretos, e à própria economia nacional.

Na lição de Marcelo Cometti: *Falência nada mais é do que uma forma de execução concursal, ou seja, quando o devedor está insolvente, não tem bens para satisfação de todos os seus credores. Sendo assim, deve se submeter a uma execução concursal destinada ao empresário, na qual todos terão seus direitos equiparados. (COMETTI, Marcelo. Vídeo aula Saber Direito, Tema: Falência e Recuperação de Empresas, Canal Tv Justiça do Superior Tribunal de Justiça (STJ), 29/10/2009.)*

No tocante ao assunto, o art. 75, da LRE estabelece o objetivo da falência dispondo que: *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*



Sendo assim, observa-se que a Requerente, calcando seu pedido no art. 94, inciso III, alínea “a” e “b” da LRE, alega que a Requerida, sem relevante razão de direito, não pagou obrigação no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), em virtude do inadimplemento de Notas Fiscais (Duplicatas Mercantis) acostadas aos autos, as quais não foram devidamente protestadas.

Ocorre que, malgrado outras questões que serão devidamente tratadas no mérito deste *petitum*, é nítido e irrefutável que a Requerente está desvirtuando o instituto da falência, à medida que sua pretensão ao ajuizar o presente pedido se revela como sendo apenas um meio violento de compelir à Requerida ao pagamento de suposta dívida em aberto, ao invés de perquirir seus direitos por meio de ação competente.

Dissertando sobre a utilização do instituto da falência de forma viciada, mostram-se brilhantes as palavras do Ilmo. YUSSEF CAHALI acerca da questão:

Vem constituindo prática rotineira - mas nem por isso digna de aplauso - o ajuizamento, nos grandes centros comerciais do país, de pedidos de falência como expediente mais célebre e eficaz para a satisfação do crédito cambial, ainda que o requerente tenha ciência e mesmo consciência da solvabilidade do comerciante devedor.

(...)

Este, embora tivesse um mínimo de bom direito para justificar o inadimplemento oportuno da obrigação, mas atemorizado pelo risco da eventualidade de uma



sentença de quebra que poderia decorrer de uma defesa deficiente ou de um provimento judicial menos acertado, apressa-se em fazer o depósito da quantia reclamada, ainda que o seja para discutir a legitimidade da pretensão inicial.

(...)

Não se confundindo a ação de falência com uma simples ação de cobrança, mesmo que de procedimento executivo, é manifesto que o simples pedido de quebra do comerciante, a sugerir a insolvência do mesmo, revela-se capaz de produzir para aquele repercussões sócio-econômicas das mais desfavoráveis. (Responsabilidade Indenizatória do Requerente de Falência Denegada, in IOB - Repertório de Jurisprudência Comercial, Civil e Outros, n° 02/89, p. 34.)

Como bem preceitua o Exmo. Ministro Bueno de Souza **para que o credor se utilize do pedido de falência pelo sistema da lei brasileira, parece-me não ser suficiente o fato de possuir um crédito, não basta nem mesmo o fato de ter título protestado.** É preciso que se disponha a demonstrar a insolvência do devedor estabelecido como comerciante. O emprego indiferente de uma ou outra via, se encorajado pela jurisprudência, cria, para o trato comercial, uma situação de fraqueza para o devedor. O devedor não é nenhum autor ilícito, pois o débito é experiência normal da vida mercantil. Logo, como pode ser citado com prazo curtíssimo para elidir o crédito alegado pelo credor, sob pena de, não o fazendo ou deixando de apresentar defesa compatível, ter a falência decretada. Isto é, o credor, ao seu talante, se utiliza de um método mais



favorável e expedito que, no entanto, dificulta e agrava a situação do devedor. (RSTJ 07/312).

Ainda neste mesmo julgamento, o Exmo. Ministro Sálvio de Figueiredo destaca que: *A legislação vigente contempla o credor com uma via rápida, que é a executiva, quando munido o credor de título exequível, mas, na prática, o que se vê, na maioria das vezes, é o credor buscando uma via ainda mais violenta para forçar o devedor ao cumprimento de uma obrigação a que muitas vezes não deu cumprimento, tornando-se inadimplente, por motivos alheios à sua vontade.*

Atentando aos cuidados que o Magistrado deve tomar quando lhe é submetido a julgamento pedido de falência, salutar refletir sobre os seguintes argumentos:

FALÊNCIA - Requerimento que empresta função de cobrança irregular ao Instituto falimentar, desviando-o de sua função específica e constringendo ilicitamente o devedor - Indeferimento da petição inicial que se restabelece
Recurso Extraordinário conhecido e provido. (Rec. Ext. 87.405-4 1ª Turma, j. em 11.03.80, Rel. Xavier de Albuquerque - RT 549/209).

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FALÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. UTILIZAÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR COMO SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE



*COBRANÇA.DESVIRTUAMENTO DO PROCESSO
FALIMENTAR, UTILIZADO COMO
INSTRUMENTO DE COAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.SENTENÇA MANTIDA.
RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO
PROVIMENTO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 941526-3 -
Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca
da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Astrid
Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - - J.
12.11.2014) (TJ-PR - APL: 9415263 PR 941526-3
(Acórdão), Relator: Astrid Maranhão de Carvalho
Ruthes, Data de Julgamento: 12/11/2014, 17ª Câmara
Cível, Data de Publicação: DJ: 1467 02/12/2014)*

Por este norte, sendo certo que a Requerida não se encontra em estado de insolvência capaz de dar azo ao reconhecimento de sua falência, resta irrefutável que a Requerente pretende se utilizar do Poder Judiciário para, **por meio de via transversa, incabível**, executar o crédito que teoricamente seria titular, desviando de forma nefasta o instituto da falência.

Disso resulta que **TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ATUAIS E AMPLAMENTE COMPROVADAS** caminham no sentido de que a Requerida está em plena atividade empresarial, inovando seus métodos de administração a fim de honrar todo e qualquer compromisso assumido perante seus credores, **NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, PORTANTO, EM NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DE SUA ATUAÇÃO DO MERCADO NACIONAL POR MEIO DE UM PROCESSO DE FALÊNCIA.**

Assim, é evidente que **O PEDIDO DE FALÊNCIA ORA CONTESTADO NADA MAIS REPRESENTA QUE UMA FORMA**



VIOLENTA E INCABÍVEL DE COAGIR A REQUERIDA AO ADIMPLEMENTO DA SUPOSTA DÍVIDA EM DISCUSSÃO, comprovando, mais uma vez, que **O ÚNICO ESCOPO DA AUTORA NESTES AUTOS É VER SEU CRÉDITO ADIMPLIDO A QUALQUER CUSTO,** mesmo que isto implique na quebra de uma empresa comprovadamente viável, que gera centenas de empregos diretos e indiretos, paga seus impostos e ainda fomenta a economia local e o próprio desenvolvimento nacional.

Desta forma, se a *presença do interesse se condiciona à verificação de dois requisitos cumulativos, a saber: necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação do provimento e do procedimento desejados - explica CÂNDIDO DINAMARCO (Execução Civil, v. I, RT, 2ª ed., p. 229), e restou exhaustivamente comprovado que a Autora se utiliza do presente feito unicamente para o fim de compelir a Ré ao pagamento de dívida que supostamente deixou em aberto, evidente que lhe falta interesse de agir.*

Frente ao exposto, impõe-se a esse D. Juízo extinguir a presente demanda sem resolução do mérito, em harmonia ao quanto disposto no art. 485, inciso VI do CPC, como única medida de Justiça.

B) DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

A Requerida é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda.

Em análise dos documentos colacionados aos autos pela Requerente, vislumbram-se os canhotos de recebimento assinados, demonstrando-se claramente a existência de entrega dos produtos e validade do negócio jurídico.



RECEBEMOS DE PERFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PEREIS EM RELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 08/04/2019 - DEST./REM: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 11.905,51		NF-e N° 000028145 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO 11/03/2019	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i>	
RECEBEMOS DE PERFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PEREIS EM RELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 01/04/2019 - DEST./REM: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 11.677,36		NF-e N° 000028715 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO 02/04	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i>	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE
PERFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PEREIS		
RECEBEMOS DE PERFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PEREIS EM RELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 10/04/2019 - DEST./REM: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 13.104,00		NF-e fls. 39 N° 000029055 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO 13/04	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i>	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE
PERFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PEREIS		

[Stamp: DIVINARDI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME - HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS 8:00HS AS 17:00HS]

Assim, a titular do direito para declaração de inexigibilidade dos títulos é a empresa DIVINARDI, QUE SEQUER PERQUERIU OU POSTULOU, POR QUALQUER MEIO JUDICIAL, A DECLARAÇÃO DE MÁCULAS NA RELAÇÃO COMERCIAL TRAVADA COM A REQUERIDA.

Nesse diapasão, a manifesta inércia da DIVINARDI que deixou de pleitear o reconhecimento de eventual causa subjacente que a desonerasse, somente atestam a validade dos títulos sacados contra ela.

Sem embargo da contemporânea validade da obrigação devida pela DIVINARDI, deve-se conjugá-la a natureza do contrato de faturização, que por ser *pro soluto*, é totalmente autônoma, abrangendo apenas a validade do título cambiário.

O entendimento pretoriano não desborda do explanado:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA. PAGAMENTO REALIZADO.



TÍTULOS DE NATUREZA PRO SOLUTO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL INEXISTENTE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1.Tendo havido o repasse das ações, e de outro, a entrega de notas promissórias para quitação do contrato, não há como se declarar resolvida a avença firmada. 2.Recebido o pagamento com notas promissórias de natureza pro soluto, os títulos possuem perfeita autonomia, dentro dos princípios cambiais, desvinculando-se do negócio, que não mais pode ser atingido. Precedente do STJ. 3.Agravo legal a que se nega provimento. (TJ-PE - AGV: 1981520 PE 0021097-62.2010.8.17.0000, Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto, Data de Julgamento: 25/11/2010, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 221)

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - TÍTULOS EMITIDOS ¿PRO SOLUTO¿ - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Reconhecido o caráter ¿pro soluto¿ de cheque não pode ele ser desconstituído senão mediante prova robusta de inexistência de relação jurídica que lhe tenha dado origem. 2. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Inversão do ônus sucumbencial. (TJ-ES - AC: 23040005128 ES



23040005128, Relator: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, Data de Julgamento: 20/03/2007, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/05/2007)

No mesmo sentido se consolidou o entendimento do E. Tribunal do Estado de São Paulo: O pedido de falência baseado em regresso de títulos deverá ser improcedente na origem:

APELAÇÃO. PEDIDO DE FALÊNCIA BASEADO EM IMPONTUALIDADE. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. Sentença mantida pelos próprios fundamentos (art. 252 do Regimento Interno desta Corte). **Crédito decorrente de operação de factoring. Inviabilidade de regresso junto à cedente dos títulos, sob pena de desvirtuamento da operação de factoring.** Precedentes desta c. 1ª Câmara Reservada. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - APL: 00006822320158260650 SP 0000682-23.2015.8.26.0650, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2019)

Ante os fundamentos irrefutáveis, forçoso concluir que a Requerente não andou bem no caminho trilhado. Deveria ter adotado atos diversos, quais sejam:

- Propor ação de execução contra a sacada;
- Ajuizar pedido de falência contra a sacada, atual devedora da Requerente;
- Distribuir demanda com o propósito de reconhecimento da suposta simulação, em face de sacadora e sacada, ante a



a sua competência, regulamentar os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, bem ainda dar outras providências.

Segundo dispõe o art. 1º da referida lei, tem-se que o protesto é *o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida*. Nesse sentido, denota-se que o protesto servia-se tão somente a registrar a falta de aceite ou de pagamento de determinado título cambial, a fim de resguardar o direito do credor.

No entanto, verifica-se que ao longo do tempo a finalidade do protesto foi sendo transmudada, passando a figurar como verdadeira intimidação do devedor e como forma de cobrança extrajudicial.

Como bem assinala o Ilmo. Pedro Vieira Mota:

*O protesto, de fato e à revelia da lei, ficou armado de uma sanção econômico-financeira temível, e a ameaça de protesto converteu-se em meio cogente de cobrança cambial, tornou-se, em realidade, uma execução forçada. Surgiu o protesto-execução. (MOTA, Pedro Vieira. In *Sucedâneos da sustação do protesto*. São Paulo: Franciscana, 1971, p. 11.)*

Quando da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 7.661/45, considerava-se aperfeiçoada a intimação do protesto para fins falimentares tão somente pelo recebimento da notificação pelo devedor (art. 10, § 1º), sendo desnecessária sua intimação pessoal. Porém, como bem refletido pela comunidade jurídica brasileira, nota-se que indispensável, ao menos, a identificação do recebedor da notificação de protesto, como única forma de resguardar o devido processo legal dentre outros princípios fundamentais. Isto porque, na hipótese do credor pretender a quebra do



devedor à revelia, por exemplo, bastaria registrar a falta de aceite ou de pagamento no Tabelião de Protestos competente informando endereço diverso do correto, garantindo a inviabilidade da intimação; daí a importância da identificação do recebedor em caso de pedido de falência.

Na atualidade, tem-se que a certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo são condições imprescindíveis para a instrumentalização do pedido falimentar, bem como a verificação da regularidade do instrumento de protesto lavrado, que necessariamente deverá conter os requisitos expressos no artigo 22 da Lei n.º 9.492/97.

Posto isso, cumpre esclarecer que **NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INSTRUMENTO DE PROTESTO**, não preenchendo os requisitos necessários para prosseguir a presente ação.

In casu, constata-se que além dos poucos documentos que balizam o processo não terem o condão de dar certeza ao pedido de lavra da Requerente, o que será abordado em tópico específico, ressalta-se que **nenhum dos documentos juntados aos autos foram capazes de atestar que as duplicatas foram protestadas**, o que enseja a improcedência do pedido de falência, ante a caracterização da hipótese do art. 96, inciso VI, da LRE que diz:

Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:

(...)

VI – vício em protesto ou em seu instrumento;



De outro modo não há que se entender, posto que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o próprio C. Superior Tribunal de Justiça já consolidaram seu entendimento sobre a matéria por meio da edição da Súmula 361, respectivamente:

Súmula 361. A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.

Na espécie, de uma leitura atenta dos documentos de fls. 22/60 dos autos, denota-se que não há instrumentos de protestos, o que caracteriza a ausência de requisito formal para amparar o pedido falimentar, conforme entendimento consolidado no Tribunal de Justiça de São Paulo:

Pedido de falência baseado em impontualidade injustificada da devedora (Lei nº 11.101/05, art. 94, I)– Sentença de improcedência fundamentada na irregularidade dos protestos – Inteligência da súmula 361 do STJ e da súmula 52 do TJSP – Comprovante de recebimento dos protestos apócrifos e sem data – Nome por extenso do recebedor sem qualquer identificação da pessoa – Invalidez dos protestos para fins falimentares – Vício formal – Precedentes jurisprudenciais – Ausência de requisito formal para amparar o pedido falimentar com base na impontualidade – Falta de interesse de agir da autora – Sentença reformada – Processo extinto sem resolução do mérito (CPC, art. 485, inc. VI)– Ônus sucumbenciais atribuídos à autora – Recurso parcialmente provido. (TJ-SP 10021704520168260299 SP 1002170-45.2016.8.26.0299, Relator: Maurício Pessoa, Data



Corroborando com o entendimento de que os protestos que almejam a falência de um suposto devedor necessitam ser realizados para fins falimentares, tem-se o brilhante julgado colacionado abaixo:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. **PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. MANUTENÇÃO. O protesto de título para fins falimentares não se trata de simples protesto, que teria por finalidade precípua comprovar o inadimplemento de obrigação ou interromper a prescrição, mas sim de uma medida específica com a finalidade de instruir pedido de falência da empresa, necessitando, via de regra, da existência concreta de uma situação de insolvência, não podendo ser baseado apenas no valor significativo do débito e em alegações de que o devedor responde a ações executivas.** Neste caso, a medida afigura-se exagerada, pela ausência de indicativo de insolvência da parte agravada, mesmo porque a dívida está protegida por garantias reais avaliadas em montante superior ao do débito constante no título levado a protesto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70063591796, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cairo Roberto Rodrigues Madruga, Julgado em 31/08/2016). (TJ-RS - AI: 70063591796 RS, Relator: Cairo Roberto Rodrigues Madruga, Data de Julgamento: 31/08/2016,*



*Vigésima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação:
Diário da Justiça do dia 02/09/2016)*

Dessa feita e considerando a existência do requisito necessário, qual seja, a existência de instrumento de protesto, **requer-se que esse D. Juízo se digne determinar a extinção da demanda sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC c/c o art. 96, inciso VI, da Lei n.º 11.101/05 e em respeito à súmula 361 editada pelo C. Superior Tribunal de Justiça**, respectivamente.

III – DO MÉRITO

Sem prejuízo das preliminares acima expostas, as quais demonstram que a presente ação deverá ser extinta sem resolução do mérito, passa-se a expor as razões de fundo.

Em que pese a falta de interesse de agir da Requerente seja: (i) pela inadequação da via eleita; (ii) pelo valor da causa ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos; (iii) pela ilegitimidade de parte e falta de protestos dos títulos e ainda, (iv) pelo desvio do da função do processo falimentar, não restou comprovado na presente ação que a Requerida tenha realizado qualquer ação que configure simulação e/ou fraude.

A Requerente baseia o presente pedido no artigo 94, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 11.101/2005, o qual dispõe:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...)

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:



consolidado na doutrina e na Jurisprudência pátria que o dolo deve ser provado pela Requerente, o que não ocorreu nos presentes autos.

Além disso, prevê o artigo 167, parágrafo 1º, do Código Civil que ocorrerá negócio jurídico simulado quando:

Art. 167. (...)

1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

Em perfeita harmonia a esse dispositivo, a Lei n.º 11.101/2005 agrega à hipótese do negócio simulado, o objetivo claro e específico de prejudicar e fraudar credores.

Com isso, conclui-se que só haverá negócio jurídico simulado quando o ato em si for eivado do *animus* do devedor de enganar, com a intenção de fraudar credores, o que não foi provado pela Requerente.

Neste ponto, destaca-se o ensinamento do ilustre Gladson Mamede:

A caracterização do ato falimentar, no comportamento descrito no artigo 94, III, b, da Lei 11.101/05, exige



dolo específico: a intenção consciente de criar uma situação de insolvência, em prejuízo dos credores. O fundamento específico da decretação da falência é a má-fé do empresário ou administrador societário, enfraquecendo a garantia genérica dos credores, qual seja, o patrimônio ativo da empresa, transferindo-o a terceiros por meio de negócios simulados ou fraudulentos, bem como or atos que, mesmo não construindo-se como imitações ou falseamentos, revelam a intenção clara de esvaziar e enfraquecer o patrimônio ativo, tornando provável que as obrigações constantes do patrimônio passivo não sejam satisfeitas. (Direito Empresarial Brasileiro Falência e Recuperação de empresas, 9ª edição Revista Atualizada, Editora Atlas, 2018, pág 236) (grifos nossos)

O que se vê no presente caso é o oposto, uma vez que os documentos colacionados nos autos comprovam que as Notas Fiscais foram recebidas pela empresa Divinardi:





Assim, a titular do direito de declaração de inexigibilidade dos títulos é a empresa DIVINARDI, QUE SEQUER PERQUERIU OU POSTULOU, POR QUALQUER MEIO JUDICIAL A DECLARAÇÃO DE MÁCULAS NA RELAÇÃO COMERCIAL TRAVADA COM A REQUERIDA.

Nesse diapasão, a manifesta inércia da DIVINARDI que deixou de pleitear o reconhecimento de eventual simulação através dos meios cabíveis, somente atestam a validade dos títulos sacados contra ela.

A medida levada a cabo é teratológica, a Sacada não provou a alegação de desfazimento do negócio, a Requerente não a demandou e, por meio de uma via transversa e temerária, inverteu a ordem jurídica para reconhecimento de objeto jurídico postulado.

Estamos diante de um erro grosseiro, a Requerente deixou de se atentar aos procedimentos legais, ajuizou pedido de falência contra parte ilegítima, lastreada em ilícito sequer discutido, calcada em declaração unilateral de uma devedora que deixou de adotar qualquer medida para se eximir da obrigação de adimplemento da obrigação expressa na cártula contra ela sacada.

O contrato de factoring decorre de obrigação “pro soluto”, isto é, um contrato no qual o faturizado assume, expressamente no contrato, a responsabilidade pela regularidade da operação, tão somente.

Na mesma senda é consolidado o entendimento do E. Tribunal do Estado de São Paulo: O pedido de falência baseado em regresso de títulos deverá ser improcedente na origem:



A bem da verdade, a Requerente busca a falência da Requerida de forma totalmente injustificada, sendo que o que se pretende é o pagamento da quantia de R\$ 7.850,92 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a qual deve ser pleiteada por meio da ação própria, contra a parte legítima.

Diante do exposto, ante a falta de comprovação dos requisitos que autorizam a decretação da falência da Requerida, requer-se a Vossa Excelência que se digne de julgar a ação improcedente, como única forma de se restabelecer a ordem, a legalidade e a Justiça.

IV - CONCLUSÃO

Desta forma, a Requerida propugna a V. Exa que se digne de:

- (i) Extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e VI, do CPC;
- (ii) No mérito, julgar a ação improcedente ante *a*) o desvirtuamento do pedido de falência *b*) a falta de comprovação dos fatos narrados, ou qualquer simulação; *c*) a incorrência de atos com o objetivo de fraudar credores, ainda mais se sopesar o abismo existente entre a receita mensal da Requerida e o valor ínfimo da causa;
- (iii) Condenar a Requerente em custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais;
- (iv) Deferir a prova de todo o alegado, por todos os meios em Direito admitidos.



BISMARCHI · PIRES · PECCININ
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA EX EXTRA

Outorgante: **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.658.384/0001-49, com sede localizada na Estrada Das Rainhas, n.º 47, CEP 13290-000, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

Outorgado(s): **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 275.477, **MARCELO PECCININ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 256.122, **RICARDO PIRES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 353.389, **FERNANDA PALLADINI VAQUEIRO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 345.434, **MARIA LAURA ZÓEGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 345.079, **ANA ELIZA PINTO ALLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 418.616 e **CAROLINE PEREZ VENTURINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 377.605, todos com escritório localizado na Avenida José de Souza Campos, n. 1.073, Salas 1.110, Helbor Offices Norte Sul, CEP 13025-320, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Tel: (19) 2121-4949.

Poderes conferidos: para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como nos procedimentos administrativos em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo-se umas e outras, até decisão final, lançando mão dos recursos legalmente previstos e acompanhando-os, podendo, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agir em conjunto ou separadamente e, por fim, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

GILVANIA PIMENTEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Morvan Figueiredo, 65 – 4º andar – sala 43 – Centro – Guarulhos – São Paulo –
CEP: 07090-010 - Fones: 11 4307-1009 // 998072011
E-mail: dra.gilvania@aasp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
MM. VARA ÚNICA DO FÓRUM DE LOUVEIRA / SÃO PAULO.**

Processo n.º 1001067-16.2019.8.26.0681

MARE SECURITIZADORA S.A., neste ato representada por sua advogada, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sua réplica nos termos que segue.

I.DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO FORA DO PRAZO.

“**DATA MAXIMA VENIA**” em que pese o Entendimento do Douto Patrono da requerida, o prazo para apresentação de contestação findou-se em 19.11.2019, senão vejamos, artigos 224 e 231 do CPC:

*Art. 224. **Salvo disposição em contrário**, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*

A disposição em contrário está justamente prevista no artigo 231, onde é claro ao dizer que a data para início da contagem do prazo é computada da **juntada do aviso de recebimento**, não aplicando-se neste caso o artigo 224 do NCPC.

*Art. 231. **Salvo disposição em sentido diverso**, considera-se dia do começo do prazo:*

I.a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

III - a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI - a data de juntada do comunicado de que trata o [art. 232](#) ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

VIII - o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput .

§ 2º Havendo mais de um intimado, o prazo para cada um é contado individualmente.

§ 3º Quando o ato tiver de ser praticado diretamente pela parte ou por quem, de qualquer forma, participe do processo, sem a intermediação de representante judicial, o dia do começo do prazo para cumprimento

GILVANIA PIMENTEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Morvan Figueiredo, 65 – 4º andar – sala 43 – Centro – Guarulhos – São Paulo –
CEP: 07090-010 - Fones: 11 4307-1009 // 998072011
E-mail: dra.gilvania@aasp.org.br

Quanto à exigência dos protestos por parte da ré, a mesma olvidou-se que, em razão de seus “erros” notificou a autora para que não protestassem os mesmos e/ou baixassem os protestos.

Não sendo demais informar que, também contra a mesma há ação indenizatória do sacado Daniel, por típica fraude, documento anexo.

Ora, Nobre e Culto Julgador(a) não se pode deixar no mercado empresa inidônea que levanta créditos com empresas de fomento e securitizadoras e simplesmente não pagam, não por questões de faturamento, já que a mesma alega faturar mais de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, PORÉM, NÃO SABEMOS QUAIS AS ORIGENS DE SEUS FATURAMENTOS, SE PAUTADOS EM CRÉDTOS ILIBADOS OU CRÉDITOS FUNDADOS EM MEIOS RUINOSOS QUE AFRONTAM A BOA-FÉ NO MERCADO EMPRESARIAL.**

Por derradeiro, em sendo a dívida tão ínfima, conforme quer fazer crer a demandada, e diante de toda a documentação juntada, somadas ainda a obrigação de boa-fé nas relações jurídicas, sequer a autora procedeu ao pagamento, já que o débito levantado à título ruinoso não representa nem 1% (um por cento) do seu faturamento mensal, o que por si só já afastaria o decreto de sua falência.

B) DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

Alega o réu que existe ausência de interesse de agir, tendo em vista a eleição da via ao seu entender inadequada. Contudo, seus argumentos evasivos não merecem prosperar, vejamos.

A demanda proposta tem objetivo certo e determinado, tendo em vista o instrumento particular de promessa de cessão e transferência de direitos creditórios, com responsabilidade solidária, firmado entre as partes, conforme documentos anexo a inicial, somados a impugnação do sacado **DIVINARDI** quanto ao lançamento dos débitos em seu nome, dos quais, conforme documento de fls. 33 (não impugnado), não reconheceu como devido, com obsevação ainda das notificações enviadas pelo requerido à autora.

GILVANIA PIMENTEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Morvan Figueiredo, 65 – 4º andar – sala 43 – Centro – Guarulhos – São Paulo –

CEP: 07090-010 - Fones: 11 4307-1009 // 998072011

E-mail: dra.gilvania@aasp.org.br

A alegação de carência de ação é falaciosa e tem o claro objetivo de tumultuar a análise do D. Magistrado(a), se valendo de alto grau de prolixidade das razões aduzidas em defesa, omitindo a real verdade dos fatos, inclusive de ação declaratória de nulidade de título de crédito c/c inexigibilidade de cobrança, processo nº. 1001199-73.2019.8.26.0681, em trâmite nesta D. Vara:

Dados do processo

Processo: 1001199-73.2019.8.26.0681
(Tramitação prioritária)
 Classe: Procedimento Comum Cível
 Área: Cível
 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
 Outros assuntos: Protesto Indevido de Título
 Distribuição: 06/07/2019 às 15:30 - Livre
 Vara Única - Foro de Louveira
 Controle: 2019/004005
 Juiz: Camila Corbucci Monti Manzano
 Valor da ação: R\$ 10.000,00

Partes do processo

Repte: Daniel Pereira da Silva - Me
 Advogado: Luiz Carlos Leandro Beserra
 Reqdo: Perfílix Indústria e Comércio de Perfis - Eireli

Não só pela lógica racional, mas também por obviedade, se não houvesse resistência à controvérsia presente na ação, sequer existiria a mesma, pois, pelas vias normais a autora conseguiria o recebimento de seu crédito, sendo ele fundado em meio ruidoso ou não, beirando a irracionalidade a infundada alegação de falta de interesse de agir, ora Excelência, é possível alguém querer receber algo que poderia há muito tempo ter recebido e por mero capricho fazê-lo pelas vias judiciais???? Ainda mais inadequada????!! A Lei é clara quanto as possibilidades dos pedidos de falência, e fatidicamente a autora se enquadra devidamente no artigo 94, III, “a” e “b” da Lei nº. 11.101/2005, irracional ainda, manejar uma ação que não estivesse embasada em prejuízo ao mercado financeiro, baseados em títulos sem lastro, somados, ainda com os custos do processo, demora na solução da lide conhecida por toda a população brasileira, e ainda pagamento de honorários advocatícios.

GILVANIA PIMENTEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Rua Morvan Figueiredo, 65 – 4º andar – sala 43 – Centro – Guarulhos – São Paulo –
 CEP: 07090-010 - Fones: 11 4307-1009 // 998072011
 E-mail: dra.gilvania@aasp.org.br

Exatamente! Beira à irracionalidade! Razão pela qual tais razões não merecem (nem por devaneio) qualquer guarida, devendo ser afastada a preliminar de falta de interesse de agir, por medida de **JUSTIÇA!!**

C) DA FALTA DE INTERESSE EM AGIR – AUSÊNCIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS /DESVIO DA FUNÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR.

A Ré em sua defesa basicamente sustenta que o valor que a Requerente pretende cobrar não atinge 40 (quarenta) salários mínimos, requisito este exigido na Lei nº 11.101/05. Conforme contestação apresentada, arguiu a Requerida que o valor a ser considerado não deveria incidir atualização monetária, tampouco juros de mora.

Ocorre Nobre Julgador que o pedido foi fundamentado em afronta ao artigo 94, III, “a” e “b” da Lei 11.101/2005 E NÃO PURA E SIMPLEMENTE EM INADIMPLÊNCIA.

Importante mencionar especificamente alínea “b”, qual seja **“realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não”...gf.**

No caso concreto, estamos diante de **NEGÓCIO SIMULADO**, no qual a ré realizou com o intuito, de prejudicar a requerente, ou seja, **levantar crédito para alavancar a sua empresa**, baseada em títulos sem lastro (**DIZERES DOS AUTOS DO PROCESSO PÚBLICO Nº. 1001199-73.2019.8.26.0681**).

Assim Excelência, estão presentes os requisitos para o pedido, uma vez que a requerida agiu de má-fe e realizou simulação **do negócio jurídico, para auferir crédito da autora, com consciência que não arcaria com sua contraprestação de pagamento.**

Outrossim, não há o que se falar em desvio de função do processo falimentar, como pretende a ré em sua contestação, haja

GILVANIA PIMENTEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Morvan Figueiredo, 65 – 4º andar – sala 43 – Centro – Guarulhos – São Paulo –
CEP: 07090-010 - Fones: 11 4307-1009 // 998072011
E-mail: dra.gilvania@aasp.org.br

vista que tais entendimentos já foram superados por nossos Tribunais, informativo 550 STJ.

“DIREITO EMPRESARIAL. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE CARACTERIZA USO ABUSIVO DA VIA FALIMENTAR. Diante de depósito elisivo de falência requerida com fundamento na impontualidade injustificada do devedor (art. 94, I, da Lei 11.101/2005), admite-se, embora afastada a decretação de falência, a conversão do processo falimentar em verdadeiro rito de cobrança para apurar questões alusivas à existência e à exigibilidade da dívida cobrada, sem que isso configure utilização abusiva da via falimentar como sucedâneo de ação de cobrança/execução. Com efeito, o referido uso abusivo da via falimentar tem sido uma preocupação tanto da lei quanto da jurisprudência, ainda na vigência do Decreto-Lei 7.661/1945 (antiga Lei de Falências). De um modo geral, entendia-se que “o processo de falência não deve ser desvirtuado para servir de instrumento de coação para a cobrança de dívidas. Considerando os graves resultados que decorrem da quebra da empresa, o seu requerimento merece ser examinado com rigor formal, e afastado sempre que a pretensão do credor seja tão somente a satisfação do seu crédito” (REsp 136.565-RS, Quarta Turma, DJ 14/6/1999). Nesse particular, é de se ter em mente que, diferentemente da Lei 11.101/2005 (art. 94, I), o sistema disciplinado pelo Decreto-Lei 7.661/1945 não estabelecia valor mínimo para que o credor ajuizasse pedido de falência do devedor com base na impontualidade injustificada. Tal circunstância propiciava pedidos de falência apoiados em valores de somenos importância, sugestivos, deveras, de mera substituição do processo de execução/cobrança pelo falimentar. No sistema antigo, por não haver parâmetro legal seguro para abortar essas empreitadas, ficou a cargo da jurisprudência obstar o abuso no exercício do direito de pleitear a quebra do devedor. Porém, a anomia anterior quanto a critérios de

GILVANIA PIMENTEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Morvan Figueiredo, 65 – 4º andar – sala 43 – Centro – Guarulhos – São Paulo –

CEP: 07090-010 - Fones: 11 4307-1009 // 998072011

E-mail: dra.gilvania@aasp.org.br

aferição do abuso foi colmatada com a edição da Lei de Falências atual, tendo esta previsto o valor de 40 salários mínimos como piso a justificar o pedido de falência com fulcro na impontualidade injustificada. Com efeito, a questão do abuso ou da substituição da cobrança por falência há de ser vista sob o enfoque da nova Lei de Falências. Os pedidos de falência por impontualidade de dívidas aquém desse piso são legalmente considerados abusivos, e a própria lei encarrega-se de embaraçar o atalhamento processual, pois elevou tal requisito à condição de procedibilidade da falência (art. 94, I). Porém, superando-se esse valor, a ponderação legal já foi realizada segundo a ótica e prudência do legislador. Assim, não cabe ao Judiciário obstar pedidos de falência que observaram os critérios estabelecidos pela lei, a partir dos quais o legislador separou as situações já de longa data conhecidas, de uso controlado e abusivo da via falimentar. Portanto, tendo o pedido de falência sido aparelhado em impontualidade injustificada de títulos que superam o piso legal de 40 salários mínimos (art. 94, I, da Lei 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução pela via falimentar, devendo a ação prosseguir, mesmo que seja sob o rito de mera cobrança, tendo em vista o depósito elisivo efetuado com o propósito de afastar a possibilidade de decretação da quebra (art. 98, parágrafo único). Precedente citado: REsp 604.435-SP, Terceira Turma, DJ 1º/2/2006. REsp 1.433.652-RJ, Rel. Min. Luis Felipe).

Ainda, é importante ressaltar que a falência da requerida somente seria impedida se a mesma demonstrasse um dos fatos constando no artigo 96 do diploma falimentar, o que no caso não ocorreu no caso em tela.

Desta forma, inexistente nos autos qualquer prova que desconstitua a presente ação, assim outra medida não se cabe, há não ser a decretação de sua falência, vez que suas alegações são totalmente improcedentes.

GILVANIA PIMENTEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Morvan Figueiredo, 65 – 4º andar – sala 43 – Centro – Guarulhos – São Paulo –
CEP: 07090-010 - Fones: 11 4307-1009 // 998072011
E-mail: dra.gilvania@aasp.org.br

Súmula 42: A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.

Ademais, o protesto para fins falimentares deve ser embasado em impontualidade superior a 40 (quarenta) salários mínimo, ou em qualquer valor desde que, demonstrado as hipóteses do artigo 94, III, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 11.101/2005, o que exatamente ocorre no caso em tela.

Portanto deve ser afastado o pedido contestatório no mérito, posto demonstrado todas as manobras ruidosas para levantamento de crédito de forma ilegítima pela ré.

F) DOS PEDIDOS

“EX POSITIS” outra medida não cabe, há não ser a **DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA**, devendo ser julgados procedentes todos os pedidos da demanda.

REQUER OUTROSSIM QUE, TODAS AS PUBLICAÇÕES SEJAM LANÇADAS EM NOME DA PATRONA QUE SUBSCREVE CONSTANTE NA PROCURAÇÃO: GILVANIA PIMENTEL MARTINS – OAB/SP 260.513, SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Guarulhos, 03 de fevereiro de 2020.

GILVANIA PIMENTEL MARTINS
OAB/SP sob o nº. 260.513



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA - VARA ÚNICA
 Rua Antônio Schiamanna, nº 126 - Louveira-SP - CEP 13290-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001067-16.2019.8.26.0681**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Mare Securitizadora S/A**
 Requerido **Perfilix Indústria e Comércio de Perfis Eireli**

Juíza de Direito: Dra. **Camila Corbucci Monti Manzano**

Digam se têm interesse em audiência de conciliação.

Sem prejuízo, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Intimem-se.

Louveira, 08 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

GILVANIA PIMENTEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Morvan Figueiredo, 65 – 4º andar – sala 43 – Centro – Guarulhos – São Paulo –
CEP: 07090-010 - Fones: 11 4307-1009 // 998072011
E-mail: dra.gilvania@aasp.org.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
MM. VARA ÚNICA DO FÓRUM DE LOUVEIRA / SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001067-16.2019.8.26.0681

MARE SECURITIZADORA S.A., neste ato representada por sua advogada, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

1. A autora tem interesse na audiência de tentativa de conciliação, razão pela qual, pede a remessa dos autos ao Setor Competente.

2. Questões de fatos e de direitos – incontroversos:

a. Questões de fato: a requerida lançou mão à meios ruinosos para levantamento de crédito, baseado em título sem lastro: NF 28715 (fls.36), canhoto de recebimento (fls. 37), correspondente ao título de fls. 40/41. O mesmo ocorre com a NF 28145 (fls. 34), canhoto de recebimento (fls. 35), correspondente ao título de fls. 42/43 – impugnados pelo sacado Divinardi Comércio de Divisórias Ltda- ME – fls. 33 (não impugnado especificamente o documento em contestação, tornando-o incontroverso). Confissão do requerido quanto das notificações remetidas à autora informando que a mesma não poderia cobrar diretamente o sacado, pedindo inclusive as baixas dos cartórios dos títulos, bem como aos demais relacionados às fls. 118/130 dos autos.

b. Apontamento do direito: artigo 94, II, a da Lei 11.101/2005.

3. Questões controvertidas:

GILVANIA PIMENTEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Morvan Figueiredo, 65 – 4º andar – sala 43 – Centro – Guarulhos – São Paulo –
CEP: 07090-010 - Fones: 11 4307-1009 // 998072011
E-mail: dra.gilvania@aasp.org.br

-
- a. A procedência dos títulos impugnados pelo sacado **Divinardi Comércio de Divisórias Ltda- ME, em face do requerido.**
4. **Protesta provar o alegado pelo depoimento pessoal do representante da requerida Sr. JULIO ANTÔNIO MOTA**, portador do RG nº. 12.728.160, inscrito no CPF sob o nº. 065.358.168-85, podendo ser citado em seu endereço comercial na Estrada das Rainhas, nº. 47 – Ponte Preta – Louveira – São Paulo – CEP: 13290-000.
5. **Oitiva da testemunhal do representante legal da empresa DIVINARDI COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.569.409/0001-23, localizado na Rua Caranaíba, nº. 24 – Guaianazes – São Paulo – CEP: 08412-010 – **PARA COMPROVAR QUE AS MERCADORIAS DE NOTAS FISCAIS DE FLS. 34 e 36 – foram emitidas por meio fraudulento com intuito de levantamento financeiro por meio ruinoso.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Guarulhos, 21 de maio de 2020.

GILVANIA PIMENTEL MARTINS
OAB/SP sob o nº. 260.513



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E.
VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE LOUVEIRA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos sob nº. 1001067-16.2019.8.26.0681

PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS - EIRELI, devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** em epígrafe, ajuizado por **MARE SECURITIZADORA S/A**, em trâmite perante essa E. Vara e r. Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento à r. Decisão de fl. 402, expor e requerer o que segue.

Compulsando os autos, verifica-se que a Requerida foi regularmente intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, bem como manifestar seu interesse acerca da audiência de conciliação.

Prima facie, e em cumprimento estrito ao quanto determinado, a Requerida informa que **POSSUI INTERESSE EM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.**

Ademais, e em caso de não composição amigável entre as partes, a Requerida aproveita para esclarecer que, os documentos acostados aos autos já se mostram suficientes ao deslinde do feito, **NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS**, tratando-

